ISSN 3085-8658

CADERNOS
ESMAPE

SÉRIE TESES E DISSERTAÇÕES
ONLINE

EDIÇÃO
ESMAPE
Escola Judicial de Pernambuco

JANA GABRIELA
BARROS DA SILVA

CAMINHOS E DESCAMINHOS DO ENFOQUE RESTAURATIVO NAS ALTERNATIVAS PENAIS:
análise de uma metodologia de acompanhamento a pessoas em prestação de serviços à comunidade

Recife
ano 1
número 10
2025

10

ISSN: 3085-8658

CADERNOS ESMAPE

SÉRIE TESES E DISSERTAÇÕES

CAMINHOS E DESCAMINHOS DO ENFOQUE RESTAURATIVO NAS ALTERNATIVAS PENAIS:

análise de uma metodologia de acompanhamento a pessoas em prestação de serviços à comunidade

Jana Gabriela Barros da Silva

Cadernos Esmape – Série Teses e Dissertações – Recife – ano 1, número 10, p.01- 168, 2025.

Copyright by Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)

Coordenação Técnica e Editorial: Msc. Joseane Ramos Duarte Soares
Capa: João Pessoa e Joseane R. Duarte Soares
Revisão: Autora

Copiar é crime. Lei do Direito Autoral nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Cadernos Esmape [recurso contínuo online] / Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), a. 1, n. 1, 2025. - Recife: Esmape, 2025 - .

ISSN: 3085-8658
Série Teses e Dissertações, n. 10 - Caminhos e descaminhos do enfoque restaurativo nas alternativas penais: Análise de uma metodologia de acompanhamento a pessoas em prestação de serviços à comunidade, autoria Jana Gabriela Barros da Silva.
168 p.

1. Alternativas penais. 2. Acompanhamento psicossocial. 3. Justiça restaurativa. I. Título

Elaboração Biblioteca Jarbas Maranhão / Esmape

CDU 340.5

Correspondência:

Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)
Rua Des. Otílio Neiva Coêlho, s/n – Bairro Ilha Joana Bezerra
Recife – PE - CEP 50080-900
Sítio eletrônico: https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial
E-mail: revista.esmape@tjpe.jus.br

TJPE

Biênio 2024-2026

Desembargador **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**

Presidente

Desembargador **Fausto de Castro Campos**

1º Vice-Presidente

Desembargador **Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto**

2º Vice-Presidente

Desembargador **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

ESMAPE
Escola Judicial de Pernambuco

Biênio 2024-2026

Desembargador **Jorge Américo Pereira de Lira**

Diretor-Geral

Desembargadora **Daisy Maria de Andrade Costa Pereira**

Vice-Diretora Geral

Juiz de Direito **Sílvio Romero Beltrão**

Supervisor

Juíza de Direito **Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**

Coordenadora da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (DFAS)

Juiz de Direito **Edmilson Cruz Júnior**

Coordenador da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (DFAM)

Juiz de Direito **José Faustino Macêdo de Souza Ferreira**

Coordenador do Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ideias Esmape/TJPE)

Juiz de Direito **Haroldo Carneiro Leão**

Coordenador dos Cursos de Informatização Jurídica

APRESENTAÇÃO

A Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), comprometida com a valorização do saber e com o fortalecimento da cultura acadêmica no âmbito do Poder Judiciário, tem a honra de apresentar, nesta coletânea, 21 dissertações de mestrado e uma tese de doutorado produzidas por servidoras e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Essa publicação integra a série "Cadernos Esmape – Teses e Dissertações", iniciativa inédita da nossa gestão como diretor-geral desta Escola, lançada oficialmente em dezembro de 2024, com o objetivo de fomentar e difundir a produção técnico-científica dos integrantes do Judiciário estadual.

Desde então, a ESMAPE já promoveu a publicação de 12 trabalhos acadêmicos elaborados por magistrados e magistradas do TJPE, entre os quais se destacam quatro dissertações de mestrado de juízes, seis dissertações de mestrado de juízas, um ensaio de uma juíza e um trabalho de pós-doutorado, também de autoria de uma juíza.

Com esta nova leva de publicações, voltada aos servidores e servidoras da Justiça pernambucana, a ESMAPE reafirma sua missão institucional de estimular a pesquisa, o pensamento crítico e o aprimoramento profissional.

Acreditamos que a produção acadêmica de excelência contribui diretamente para o desenvolvimento de um Judiciário mais eficiente, sensível e preparado para enfrentar os desafios contemporâneos da prestação jurisdicional. Ao dar visibilidade a esses trabalhos, a Escola não apenas reconhece o esforço intelectual de seus autores, como também busca inspirar outros magistrados, magistradas, servidores e servidoras a se qualificarem, investirem em sua formação e, futuramente, compartilharem com a comunidade jurídica suas contribuições teóricas e práticas.

A todos os autores e autoras que confiaram à ESMAPE a divulgação de suas pesquisas, nosso mais sincero reconhecimento. Que esta publicação seja mais um passo rumo a um Judiciário cada vez mais comprometido com o conhecimento, a inovação e a excelência na prestação do serviço público.

***Desembargador* Jorge Américo Pereira de Lira**

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

Dissertação de Mestrado apresentada, em 2020, ao Programa de Pós- graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

AGRADECIMENTOS

“De tudo, ficaram três coisas: a certeza de que ele estava sempre começando, a certeza de que era preciso continuar e a certeza de que seria interrompido antes de terminar. Fazer da interrupção um caminho novo. Fazer da queda um passo de dança, do medo uma escada, do sono uma ponte, da procura um encontro”. Esses versos do poeta Fernando Sabino me falam direto ao coração por representarem tão bem minha jornada até aqui, no texto final dessa dissertação. Foi um projeto que me levou onze anos, com muitas interrupções, muitos caminhos trilhados, muitas dores e muitos aprendizados. Hoje, consigo acolher que sou toda abertura, inacabamento e me sentir cada vez mais confortável com isso. E como a vida se tece a partir de encontros com pessoas, presto meus agradecimentos:

Aos meus queridos pais, *Zaqueu* e *Maria*, minha irmã *Manuella*, meu irmão *Pedro* e meu pequeno *Leonidas*, pelo amor incondicional e por sempre acreditarem em mim. Vocês são meu lar, meu lugar seguro.

A *Vinícius*, pela vida que compartilhamos há tantos anos e por me proporcionar conexão com este mundo.

À minha avó *Antônia*, por todas as orações já feitas em meu nome.

Às Professoras *Mary Yale Rodrigues Neves*, com quem aprendi a fazer pesquisa ainda em minha graduação em Psicologia na UFPB e *Maria de Fátima de Souza Santos*, que me orientou no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFPE.

À Professora *Cynthia Lucienne*, por seu apoio e respeito aos meus movimentos. Pela sua confiança em minha capacidade de chegar até aqui. Por ter me orientado e acompanhado nessa empreitada de forma tão afetuosa.

Ao Professor *Marcelo Pelizzoli* e à mestre *Mônica Mumme*, por terem me apresentado a visão de mundo restaurativa e contribuído substancialmente para meu processo de formação.

Às Professoras *Maria José Luna* e *Manuela Abath*, que gentilmente aceitaram compor a banca da defesa.

A todos que fazem o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, minha morada desde a Especialização até o Mestrado, pelo compromisso e dedicação.

A cada uma das pessoas que compõem a VEPA- de ontem e de hoje. Às companheiras do "Capenga", com quem venho trabalhando, questionando, compartilhando e, acima de tudo, (me) construindo: *Patrícia, Salete, Ana Luiza, Juliana, Cyntia, Lúcia, Sara, Márcia, Liliane, Adriana, Elizabeth, Louise, Kedma, Socorro, Geiza, Isabella e Mônica*.

Às amigas *Diva, Carol, Ítala, Juliana Santos, Juliana Teixeira, Pollyane, Camila, Laysa, Renata, Katharine, Tirza* e ao amigo *Ivis*, por enriquecerem minha vida.

Por fim, porém não menos importante, a todas as pessoas *em alternativas penais*, cujas histórias dão vida e propósito ao meu trabalho e a esta dissertação.

Trabalhar em prol de uma visão restaurativa requer uma espécie diferente de liderança. A liderança pela presença junto às pessoas, enquanto descobrem sua própria solução. Liderança pelo acompanhamento das pessoas em seus momentos de incerteza – não mostrando o caminho, mas demonstrando confiança em sua capacidade para encontrar o rumo certo. Liderança não pela resposta às dúvidas colocadas, mas pela ajuda para que as pessoas façam boas perguntas a si próprias. Liderança pela abertura de espaços para que outros ajam de acordo com seu melhor julgamento e inclinação. Liderança pela oferta de inspiração, esperança e afirmação das possibilidades de cada um

(KAY PRANIS, 2006, p. 593).

RESUMO

O modelo repressivo-punitivo da justiça criminal tem sido abrigo para violações de direitos humanos e inconstitucionalidades. O crescimento exponencial da população carcerária no Brasil evidencia a necessidade de fortalecimento da Política Nacional de Alternativas Penais. Esta pesquisa objetivou analisar uma metodologia de acompanhamento a pessoas em prestação de serviços à comunidade (PSC), com enfoque restaurativo, adotada por uma central vinculada ao poder judiciário do Estado de Pernambuco. Foi realizada pesquisa documental (CELLARD, 2008), tendo como técnica a análise de conteúdo (BAUER, 2008). As fontes de dados foram documentos de caráter público e privativo da central onde a prática se deu. Teoricamente, foi fundamentada em Zehr (2006; 2008; 2015), Elliot (2008), Rosenblatt (2014; 2015) e Pranis (2006; 2010; 2011). Os resultados evidenciaram dificuldades e contradições enfrentadas pela equipe interdisciplinar para "tradução" dos princípios restaurativos na execução da PSC. Por suas características, a metodologia de acompanhamento mostrou-se parcialmente restaurativa, centrada nos ofensores. Nela, a comunidade participou para viabilizar a PSC, em detrimento da função de inclusão social, enquanto as vítimas apareceram como ponto cego. Por outro lado, os círculos de construção de paz mobilizaram diálogos sobre danos e reparação, que apareceu com dupla dimensão: simbólica e material. A PSC foi vinculada a um sentido de retribuição, utilidade pública e aprisionamento ao sistema de justiça. Identificamos também uma relação positiva entre a participação na metodologia e o cumprimento regular da pena no período imediato após o seu início. Por fim, a pesquisa tanto alerta as equipes de acompanhamento para os descaminhos possíveis, quanto aponta caminhos para a promoção de uma justiça que cuide das pessoas e valorize o processo tanto quanto o resultado.

Palavras-chave: Alternativas penais. Acompanhamento psicossocial. Justiça restaurativa.

ABSTRACT

Human rights violations and unconstitutionalities have been taking place in the criminal justice repressive-punitive model. The exponential growth of the prison population in Brazil highlights the need to strengthen the National Policy on Penal Alternatives. The main goal of this work was to analyse the restorative monitoring methodology applied to people serving a community sentence in a center linked to the judicial system of the State of Pernambuco. This work analysed official documents (CELLARD, 2008), using content analysis as the main research technique (BAUER, 2008). Publicly available official documents and private documents composed the source of information and data. This research was based on Zehr (2006; 2008; 2015), Elliot (2008), Rosenblatt (2014; 2015) and Pranis' (2006; 2010; 2011) theories. The results showed that the interdisciplinary team experienced difficulties and contradictions regarding 'translating' the restorative principles into practice in the context of the community service. Because of its characteristics, the monitoring methodology was shown to be partially restorative and mainly focused on offenders. The community only participated to make the community service viable, in detriment of its social inclusive function. Meanwhile the victims appeared as blind spots. On the other hand, the peace circles created dialogues about damages and reparation, the last one appearing as a double dimension: symbolic and material. The community sentence was associated with a sense of retribution, public utility, and imprisonment by the justice system. Furthermore, a positive relationship was identified between the participation in the monitoring methodology and the act of regularly serving the sentence in the immediate period after its beginning. Finally, the knowledge produced throughout this research alerts the monitoring teams to possible roadblocks, as well as indicates pathways toward promoting a type of justice that takes care of people and values the process just as much as the result.

Palavras-chave: Alternative sentences. Social-psychological monitoring. Restorative justice.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 21

2 DAS PENAS ÀS ALTERNATIVAS PENAIS: OS CAMINHOS DA CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA 35

2.1 DAS PENAS E PRISÕES 35

2.2 AS ALTERNATIVAS PENAIS E O DESAFIO DO DESENCARCERAMENTO 40

2.3 POSTULADOS E PRINCÍPIOS PARA AS ALTERNATIVAS PENAIS 43

2.3.1 Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa 44

2.3.2 Dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais 46

2.3.3 Ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade para o desencarceramento 48

3 O ENFOQUE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA ALTERNATIVAS PENAIS: PRINCÍPIOS E PRÁTICAS 49

3.1 FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA 49

3.2 A devolução do conflito às partes afetadas por um crime 51

3.2.1 Inclusão, informalidade e empoderamento como princípios dos processos restaurativos 54

3.2.2 A reparação como objetivo da JR 57

3.2.3 A ciência do lugar da vítima 58

3.3 ELEMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ALTERNATIVAS PENAIS 59

4 AS METODOLOGIAS DE ACOMPANHAMENTO A PESSOAS EM ALTERNATIVAS PENAIS: TERRENO PARA AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS 63

4.1 COMPETÊNCIAS DAS CENTRAIS DE ACOMPANHAMENTO 63

4.2 O LUGAR DAS EQUIPES INTERDISCIPLINARES: ENTRE A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO 64

4.3 A ROTINA DE ACOMPANHAMENTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE 67

4.4 Encaminhamento pelo judiciário 69

4.4.1 Acolhimento e elaboração da medida 69

4.4.2 Encaminhamentos para a rede social 71

4.4.3 Acompanhamento da pessoa em alternativas 72

4.4.4 Finalização 73

4.5 OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ COMO PRÁTICA DE ACOMPANHAMENTO 74

4.5.1 Fundamentos e elementos estruturais dos círculos 75

4.5.2 O Planejamento de um círculo 79

5 O ACOMPANHAMENTO A PESSOAS EM PSC: UMA PUNIÇÃO RESTAURATIVA (?) 81

5.1 O DELINEAMENTO DA METODOLOGIA 81

5.1.1 Onde: o centro interdisciplinar de acompanhamento 81

5.1.2 Por quê: as motivações para a prática 82

5.1.3 Como: os ciclos de círculos 91

5.2 A PARTICPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS 97

5.2.1 Ofensores: o principal foco 97

5.2.2 Comunidade: a parceira 101

5.2.3 Vítimas: o ponto cego 104

5.3 ABORDANDO DANOS E CONSTRUIINDO SENTIDOS SOBRE REPARAÇÃO 107

5.3.1 “Por mais que se bagunce, a gente pode arrumar”: sobre danos e reparação 107

5.3.2 A PSC como “oportunidade de pagar pelo erro sem estar no presídio” 116

5.4 O CUMPRIMENTO “EFETIVO” DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE 119

5.4.1 Entre expectativas e realidade: “me senti importante e útil” 119

5.4.2 Os círculos favorecem o cumprimento da PSC? 122

5.4.3 Os motivos de descumprimento da PSC: o que a JR tem a oferecer? 124

5.5 O PODER DAS NARRATIVAS: “CADA UM CONTOU SUA HISTÓRIA E A GENTE FOI GANHANDO FORÇA PRA CAMINHAR” 125

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 132

REFERÊNCIAS 140

APÊNDICE A
PROJETO DIÁLOGO E RESTAURAÇÃO NAS ALTERNATIVAS PENAIS 151

APÊNDICE B
AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA 155

APÊNDICE C
ROTEIRO DO CÍRCULO DE ACOLHIMENTO 157

APÊNDICE D
ROTEIRO DO CÍRCULO RESPONSABILIZAÇÃO E REPARAÇÃO 160

APÊNDICE E
ROTEIRO DO CÍRCULO PREPARAÇÃO PARA A PSC 162

APÊNCICE F
ROTEIRO DO CÍRCULO DE ACOMPANHAMENTO 163

APÊNCIDE G
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO..... 164

1 INTRODUÇÃO

O modelo repressivo-punitivo de justiça representa um grande desafio para a democracia brasileira, por ser consistentemente abrigo para violações de direitos humanos e inconstitucionalidades. Manifesta um problema social que não tem dado sinais de reversão, mesmo representando altos custos financeiros e, acima de tudo, humanitários, em especial para as vítimas. As dificuldades enfrentadas pelo sistema vão desde superlotação dos presídios aos altos índices de reincidência, passando pelas complexas relações estabelecidas entre os encarcerados e desdobramentos psicossociais (ANDRADE et al., 2017; OLIVEIRA, 2011).

A observação prática e a produção acadêmica têm apontado reiteradamente como o sistema de justiça criminal- entendido como um conjunto articulado de instâncias estatais de controle social punitivo- tem sido estruturalmente violador de direitos humanos. Segundo Fonseca et al. (2017):

> Os problemas conjunturais que acompanham o desenvolvimento das prisões no Brasil (superlotação, maus-tratos, tratamentos degradantes, falta de assistência material etc.), fazem parte da própria concepção da prisão como instrumento de punição (p. 8).

Segundo de Vitto (2005), a justiça criminal tradicionalmente se baseia em uma lógica de intervenção punitivista que propõe aplicar uma pena à pessoa que infringiu a lei, como forma de reprovação da conduta e prevenção de novos delitos. Assim, a sociedade se sentiria desestimulada ao assistir à punição dos infratores. Este modelo de justiça agrega ainda uma lógica ressocializadora, a partir da qual a resposta estatal deve incluir uma função de reabilitação, transformando a sanção em algo supostamente positivo e benéfico ao infrator.

O crescimento exponencial da população carcerária no Brasil evidencia a falácia desta lógica, que não desestimula a reincidência, tampouco evita que milhares de novos indivíduos sejam excluídos do convívio social por meio do aprisionamento. Esse encarceramento em massa tem sido amplamente divulgado e denunciado como uma questão urgente a

ser enfrentada. Dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2019) mostram que o Brasil está posicionado no 3º lugar do ranking de países com maior população prisional do mundo. Importante destacar que estamos na contramão mundial, uma vez que Estados Unidos, China e Rússia, que também ocupam o topo do ranking, vêm reduzindo suas populações carcerárias nos últimos anos.

Neste diagnóstico oficial sobre o sistema prisional brasileiro, contamos mais de 748 mil pessoas privadas de liberdade em unidades do sistema penitenciário e em carceragens de delegacia- 33.641 mil somente no Estado de Pernambuco-, das quais 18% foram detidos por crimes cuja lei prevê pena de até quatro anos. Presos provisórios, ou seja, sem condenação, representam 30% deste total. O perfil da população encarcerada é majoritariamente de jovens até 29 anos, negros e do sexo masculino, presos por crimes contra o patrimônio (50%) e tráfico de drogas (20%), indicando uma seletividade da justiça criminal em nosso país (BRASIL, 2019; 2020).

Buscando enfrentar essa realidade, as alternativas penais emergiram em uma agenda internacional. As Regras de Tóquio, oriundas do VIII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do delito e Tratamento do delinquente, de 1990 (BRASIL, 2016), representam um marco normativo na defesa da redução do número de reclusos no mundo, bem como a promoção de soluções alternativas à prisão. Foram resultado de um longo processo histórico de crítica, estudos e discussões, em congressos anteriores: Gênova (1955), Londres (1960), Quioto (1970), Estocolmo (1975), Caracas (1980), Milão (1985) e Havana (1990). Os participantes vislumbravam que, além do objetivo de reduzir a população carcerária em escala mundial, as alternativas penais, com seus diferentes instrumentais técnicos, teriam o potencial de modificar os métodos tradicionais do sistema de justiça para lidar com os conflitos sociais (BRASIL, 2016, 2020; FONSECA et. al, 2017).

Enquanto país membro das Nações Unidas, o Brasil se tornou signatário das Regras de Tóquio e assumiu compromissos de alterar a sua legislação em prol da adoção de medidas não-privativas de liberdade. Podemos citar como marcos as Leis Nº 9.099, de 1995, que criou os Juizados especiais Criminais e Nº 9.714, de 1998, denominada Lei das Penas Alternativas, que sedimentou as penas restritivas de direitos ao

ampliar o leque de medidas até então previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Vale lembrar que, antes disso, a própria Constituição e o Código Penal Brasileiro (CPB) já previam penas restritivas de direito, substitutivas das penas privativas de liberdade, se atendidos determinados requisitos (BRASIL, 1995; 1998; 2020).

Entretanto, os números apontam que, em nosso país, a ampliação das alternativas penais não foi suficiente para reduzir o encarceramento como se pretendia. Avaliações da política indicam que entraves legais e excesso de discricionariedade dos juízes são alguns dos fatores dificultadores da efetividade das alternativas penais para diminuição do número de pessoas presas (BRASIL, 2020; DE SOUZA, 2013; 2014). Por isso, partindo do reconhecimento da incapacidade de enfrentamento da questão via penas e medidas alternativas, o Ministério da Justiça (MJ), por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e da Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA), promoveu, a partir de 2011, mudanças na concepção da política de alternativas penais.

Em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o MJ publicou, em 2016, a Política Nacional de Alternativas Penais (PNAP), inaugurando um novo modelo de gestão para as diversas modalidades de medidas alternativas à prisão. A partir de 2019, a PNAP passou a integrar o Programa Justiça Presente, liderado pelo CNJ[1] (BRASIL, 2020). No documento base da Política, denominado Manual de Gestão para as Alternativas Penais (BRASIL, 2020), foram sistematizadas orientações gerais para que os governos estaduais, em parceria com o sistema de justiça e a sociedade civil, tivessem instrumentos capazes de reduzir a população carcerária, a partir da adoção de metodologias substitutivas já previstas em lei, em todas as fases do sistema de justiça penal.

Aqui, a Justiça Restaurativa (JR) ocupa papel de destaque. Enquanto referência teórico-prática, passou a permear transversalmente a abor-

1 O Programa Justiça Presente está dividido em quatro eixos de atuação: sistemas eletrônicos; propostas e alternativas ao super encarceramento; políticas de cidadanias e sistema socioeducativo.

dagem de conflitos, violências e criminalidades, independentemente da modalidade de alternativa penal aplicada (BRASIL, 2020). Este paradigma de justiça foi reconhecido como alternativa para redução do domínio de atuação do sistema de justiça penal a partir da descriminalização de condutas que possam ser reguladas em outros campos do direito, bem como método consensual de resolução de conflitos e violências.

A PNAP estrutura-se em três postulados gerais ou metaprincípios, a saber: intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa; dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais; e ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade para o desencarceramento. A definição de alternativas penais passou a ser a seguinte:

> "Mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade" (BRASIL, 2020, p. 31).

Seu escopo abrange: a) os mecanismos extrajudiciais ou informais de intervenção existentes para enfrentar uma infração penal, como a mediação e a justiça restaurativa; b) conciliações, mediações e programas de justiça restaurativa realizados por meio dos órgãos do sistema de justiça; c) medidas cautelares diversas da prisão, exceto o monitoramento eletrônico; d) medidas protetivas de urgência em casos de violência contra a mulher; e) transações penais; f) suspensões condicionais do processo; e g) condenações criminais em que a pena é suspensa ou substituída por restritivas de direitos.

Para cada uma das modalidades de alternativas penais supracitadas, a PNAP indica procedimentos de atuação, fluxos e instrumentos de trabalho. Essas metodologias são especialmente voltadas para os profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturas dos poderes executivos estaduais voltadas para a fiscalização e o acompanhamento de pessoas que tenham sido submetidas judicialmente a alternativas penais.

Em alguns Estados, tais como Pernambuco, essa função é compartilhada com centrais mantidas pelo Poder Judiciário[2].

Recomenda-se que o corpo técnico destes órgãos seja formado por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas (preferencialmente psicólogos, assistentes sociais e bacharéis de direito), compondo equipes multidisciplinares, com atuação interdisciplinar. Em suas intervenções, pelo menos idealmente, devem tentar ampliar as respostas para o enfrentamento a violências e criminalidades, a partir da incorporação do enfoque restaurativo. Assim, as práticas restaurativas encontrariam nas centrais de acompanhamento terreno fértil para sua implantação, não mais como experimentais, "fora" ou complementares àquelas rotineiras, mas sim como parte integrante, "oficial", de um modelo de gestão (DA SILVA; AGUIAR; SOUZA, 2018; BRASIL, 2020).

O objeto desta pesquisa foi sendo construído justamente a partir de uma experiência de incorporação do enfoque restaurativo na execução da pena restritiva de direitos denominada prestação de serviços à comunidade (PSC). Esta foi empreendida pela equipe de um centro de acompanhamento a pessoas em alternativas penais, vinculado ao poder judiciário do Estado de Pernambuco, no qual atuo como psicóloga desde 2009 e exerço função de chefia geral desde 2011. De lá para cá, acompanhei a evolução da política, bem como tive a oportunidade de coordenar a reformulação do serviço a partir das novas orientações da PNAP.

Essa especificidade me coloca, portanto, na posição de pesquisadora implicada (MERHY, 2004; MARTINS FILHO; NARVAI, 2013; ABRAHÃO et al., 2017). Sobre essa questão, Merhy (2004) coloca que um pesquisador implicado está para além da concepção de pesquisador interessado, que considera a neutralidade científica como um mito, pois concebe- se como sujeito epistêmico (portador de teorias e métodos que lhe permitem se debruçar e estudar certos objetos da ciência) e sujeito "cultura", ideológico (que dá valor a certas coisas e não outras, que tem certas opções e não

2 Por esse motivo, consideraremos centrais ou centro de acompanhamento todos os serviços voltados para o acompanhamento de pessoas em alternativas penais, não importando a que Poder estejam vinculados.

outras, que tem certas concepções ideológicas e não outras). A implicação coloca o pesquisador em outro lugar: o de autoanálise, enquanto sujeito social: ele é, ao mesmo tempo, o pesquisador e o pesquisado, o analisador e o analisado.

Esta dissertação deve ser lida com essa "lente". Não estou isenta, alheia ao meu campo de investigação, de forma que as questões norteadoras, objetivos e análises aqui empreendidas foram inevitavelmente atravessadas pela minha experiência ao longo de onze anos atuando na área. Enquanto coordenadora do serviço de acompanhamento, fui também responsável pela elaboração do modelo restaurativo de acompanhamento psicossocial, ora em estudo. Apostei e defendi a construção desta nova forma de trabalho, não centralizada na repressão e punição. Sou, tal como coloca Merhy (2004), uma "construtora do sistema", pesquisadora claramente implicada, rica em sabedorias decorrentes de meus encontros singulares e particulares com as ações e serviço que estou a construir. Assim, reconheço que inevitavelmente, minha atuação está também posta para análise, também sou objeto de investigação. O conhecimento aqui produzido é, em certa medida, militante, pois atua, participa. É síntese do pensar-agir, atuar- investigar, conhecer-transformar (MARTINS FILHO; NARVAI, 2013).

Em Da Silva, Aguiar e Souza (2018), relato, ao lado de colegas pedagoga e assistente social, como se deu esse processo de mudanças no modelo de acompanhamento psicossocial, após longo período de construção coletiva. A busca por linhas de fuga na conjuntura do acompanhamento propulsionou mudanças metodológicas rumo a uma concepção de acompanhamento como estar junto a, deslocar-se com, afastando-se de uma demanda institucional por fiscalização, controle, ou seja, verificação do fiel cumprimento da pena aplicada judicialmente, como bem descreve Berdert e Silva (2011).

Reconhecendo a importância de metodologias dialogadas e circulares, a prática restaurativa de círculos de diálogos (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011; PRANIS, 2010) foi introduzida, em 2016, no processo de acompanhamento a pessoas em PSC. Isso representou uma virada significativa, visto que, historicamente, as entrevistas social e psicológica in-

dividuais eram as técnicas empregadas pela equipe para o acolhimento, etapa inicial e porta de entrada no serviço. Eram recorrentes, por parte das pessoas que estavam iniciando o cumprimento de suas penas, relatos de que aquele era o primeiro espaço de fala desde o ingresso no sistema de justiça criminal. Porém, era um momento único, restrito a um período médio de 40 minutos (DA SILVA; AGUIAR; SOUZA, 2018).

A necessidade de uma maior aproximação com as vivências e necessidades dessas pessoas, bem como ampliação do espaço de fala e escuta já existente, foi sendo cada vez mais sentida. Vislumbrava-se também lançar ainda mais luz para questões socioeconômicas, familiares, psicológicas, laborais dentre tantas outras, que mantêm relação significativa com o cumprimento das penas (SILVA; AGUIAR; SOUZA, 2018; FONSECA et al., 2017). Os principais objetivos pretendidos com a adoção do enfoque restaurativo na metodologia de acompanhamento, no momento de sua concepção, foram: a) ampliar o espaço de fala e escuta das necessidades das pessoas em alternativas penais; b) estabelecer relações mais horizontalizadas; c) fortalecer o vínculo entre as pessoas e equipe profissional; d) construir sentidos sobre responsabilização e reparação vinculados à pena de prestação de serviços à comunidade, e f) ampliar a articulação com a rede interinstitucional para inclusão social.

O modelo de acompanhamento foi desenhado metodologicamente em três etapas principais. Na primeira delas, o acolhimento se estenderia em quatro encontros mensais, prévios ao encaminhamento para a PSC em alguma instituição da rede social parceira. Após esse momento, se daria o acompanhamento, organizado em encontros quadrimestrais, até a última etapa: o encerramento. Este, por sua vez, ocorreria em um encontro exclusivo com aqueles que concluíram a pena no período. Como referimos, a prática adotada para esses encontros foi a dos círculos de diálogos.

No primeiro ano de implementação dessa metodologia (2016-2017), participaram 494 pessoas[3]. Em análise preliminar, os resultados aponta-

3 Inicialmente, a prática era voltada para todas as pessoas em pena restritiva de direitos, independente da modalidade a ser aplicada, posteriormente, em audiência admonitória. A partir de 2017, no entanto, a audiência admonitória passou a acontecer antes do aco-

ram: participação de 94%; redução do descumprimento da pena de PSC; fortalecimento do vínculo entre participantes e profissionais; relatos de surpresa e alívio em ter um espaço de fala e escuta dentro do Judiciário, de motivação para cumprimento da pena e de reflexão sobre os atos do passado e planos para o futuro (SILVA, AGUIAR; SOUZA, 2018).

As questões que nortearam a presente pesquisa surgiram da combinação destes resultados preliminares, da prática e da literatura em Justiça Restaurativa: o que mais emergiu nas falas dos participantes a partir da abertura de espaço de fala e escuta proporcionado por esta prática restaurativa? Que reflexões foram empreendidas sobre necessidades, danos e reparação? A participação nos círculos realmente tem relação com o cumprimento na pena de prestação de serviços? Como se deu a articulação com a rede social de apoio? Em que medida as partes envolvidas (vítimas, os familiares do infrator e a comunidade) foram incluídas? Afinal, o modelo de acompanhamento está alinhado aos princípios da justiça restaurativa?

Sendo assim, a presente pesquisa teve como objetivo geral analisar o modelo de acompanhamento com enfoque restaurativo a pessoas em prestação de serviços à comunidade, adotado por uma central vinculada ao poder judiciário estadual, na cidade do Recife. Teve com objetivos específicos:

a) Caracterizar os objetivos, justificativa e procedimentos metodológicos adotados;
b) Identificar como participaram vítimas, ofensores e comunidade no processo;
c) Explorar como foram abordados danos, necessidades e obrigações dos envolvidos;
d) Relacionar a participação na metodologia ao posterior cumprimento da pena; e

lhimento. Assim, a metodologia focalizou seu público- alvo apenas naqueles que teriam como pena a prestação de serviços à comunidade, restringindo significativamente a quantidade de pessoas atendidas.

e) Levantar impressões dos participantes sobre as atividades desenvolvidas.

Para Rosenblatt (2016), no campo de pesquisas em Justiça Restaurativa, verifica-se grandes dificuldades de operacionalização de seus tantos apelos teóricos, de forma a existir "um descompasso entre os discursos daqueles que estudam e falam sobre justiça restaurativa, e a fala daqueles que fazem justiça restaurativa" (p. 114). Reconhecendo a pertinência da discussão sobre esse descompasso entre teoria e prática (quem estuda e quem faz) apontado pela autora, buscamos como fio condutor desta pesquisa a coerência dos princípios e práticas restaurativos incorporados pela PNAP, na formulação e execução do modelo de acompanhamento, objeto de estudo. Ou seja, entendemos que não basta qualificar um serviço como restaurativo, é necessário observar os fundamentos da Justiça Restaurativa em cada fluxo e prática que recomenda. Só assim, conforme aponta Cuneen (2010) apud Rosenblatt (2016), se previne a cooptação dos programas de justiça restaurativa pelos interesses e agendas típicos de um paradigma de justiça retributivo, punitivo, formal e atuarial (BRASIL, 2020; ROSENBLATT, 2016; ZEHR, 2008; 2015).

Para alcançar os nossos objetivos, delineamos metodologicamente a pesquisa em dois tempos. Primeiramente, empreendemos o levantamento bibliográfico da literatura afim às alternativas penais e à Justiça Restaurativa, de forma a compor os fundamentos teóricos da investigação. Posteriormente, foi feita pesquisa documental, que, segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão suscita contextualização histórica e sociocultural, tal como nosso modelo de acompanhamento a pessoas em alternativas penais. Para Cellard (2008):

> O documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social. (...) Graças ao documento, pode-se operar um corte longitudinal que favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, etc., bem como o de sua gênese até os nossos dias (p. 295).

Segundo Kripka, Scheller e Bonotto (2015, p. 57), "a pesquisa documental utiliza documentos que ainda não sofreram tratamento analítico, ou seja, que não foram analisados ou sistematizados". Para as autoras, esta desafia o pesquisador em sua capacidade de selecionar, tratar e interpretar a informação, visando compreender a interação com sua fonte. Em nossa investigação, utilizamos como fontes de dados documentos de caráter público e privativo da central de acompanhamento vinculada ao Poder Judiciário estadual onde a prática se deu:

a) Projeto apresentado no ano de 2017 ao Prêmio Innovare[4], no qual constam justificativa, objetivos, resultados esperados e descrição da metodologia de acompanhamento;
b) Roteiros e registros dos círculos de diálogos: todos os círculos realizados foram relatados pelas facilitadoras e seus registros contêm informações relativas à dinâmica geral do grupo e individual de cada participante;
c) Mapa Único de pessoas em restritivas de direitos: planilha do Microsoft Excel, no qual estão relacionadas todas as pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos acompanhadas pela central. Nela, estão registrados dados sociodemográficos, bem como jurídico penais, dentre as quais se destacam: idade, gênero, trabalho, data de entrada no serviço, data de saída no serviço, tipo penal, tempo de pena a ser cumprida, medidas judicialmente aplicadas (prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária, interdição temporária de direitos, comparecimento mensal em juízo, reparação de danos, multa) e situação de cumprimento da pena;
d) Mapa Único da Rede Social: planilha do Microsoft Excel, no qual estão relacionadas as instituições cadastradas para acolhimento de pessoas em prestação de serviços à comunidade.

4 O Prêmio Innovare tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Participam das Comissão Julgadora do Innovare ministros do STF e STJ, desembargadores, promotores, juízes, defensores, advogados e outros profissionais (https://www.premioinnovare.com.br).

e) Prontuários de acompanhamento psicossocial: documentos em Microsoft Word, individuais, nos quais são registrados os atendimentos, encaminhamentos, avaliações psicossociais, dentre outras informações que o profissional considerar importantes para o acompanhamento. Retratam o percurso da pessoa ao longo do período de cumprimento da pena, desde seu primeiro atendimento até o encerramento. Ficam armazenados em nuvem (Onedrive) mesmo após a saída da pessoa do serviço.

Uma vez constituído o corpus, procedemos à análise de conteúdo (AC), que, segundo Bauer (2008), é uma "análise de texto que faz uma ponte entre um formalismo estatístico e a análise qualitativa dos materiais" (p. 190). Possibilita a produção de inferências de um texto focal para seu contexto social de forma objetivada, ou seja, fundamentada nos materiais pesquisados, congruente com a teoria do pesquisador e à luz de seu objetivo de pesquisa. Bauer (2008) refere que:

> Os procedimentos da análise de conteúdo reconstroem representações em suas dimensões principais: a sintática e a semântica. (...) A sintaxe descreve os meios de expressão e influência- como algo é dito ou escrito. (...) A semântica tem a ver com "o que é dito em um texto?", os temas e avaliações. As características sintáticas e semânticas de um corpus de texto permitem ao pesquisador fazer conjecturas, (...) inferir os valores, atitudes, estereótipos, símbolos e cosmovisões de um texto sobre o qual pouco se sabe (p. 192).

O estabelecimento de categorias para o processo de codificação é parte da AC. Embora o corpus de texto esteja aberto a uma diversidade de possíveis questões, a AC nos leva a compreender o texto à luz do referencial de codificação, que, por sua vez, constitui uma seleção teórica que incorpora o objeto da pesquisa, ou seja, as categorias são levadas para o material empírico e não necessariamente desenvolvidas a partir deste (BAUER, 2008; FLICK, 2009). Assim, as principais categorias de análise em nosso estudo foram as seguintes: partes interessadas, participação,

danos, reparação e responsabilização, seguindo o que Zehr (2008; 2014) aponta como pilares da Justiça Restaurativa.

Importante explicitar aqui a conjuntura que permeou as nossas escolhas metodológicas. Desde o início de sua implantação, em 2016, a continuidade da prática estudada foi desafiada por diversas circunstâncias, tais como mudança da gestão maior da unidade judicial, grande número de pessoas aguardando o início da execução da pena, pressão por celeridade diante do risco de prescrição processual. Diante deste cenário, os esforços da equipe do centro de acompanhamento acabaram se concentrando na primeira etapa (acolhimento) em detrimento das demais. Apenas em 2019 se conseguiu avançar para a segunda etapa (acompanhamento quadrimestral) conforme previsto no projeto original.

Também em 2019, houve a suspensão do atendimento ao público de junho a agosto, para fins de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada- Seeu[5]. Assim, aos que ingressaram no serviço até maio de 2019 foi ofertada a possibilidade de participação nos círculos, o que não ocorreu com os que ingressaram posteriormente à retomada dos atendimentos. Essa situação acabou criando, mesmo que involuntariamente, condições para uma comparação entre esses dois grupos.

Por estes motivos, optamos pelo ano de 2019 como referência para este estudo. Adotamos os seguintes critérios para seleção dos prontuários: pessoas que tiveram a pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade- PSC aplicada, em audiência admonitória, de setembro de 2018 a setembro de 2019[6]. Estes, por sua vez, foram divididos em dois grupos: os que participaram da nova metodologia e os que

5 O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país. O sistema foi adotado como política nacional pelo CNJ em 2016 e é regido pela Resolução 223/2016 e pela Resolução 280/2019. A partir de 2019, a melhoria e expansão do SEEU tornou-se parte das ações do Programa Justiça Presente, do CNJ.

6 As pessoas que ingressaram no último quadrimestre de 2018, participaram dos círculos no primeiro quadrimestre de 2019. Aquelas que ingressaram após agosto de 2019, foram encaminhadas para a PSC e participaram dos círculos quadrimestrais de acompanhamento em novembro e dezembro de 2019 e março de 2020, ao lado dos demais.

foram encaminhados para início do cumprimento da pena após um único atendimento com a equipe psicossocial[7]. Ressalta-se que essa divisão em grupos viabilizou a análise das relações entre a participação nos círculos e o cumprimento da prestação de serviços à comunidade.

A título de cuidados éticos, importante salientar que as profissionais que planejaram os roteiros dos círculos, os facilitaram, fizeram os relatos e anotações nos prontuários, fontes de dados para esta investigação, foram consultadas e forneceram autorização para uso do material. O atual magistrado responsável pela unidade, gestor maior, também a concedeu. Os nomes dos envolvidos, profissionais e pessoas em alternativas penais, foi preservada, de forma a minimizar qualquer tipo de identificação.

Aqui, consideramos necessário fazer algumas pontuações adicionais. Reconhecemos que o contexto institucional permeou e influenciou o desenvolvimento do modelo de acompanhamento o qual analisamos. Porém, não foram o maior foco em nossa pesquisa. Nosso interesse se voltou mais para a forma de delineamento da metodologia de acompanhamento e o que adveio da prática restaurativa, do que para o contexto macro em que ela ocorreu. Compreendemos que esses desafios, por si só, poderiam se tornar objeto de uma outra pesquisa. Como já referimos, esta investigação teve como objetivo analisar o modelo de acompanhamento com enfoque restaurativo. Entendemos que a análise qualitativa teria sido mais robusta caso facilitadores e participantes, no mínimo, tivessem sido entrevistados. Entretanto, o cronograma de execução da pesquisa sofreu alterações, o que impossibilitou a submissão do projeto ao Comitê de Ética, como prevê a regulamentação de pesquisas com seres humanos. Assim, assumimos essa limitação e deixamos em aberto para que futuras pesquisas possam aprofundar os resultados desta. Essa limitação, ao lado da opção por não explorarmos a conjuntura maior em que a prática se deu e da minha implicação no processo podem ajudar o leitor a compreender por que definimos como objetivo da pesquisa “analisar a” e não “avaliar a implantação da” metodologia de acompanhamento.

7 Neste atendimento, foram coletadas informações básicas para viabilização de encaminhamento para a PSC: escolaridade, experiência de trabalho, local de residência, dias e horários disponíveis para cumprimento.

Consideramos que o objeto construído para este estudo é de particular importância para a finalidade da política de alternativas penais de expandir o paradigma e a instrumentalização restaurativos, no contraponto ao crescente encarceramento em massa no Estado brasileiro, e, consequentemente, para o campo dos Direitos Humanos. Reafirmamos aqui o lugar das alternativas penais na construção de uma Cultura de Paz, que, segundo Pelizzoli (2016), "é um grande guarda-chuva paradigmático e de inteligências sistêmicas para abrigar uma gama de ideias e práticas para a reconstrução da cultura e das relações sociais, humanização e efetivação da justiça" (p. 22). Assim, consideramos que nossos resultados colaboram para a construção do conhecimento, preenchendo lacunas na literatura da área, em especial nas metodologias experimentadas e adotadas pelas equipes de acompanhamento a pessoas em alternativas penais.

Antes de prosseguirmos, explicamos que esta dissertação conta com quatro capítulos. No Capítulo 2, fizemos um breve passeio pela história das penas até chegar nas alternativas penais como proposta de enfrentamento ao encarceramento. Empreendemos ainda uma explanação sobre os postulados e princípios sobre os quais repousa teórico- metodologicamente a política de alternativas penais no Brasil. Pudemos ver que esta traz, em sua concepção, fundamentos da Justiça Restaurativa, tema central do Capítulo 3. Nele, nos dedicamos aos princípios e práticas da JR, esclarecendo os desdobramentos do enfoque restaurativo para as alternativas penais.

No Capítulo 4, abordamos as metodologias de acompanhamento a pessoas em alternativas penais enquanto um terreno fértil para as práticas restaurativas. Exploramos as recomendações da Política de Alternativas Penais para as centrais de acompanhamento, bem como situamos os fundamentos e elementos dos círculos de construção de paz, escolhida como técnica de acompanhamento, no modelo objeto desta pesquisa.

Por fim, no Capítulo 5, apresentamos os resultados da pesquisa documental. Iniciamos com o delineamento da metodologia de acompanhamento, abordando os seguintes aspectos: local em que se realizou, motivações e procedimentos adotados. Em seguida, tratamos da participação das partes interessadas: pessoas em alternativas penais, comuni-

dade e vítimas. Versamos ainda sobre como foram trabalhadas as noções de danos e reparação, bem como percepções sobre a prestação de serviços à comunidade, a partir dos registros dos círculos. Posteriormente, investimos nos meandros do cumprimento "efetivo" desta pena, buscando apresentar as possíveis relações com o envolvimento na metodologia. Por fim, discorremos sobre as repercussões da abertura do espaço dialógico, a partir da avaliação geral da metodologia, na perspectiva dos seus participantes.

2 DAS PENAS ÀS ALTERNATIVAS PENAIS: OS CAMINHOS DA CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA

2.1 DAS PENAS E PRISÕES

Em cada período histórico, as sociedades adotaram penalidades diante de comportamentos considerados não aceitáveis, fundados nos sentidos de justiça vigentes. Assim, as penas impostas tiveram suas funções sociais, econômicas e políticas voltadas para atender os anseios de sua época, atuando também para manutenção da ordem estabelecida (OLIVEIRA, 2011). Como veremos neste capítulo, com as penas privativas de liberdade e restritivas de direitos não foi diferente.

Em geral, quando discutimos penas e medidas alternativas, o fazemos a partir de um contraponto à pena de prisão. Porém, é interessante observar que, em uma perspectiva histórica, a prisão também já foi considerada uma alternativa penal, não sendo, portanto, o único instrumento adotado enquanto objeto de punição e controle social.

Na Antiguidade, as penas tinham contornos de fundamentação teológica, apresentando como ideia central a satisfação à divindade, que era atingida quando da ocorrência de alguma infração. Já na Idade Média, época marcada por uma forte carga supersticiosa, assistiu-se à expiação da culpa pela imposição do suplício, havendo aqui também um forte com-

ponente religioso, no qual se confundiam as noções de crime com pecado e pecador com criminoso. O instituto da prisão surgiu na Época Moderna, por volta do século XVI na Inglaterra, com a criação de casas de correção, que objetivavam a custódia de grande número de excluídos. À época, a prisão foi apresentada como uma alternativa penal capaz de punir sem, no entanto, incidir de forma cruel sobre o corpo do infrator, como ocorria no suplício (GOMES, 2008).

Foucault (2009), referência fundamental no estudo da história deste tipo penal, com sua obra Vigiar e Punir, publicada em 1977, indica que as prisões surgiram com o objetivo de domesticar corpos. Foram idealizadas com a finalidade explícita de regeneração, de acabar com a decadência moral. Para o autor, a prisão intervém, inclusive, na distribuição espacial dos indivíduos, proibindo os mendigos e vagabundos do século XVIII de circular nas cidades, mandando-os para o campo, ou, ainda, impedindo-os de perambular em determinadas regiões. Essa foi uma maneira de controlar a inserção no aparelho de produção agrícola ou manufatureira e de agir sobre o fluxo da população, tendo em conta, ao mesmo tempo, as necessidades da produção e do mercado de trabalho.

Apesar do advento da prisão estar inserido em um contexto de tentativa de racionalização das práticas punitivas, fruto do pensamento liberal, permanece "um fundo supliciante nos modernos mecanismos da justiça criminal – fundo que não está inteiramente sob controle, mas envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade do incorporal" (FOUCAULT, 2009, p. 21). Ou seja, embora exista uma mudança na finalidade da pena– da vingança à disciplina dos corpos– persiste o sofrimento produzido pela sanção.

Gomes (2008) chama atenção também para o aspecto econômico envolvido no desenvolvimento da prisão:

> Não se pode ignorar que a prisão ganhou força em uma época na qual a crise econômica consumia o mundo ocidental, em uma atmosfera de desemprego e escassez de bens, constituindo a mão-de-obra dos encarcerados em força de trabalho barata e a prisão, forte

> instrumento de controle social contra os movimentos reivindicatórios de direitos e políticas públicas (p. 54).

Deveriam ser segregados, portanto, aqueles que não seguissem a ordem vigente, os vagabundos, ociosos, ladrões, desobedientes, opositores políticos ou religiosos. Esse confinamento, como forma de neutralização dessa parte da população excedente não necessária à produção, acaba provocando estrategicamente "rupturas com o trabalho, com uma identidade social, com pessoas afetivamente significativas [...]. Então, após o aprisionamento, temos um novo homem, desenraizado, sem trabalho, sem família" (SEQUEIRA, 2004, p. 65).

Os sistemas penitenciários, por sua vez, foram pensados posteriormente no século XVIII, já na Contemporaneidade, inspirados em ideais humanitários que "buscavam limitar as punições ao seu real caráter de necessidade, bem como ao menor nível de sofrimento possível em nome do respeito à dignidade humana" (GOMES, 2008, p. 38). César Beccaria, com sua obra clássica Dos delitos e das penas, datada de 1764, não pode deixar de ser mencionado, pois já pregava a abolição da pena de morte e o abrandamento das penas. Defendia um direito penal afastado da tortura, lastreado na proporcionalidade entre a punição e o crime praticado.

A partir do século XIX, vemos a consolidação da pena privativa de liberdade, que passou a ser a principal resposta penal do Estado, agregando adeptos da cultura de segregação como meio de alcançar a prevenção ao crime e a chamada ressocialização do infrator. Sequeira (2004) afirma que:

> Na história do sistema penal encontramos marcas nítidas de segregação e preconceito. Percebemos uma concepção sobre o criminoso como alguém a ser custodiado, alguém a ser corrigido, que deveria passar por suplícios e castigos. Há um estigma sobre o criminoso, como se existisse algo ruim dentro dele que justificasse separá-lo dos outros, seja pelos muros das prisões, pelas ilhas-presídios ou pelas galés. O que prevalece é o preconceito sobre o criminoso, impedindo a compreensão sobre a pessoa dele, sobre os atos realizados, sobre a sociedade. Aliás, uma das facetas do pre-

> conceito é justamente reduzir a pessoa à característica a ser discriminada. A pessoa deixa de ser considerada e é reduzida ao que deve ser rejeitado. Uma barreira é formada e nos impede de ver a pessoa que ali está, o que ocorreu com ela, com a vida dela e com a sociedade em que vive (p. 70).

Sequeira (2004) afirma ser consenso a concepção de que a prisão não cumpre o papel ressocializador e reabilitador a que se atribui sua existência. Os altos índices de reincidência demonstram que ela produz rupturas significativas dos laços sociais, em um processo denominado de prisionização, no qual os internos adquirem hábitos e valores condizentes com o ambiente prisional, cuja ética e moral diferem dos valores socialmente incentivados:

> Todo encarcerado sucumbe, de alguma maneira, à cultura da prisão, mesmo porque a cadeia é um sistema de poder totalitário formal, pelo qual o detento é controlado vinte e quatro horas por dia, sem alternativa de escape. Extramuros, o princípio é considerar lícito tudo o que não é expressamente interditado, enquanto, na cadeia, a lei é considerar proibido tudo o que não é expressamente autorizado (FONSECA, 2006, p. 534).

Apesar da prisão ter ganhado cada vez mais força, consolidando-se como resposta penal do Estado nos últimos dois séculos, desde o período de seu desenvolvimento havia quem defendesse a ideia de penas alternativas. Conforme nos aponta Bitencourt (2004), autores como Thomas More (1478-1535), por exemplo, concebia a pena de prestação de serviços à comunidade para crimes não violentos e premiação com a liberdade para bom comportamento, fundamentos que norteiam o pensamento criminológico na atualidade.

Como já referimos nas considerações introdutórias desta dissertação, este foi o cenário de surgimento, âmbito internacional, da pauta das penas alternativas à prisão. No Brasil, que foi signatário das Regras de Tóquio e adotou as recomendações da ONU, temos, desde final de 2007, mais pessoas cumprindo alternativas penais do que pessoas presas, o que

indica sua consolidação como elemento da política criminal e penitenciária no país. Porém, existem muitas tensões- e contradições- nesse campo. Ao mesmo tempo em que se desenvolvem alternativas penais no Brasil, o debate de segurança pública acaba insistentemente girando em torno de penalizações mais rígidas, construção de mais presídios, policiamento ostensivo nas ruas e a defesa da pena de morte.

Tal clamor pode ser apontado como produto de um processo de judicialização, denominado por Foucault como expansão dos ideais e princípios judiciais para as mais diversas esferas da vida, que imprime ao tecido social diretriz eminentemente punitiva às mais variadas práticas (SEQUEIRA, 2004; BOCCO, 2009):

> Temos, no processo de judicialização, a prova concreta e cotidiana de que existe e é plenamente operante, um Estado Penal, e que ele imprime sua marca no tecido social como um todo e procura situar o conjunto das relações sociais sob o domínio das máquinas policiais e militares e transformar a todos em guardiães e delatores em nome do poder instituído (BOCCO, 2009, p. 119).

O Ministério da Justiça e o Conselho Federal de Psicologia (2007), analisando essa questão, apresentaram alguns pontos que podem estar envolvidas nessa forma da sociedade lidar com a criminalidade e a perpetuação das prisões como instituição de punição. Uma delas seria com relação à natureza individualizadora do crime, na qual a sociedade parece aceitar a ideia de que a responsabilidade do comportamento criminoso se deve única e exclusivamente ao infrator. Uma outra seria a intenção vingativa das medidas retributivas aplicadas em nome da justiça, ou seja, o sujeito deve pagar com o máximo de sofrimento e restrição possível, que seria a pena de restrição de liberdade (em geral, cumprida em instituições cujas instalações físicas são precárias, com rotinas que impedem a expressão da individualidade, ausência de atividades laborais e educativas significativas, violência física e psicológica). Por fim, identifica-se o distanciamento que localiza o “bem” e o “mal”. Segregar o “delinquente” seria uma maneira de criar um território e personalizar o “mal”; em consequên-

cia, todos os que estão do lado de fora desse território são considerados cidadãos de bem, que precisam ser protegidos.

2.2 AS ALTERNATIVAS PENAIS E O DESAFIO DO DESENCARCERAMENTO

O estudo dos ordenamentos legais de diversos países aponta que, até o final dos anos 1970, as principais modalidades de alternativas penais à prisão eram apenas a suspensão da pena e multa. No Brasil, somente a partir da Lei Nº 6.416, de 1977, "foram inseridos no sistema penal institutos como a prisão aberta, a prisão albergue e a ampliação do sursis, ensejando reformas penais que culminaram no sistema de alternativas à prisão" (BRASIL, 2020, p. 20). No período de abertura democrática, entre o início e o final da década de 1980, o Código Penal e a Lei de execução Penal foram reformados. A própria Carta Magna apresentou condições para a consolidação de uma sistemática jurídica que possibilitasse a aplicação e execução das penas alternativas. A legislação passou então a contar com modalidades adicionais de penas restritivas de direitos, sendo a mais significativa a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas.

Em uma perspectiva cronológica, podemos citar os seguintes marcos legais:

a) Lei Nº 9.099 de 1995 (Lei dos Juizados), estabeleceu, no âmbito dos juizados especiais criminais a transação penal, a suspensão condicional do processo e consequente aplicação de medidas anteriores ao processo e à pena;
b) Lei Nº 9.714 de 1998 (Lei das Penas Alternativas), que introduziu novas espécies de penas restritivas: prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição para frequentar determinados lugares e prestações de outra natureza;
c) Lei Nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), que trouxe impedimentos à aplicação de medidas antes aplicadas em casos de violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais, porém

sedimentou novas modalidades a partir das medidas protetivas de urgência;

d) Lei Nº 12.403 de 2011 (Nova Lei das Cautelares), importante dispositivo que aumenta o leque das medidas cautelares à disposição do Sistema de Justiça, para evitar a conversão de prisões provisórias.

No âmbito institucional, o marco do desenvolvimento da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas, em 2000, foi a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa), no Ministério da Justiça. Logo depois, em 2002, foi criada a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas (Conapa), instituída pela Portaria 153/2002, com o objetivo de promover a política de penas alternativas, por meio do fomento de iniciativas nas unidades da federação. Esta Comissão perdurou até 2011, com composição a cada dois anos, formada por juízes, promotores, defensores e técnicos dos diversos Estados (BARRETO, 2010; BRASIL, 2020).

Em 2005, o departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) passou a integrar o Ministério da Justiça como órgão específico e autônomo, por força do Decreto Nº 5535. Em sua estrutura, foi mantida a Gerência da Cenapa e uma Coordenação-Geral de Reintegração Social. Desde 2016, a política de alternativas penais é conduzida pela Coordenação-Geral de Alternativas Penais (CGAP) junto ao DEPEN.

Quando de sua implantação, o foco prioritário da política nacional foi promover, nos Estados da Federação, a criação de estruturas para o monitoramento das penas e medidas alternativas, então denominadas Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA)[8]. Estas estruturas foram criadas junto ao Poder Judiciário, Ministério

Público, Defensoria Pública ou Poder Executivo, sendo reconhecidas como “importantes mecanismos metodológicos para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como a inclusão social do público atendido” (BRASIL, 2020, p. 26). O Conselho Nacional de Política Criminal

8 Posteriormente, a nomenclatura passou a ser Central Integrada de Alternativas Penais.

e Penitenciária (CNPCP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a própria ONU atestaram e recomendaram este modelo para a estruturação da política de penas e medidas alternativas no Brasil (BARRETO, 2010).

Porém, como já referimos, o crescimento da aplicação destas modalidades alternativas de resposta penal não teve repercussões na diminuição do encarceramento. Em todos os congressos e encontros da área, os impasses quanto à aplicação de penas alternativas eram explicitados e discutidos, desde que os primeiros estudos nos juizados especiais criminais passaram a problematizar a efetividade deste campo penal para o desencarceramento (BARRETO, 2010; BRASIL, 2020). A análise dessa situação apontou os seguintes fatores:

> Um primeiro elemento a ser analisado é a contracorrente às penas alternativas intitulada de movimento da lei e da ordem, também caracterizado de outras nomenclaturas como nova direita, novo realismo criminológico e neoretribucionismo penal, movimentos defensores de medidas repressivas de extrema severidade e da formulação de novos tipos criminais. (...) Outro fator que parece dificultar em muito a efetividade das penas alternativas como diminuição do encarceramento, no Brasil, são os entraves legais. (...) Também o possível excesso de discricionariedade dos juízes é fator que dificulta do ponto de vista formal a garantia de aplicação sistemática da pena alternativa. A lei deixa "brechas" para interpretações pouco objetivas que permitem ao juiz a não-aplicação. Se um condenado não preenche os requisitos objetivos previstos na lei, não terá sua pena substituída; contudo, ainda que atenda aos mesmos requisitos, o juiz poderá, baseado em elementos subjetivos, negar a substituição (BRASIL, 2020, p. 21).

Vemos então que o campo das alternativas penais se mostra bastante complexo. Aqueles que as defendem, o fazem com base na perspectiva de um sistema punitivo calcado em alternativas penais à prisão para as infrações penais consideradas de menor e médio potencial ofensivo. Vislumbram uma intervenção penal menos drástica, e, portanto, com

maior probabilidade de respeito à dignidade da pessoa humana (GOMES, 2009; BARRETO, 2010; DE SOUZA, 2013, 2014; BRASIL, 2020).

Por outro lado, diversos autores já apontam: é notável que a pena alternativa não representa obsolescência da prisão, mas antes, a extensão dela (FLORES, 2009; DE SOUZA, 2013, 2014), de forma que a institucionalização das penas alternativas vem expandir e sofisticar o aparato jurídico-penal, instituindo-se outros mecanismos de punição da máquina repressiva estatal. Seriam mais um novo dispositivo de exame, vigilância, punição e controle do criminoso "menor", considerado pouco perigoso. As penas e medidas alternativas abririam novo e vasto campo de punibilidade e vigilância: "por menor que seja um delito, por mais ínfima a infração, o que se quer é que a lei não deixe de ser cumprida, como se isso fosse garantir um sociedade mais justa" (FLORES, 2009, p. 95).

Feita essa contextualização, passaremos agora a discorrer sobre os postulados e princípios sobre os quais se fundamentam a política de alternativas penais. Veremos que estes trazem embutidos uma percepção crítica sobre a cultura do encarceramento e expansão do controle penal no Brasil. Ressaltamos que essa compreensão será de capital importância para abordar a metodologia de acompanhamento objeto de nossa investigação.

2.3 POSTULADOS E PRINCÍPIOS PARA AS ALTERNATIVAS PENAIS

A "virada restaurativa" na Política Nacional de Alternativas Penais, foi consolidada com a publicação do Manual de Gestão para as Alternativas Penais (BRASIL, 2020), cuja primeira edição data de 2016. Este documento apresenta um conjunto de conceitos, princípios e diretrizes para a formulação e implantação de alternativas penais no Brasil:

> delimitando os tipos, as possibilidades de aplicação, as abordagens e as perspectivas condizentes com uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos em prol de uma cultura de paz,

> tendo a prisão como medida absolutamente excepcional (BRASIL, 2020, p. 13).

A seguir, apresentaremos cada um dos postulados sobre os quais se ancora a PNAP.

2.3.1 Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa

Este axioma prevê, para sua efetividade, a atuação em duas frentes principais:

> viabilizar modificações legislativas capazes de descriminalizar condutas que podem e devem ser resolvidas por outras formas de controle social formal ou informal; e 2) promover o desencarceramento via alternativas penais para aquelas condutas residuais onde ainda se considere a necessidade da mínima intervenção penal (BRASIL, 2020, p. 29).

Partindo destes dois elementos e fundamentados na perspectiva restaurativa, defende- se que alternativas penais podem e devem ser aplicadas em qualquer fase de intervenção penal. É possível que às partes seja facultada a possibilidade de acordo no momento anterior à instauração do processo penal. E, ainda, como substitutiva de uma prisão provisória, como parte da suspensão de um processo, ou até mesmo como substituição de uma pena de prisão. Portanto, as intervenções calcadas na Justiça restaurativa aparecem como tentativa de "alterar um vício estrutural do processo penal, o de se apropriar dos conflitos desconsiderando os interesses das pessoas neles envolvidas" (BRASIL, 2020, p. 30).

O instituto da justiça restaurativa, apesar da não ter previsão legal, passa a ser acolhido às alternativas penais de maneira transversal. O enfoque restaurativo agregado à intervenção penal mínima, tem por pretensão, então:

> Fornecer aos principais interessados – vítima, autor e grupo social diretamente afetado pelo delito – os meios suficientes para compreender e lidar com a infração. Diante da impossibilidade de saber com antecedência

> o que é melhor para cada caso, tem-se que o caminho a ser seguido deve abranger a confiança na capacidade das pessoas e a desconfiança do paternalismo das instituições (ACHUTTI, 2012, p. 21).

A legislação atual impõe limites para a expansão das práticas restaurativas. Entretanto, a partir deste postulado, as ações devem buscar abordagens menos punitivistas a partir da aplicação de modalidades mais sintonizadas com uma intervenção mínima e desencarceradora:

> Assim, quando da aplicação, deve o sistema de justiça promover as modalidades sintonizadas com tais princípios, principalmente buscando construir com os sujeitos envolvidos em cada caso, a alternativa que melhor atenda à busca de solução para as pessoas envolvidas. O sistema de justiça deve ainda considerar previamente as condições de execução, a parceria com um serviço de acompanhamento das alternativas, bem como a rede para inclusão social (BRASIL, 2020, p. 31).

Este postulado se desdobra em vinte e um princípios, de acordo com o Manual de Gestão. Porém, por terem mais afinidade com os objetivos de nossa pesquisa, consideramos interessante apresentarmos apenas os seguintes:

a) Prevenção geral: deslocar a ênfase do Estado em um tipo de controle social de caráter repressivo e punitivo para abrigar formas preventivas, não punitivas e com participação social na resolução dos conflitos sociais.
b) Proporcionalidade: As respostas penais, mesmo quando alternativas à prisão, devem se ater estritamente à intervenção necessária para fazer cessar a violação e/ou reparar o dano, de forma proporcional e não arbitrária.
c) Individuação: as medidas ou penas devem ser tratadas de forma particular e as respostas construídas a partir da participação ativa das pessoas envolvidas.

d) Horizontalidade e autocomposição: A partir de procedimentos centrados na horizontalidade e autocomposição, o objetivo central das alternativas penais se desloca de uma resposta meramente retributiva por parte do Estado, buscando melhor atender à justa medida para os envolvidos.

e) Normalidade: Uma pena ou medida alternativa deve ser delineada a partir de cada situação concreta, primando por não interferir ou fazê-lo de forma menos impactante nas rotinas e relações normais e cotidianas das pessoas envolvidas.

f) Imputação pessoal: A pena ou medida alternativa somente pode ser aplicada ao autor da ação delitiva. Outras partes importantes para a resolutividade do conflito poderão ser convidadas para participarem das abordagens/metodologias alternativas como a justiça restaurativa, sem que esta participação implique imputação de qualquer tipo de medida de caráter penal aos convidados.

g) Responsabilidade pelo fato: as penas e medidas alternativas devem também se ater ao ato que infringiu um direito protegido pela norma, sem qualquer pretensão moralizante ou arbitrariamente curativa ou de tratamento.

h) Primado da vítima: restituir às partes, principalmente à vítima, o empoderamento capaz de solucionar os problemas; outorgando-lhes maiores prerrogativas capazes de restabelecer e restaurar direitos e relações afetados, em contraposição à retribuição e castigo.

2.3.2 Dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais

Pela dignidade das pessoas em alternativas penais, princípio constitucional fundamental, destaca- se:

> A defesa do protagonismo das mesmas no processo como sujeitos ativos e capazes, ouvidas em suas reais necessidades e demandas para a promoção da equidade, considerando as suas vulnerabilidades socais

> e a necessidade da promoção do acesso aos direitos fundamentais, em instâncias e procedimentos não condicionados pelas relações hierárquicas e de poder próprios ao Sistema de Justiça (BRASIL, 2020, p. 34).

Este postulado se desdobra nos seguintes princípios:

a) Dignidade e liberdade: liberdade pressupõe participação ativa das partes na construção das respostas, garantindo a individualização, a reparação, a restauração das relações e a justa medida para todos os envolvidos.

b) Respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades: Ao construir as respostas a partir das alternativas penais, deve-se respeitar as trajetórias individuais, promovendo soluções que impliquem positivamente as partes, com destaque para as potencialidades dos sujeitos, destituindo as medidas de um sentido de retribuição sobre atos do passado e promovendo sentidos emancipatórios para as pessoas envolvidas.

c) Respeito e promoção das diversidades: devem garantir os direitos humanos das pessoas em cumprimento, considerando as diversidades, o que corresponde a uma concepção da sociedade antitotalitária e com respeito à alteridade, como as relativas a raça, etnia, gênero, geracional, dentre outros.

d) Promoção da equidade, proteção social e necessidades reais: participação no processo como sujeitos ativos e capazes, ouvidas em suas reais necessidades e demandas para a promoção da equidade e do acesso aos direitos fundamentais, em instâncias e procedimentos não condicionados pelas relações hierárquicas e de poder próprios ao Sistema de Justiça. Os procedimentos devem buscar se adequar às necessidades das pessoas em alternativas penais.

e) Autonomia, consensualidade e voluntariedade: O sistema de alternativas penais deve promover e estimular a autonomia, a consensualidade e a voluntariedade das partes em estipular livremente, se em acordo com os direitos tutelados pela ordem

jurídica, as soluções para os seus problemas e conflitos trazidos à esfera penal.

f) Responsabilização: Diferentemente do caráter de expiação e castigo da pena de prisão, as alternativas penais devem buscar a responsabilização dos indivíduos nelas envolvidas.

2.3.3 Ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade para o desencarceramento

Por fim, este terceiro postulado pressupõe um tripé formado pelo poder executivo, sistema de justiça criminal e a sociedade civil, visando a construção de pactos e rotinas de trabalhos, de forma a compor uma rede social efetiva. Assim, se potencializaria:

> "A capacidade de respostas possíveis a partir da integração de práticas com um objetivo macro comum (...), respeitando as diversidades dos sujeitos envolvidos, dos conflitos manifestos e das metodologias possíveis a cada caso." (BRASIL, 2020, p. 35).

Este tipo de ação pressupõe que a execução de alternativas penais não pode ser assumida a partir de esforços individuais ou por instituições isoladas. Caso se insista em uma forma de atuação separada, compreende-se que pouco impactará na cultura do encarceramento. Segue a descrição dos princípios deste postulado:

a) Interinstitucionalidade: exige a construção de fluxos e instâncias de interação entre as instituições que compõem o sistema penal em todas as suas fases, considerando o Poder executivo, o Tribunal de Justiça, a defensoria Pública, o Ministério Público, as polícias e as instituições da sociedade civil que acolhem a execução das penas e medidas em meio aberto. O nível de sustentabilidade político-institucional bem como a sua capacidade de fazer frente ao encarceramento dependem diretamente do grau de articulação, governança, entendimento comum e alinhamento de metodologias e estratégias entre as instituições destacadas.

b) Interatividade ou participação social: garantia da participação social não somente na fase da execução das penas ou medidas, por meio do acolhimento das pessoas para o cumprimento em instituições da sociedade civil e inclusão em programas assistenciais e comunitários, mas também como mecanismo de controle social, em instâncias como conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalhos e outras estruturas.

c) Interdisciplinaridade: deve-se consolidar estruturas técnicas com saberes e especialidades adequadas, capazes de dar suporte à execução, bem como implementar e acompanhar as metodologias adotadas.

Finalizado este Capítulo 2, partiremos agora para nos aprofundarmos sobre os fundamentos teóricos da Justiça Restaurativa, lente através da qual apreciaremos nosso objeto de estudo.

3 O ENFOQUE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA ALTERNATIVAS PENAIS: PRINCÍPIOS E PRÁTICAS

3.1 FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

São abundantes iniciativas, programas, estudos e eventos científicos que têm a Justiça Restaurativa (JR) como objeto, o que a torna provavelmente um dos assuntos mais comentados na criminologia contemporânea. De inspiração anglo-saxônica, este modelo de justiça teve uma significativa expansão desde sua fundação, na década de 1970, como proposta para reformar e/ ou criar alternativas ao sistema tradicional de justiça, então de base intrinsecamente retributiva. (JACCOUD, 2005; MELO, 2005; ROSENBLATT, 2015; TOEWS; ZEHR, 2006; ZEHR, 2008, 2014).

Podemos afirmar que a JR tem obtido reconhecimento para além do mundo acadêmico. Iniciativas governamentais têm incorporado a linguagem da justiça restaurativa em legislações e discursos políticos, de forma

que a esta tem baseado políticas públicas tanto liberais quanto conservadoras. Apesar do termo "justiça restaurativa" ser predominante, outras denominações fazem parte do seu universo, tais como justiça transformadora, justiça relacional, justiça restaurativa comunal, justiça recuperativa ou justiça participativa (JACCOUD, 2005; MELO, 2005; ROSENBLATT, 2015; TOEWS; ZEHR, 2006; ZEHR, 2008, 2014).

O conceito de Justiça Restaurativa é aberto, polissêmico e "se extrai da relação que as práticas restaurativas estabelecem com o sistema tradicional de justiça em cada contexto, cada ordem normativa, cada comunidade" (PALLAMOLLA, 2009, p. 15). Pensada inicialmente por Howard Zehr em sua obra Trocando as Lentes, publicada originalmente em 1990, como um modelo de pensamento sobre crime e justiça, alguns autores da área ampliaram o foco da JR para a transformação social e aplicação em outras áreas, tais como escolas, organizações privadas e não governamentais e justiça de transição. Entretanto, apesar da diversidade inerente ao campo, é possível identificar princípios e fundamentos ético-filosóficos de base (ELLIOT, 2018; MELO, 2005; ROSENBLATT, 2015, ZEHR, 2008; 2014).

É comum a assertiva de que falta à JR um embasamento teórico sistematizado. Entretanto, este modelo tem sido associado a diferentes tradições da criminologia; filosofias da justiça; movimentos políticos, sociais e culturais, tais como noção de conflito como propriedade (Christie), teoria de justiça procedimental (Tyler) e teoria da vergonha reintegrativa (Braithwaite). Existem ainda tentativas de associá-la às teorias de desorganização social, aprendizagem social, desenvolvimento moral, abordagens neotradicionais de resolução de disputas, ensinamentos aborígenes e processos circulares, abordagens baseadas na fé, criminologia de construção de paz e abolicionismo penal. A JR também tem sido influenciada por movimentos feministas, de desencarceramento, de emancipação de povos nativos norte- americanos, dentre outros. Porém, as teorias que mais influenciam a JR seriam o comunitarismo, os movimentos de direitos das vítimas e a criminologia crítica (ROSENBLATT, 2015; ELLIOT, 2018; ZEHR, 2008, 2015).

À despeito dessa diversidade, é possível afirmar que "a Justiça Restaurativa, é, entre outras coisas, uma abordagem de solução de proble-

mas para conflitos e transgressões" (ELLIOT, 2018, p. 87), que nos convida a trazer para o centro da discussão as suas respectivas complexidades. A JR discute os julgamentos sobre a relação interpessoal e do indivíduo com a sociedade, "notadamente sobre a fundamentação da ação individual e seus limites e do poder da sociedade e do Estado à vista dessas ações" (MELO, 2005, p. 53).

Para Gordon Bazemore, citado por Elliot (2018), três grandes ideias oferecem uma base normativa para a JR: reparação, envolvimento dos participantes e transformação da comunidade e do papel do governo. Nesse mesmo sentido, existiria, segundo Rosenblatt (2015), alguns princípios de base para a teoria e prática da JR, que representariam o seu espírito. Continuaremos a nossa discussão a partir dos itens elencados por esta última autora. Em nosso entendimento, representam o alicerce para a nossa perspectiva de enfoque restaurativo.

3.2 A devolução do conflito às partes afetadas por um crime

A legislação penal e as práticas de justiça criminal objetivam, de uma forma geral, penalizar as transgressões que ultrapassam os interesses privados e atingem os públicos. Dessa forma, marcado com essa característica individualista-liberal, o crime é tradicional e abstratamente concebido como uma ofensa contra o Estado, ao invés de ser uma ofensa contra indivíduos. Consequentemente, os profissionais que representam o Estado (tais como policiais, juízes, promotores) tomam decisões individualizadas, tendo em vista os ideais de punição e retribuição. Ficam de lado, assim, os esforços mais pessoais de reparação e reconciliação entre as partes envolvidas. Esse movimento foi descrito pelo criminologista Niels Christie em sua obra Conflitos como Propriedade (1977), em que defende a desprofissionalização das respostas ao crime, de forma que a responsabilidade pela resolução de conflitos deveria ser devolvida àqueles com algum interesse na questão, a saber: vítimas, ofensores e comunidade (ELLIOT, 2018; ROSENBLATT, 2015; ZEHR, 2008, 2015).

Nessa perspectiva, posteriormente adotada por Howard Zehr (2008; 2015) para formular o modelo restaurativo de justiça, o Estado perderia o monopólio do processo de tomada de decisão e as partes seriam as principais responsáveis por essa tarefa:

> [...] Os conflitos são devolvidos àqueles a quem pertencem, e a lógica da justiça é convertida da repressão contra o inimigo (o ofensor) aos resultados coletivamente significativos da reparação (dos danos causados pelo crime) e, sempre que possível, conciliação (das partes conflitantes) (ROSENBLATT, 2015, s.p.).

A JR compreende que o crime não tem uma realidade ontológica, ou seja, "o crime é uma construção legal, não havendo nada intrinsecamente comum a todos os atos que chamamos de crime" (ELLIOT, 2018, p. 121). Recorrendo às raízes judaico-cristãs e à história da Justiça de base comunitária do Ocidente, Zehr (2008; 2014) nos convida para compreender e definir o crime em termos concretos, enquanto dano e violação de pessoas e relacionamentos, que têm lugar em um complexo contexto ético, social, econômico e político. O foco das intervenções, portanto, residiria na obrigação de reparação (corrigir o erro). "Fazer justiça", segundo sua proposta de lente restaurativa, envolveria todas as partes diretamente envolvidas, em um processo de construção compartilhada de estratégias de reparação, conciliação e segurança.

A definição de JR oferecida por Zehr é aberta e focada no conceito: "é um tipo de sistema de valores coerente que nos oferece a visão do bem, de como queremos estar juntos [...] São valores que parecem ter certa universalidade" (ELLIOT, 2018, 111). Dessa forma, a Justiça restaurativa pensa a justiça como um valor que emerge das relações humanas, expressão de "um acertamento horizontal e pluralista daquilo que pode ser considerado justo pelos envolvidos numa situação conflitiva" (MELO, 2005, p. 60).

A perspectiva de Justiça apresentada pela JR se aproxima da socrática/ platônica, "vista como relacional e necessária para nosso bem-estar individual; e parece estar baseada mais em valores do que em leis"

(ELLIOT, 2018, p. 92). Herman Bianchi, autor de Justice as sanctuary, apresenta uma visão que vai de encontro à JR e que define a justiça como:

> [...] Um princípio para avaliar o Estado de direito e sua operação justa, e, em dado momento, para avaliar se o efeito prometido foi realizado. Esta definição olha para o futuro, pois avalia os frutos da intervenção da justiça; não é apenas a resposta ao que aconteceu, mas a integridade dos efeitos. Em outras palavras, [...]os desafiam a olhar não apenas para as intenções das intervenções da justiça, mas seus resultados (ELLIOT, 2018, p. 92).

A noção de devolução do conflito às partes interessadas, como já aludido, abre espaço para questionamento do lugar do Estado nos processos restaurativos. Segundo Elliot (2018), este se envolveria principalmente nas questões de financiamento e encaminhamento para serviços de justiça restaurativa. Por priorizar as pessoas diretamente envolvidas, a Justiça Restaurativa, portanto, dispensa "esferas burocratizadas estatais de intervenção para consecução do fim principal, a reconstrução dos laços que se viram desfeitos pelo rompimento produzido pela relação conflituosa" (SALM; LEAL, 2012, p. 196). O Estado seria, segundo esses autores, convidado de honra do processo restaurativo, e não mais principal parte interessada.

Ainda com Salm e Leal (2012), a abordagem restaurativa passa necessariamente pelo fomento de relações dialógicas mais democráticas e de participação social ativa, onde quer que se busque Justiça (academia, judiciário, polícia, comunidade, igreja, prisões, associações de bairro, locais de trabalho etc.). Assim, sejam estes espaços formais ou informais, como veremos no tópico a seguir, a ideia é de que promovam importantes questionamentos acerca do próprio paradigma da Justiça, por meio da subversão a lógica de poder, que, de centralizado no Estado, passa a se desenvolver coletivamente, com autoridade grupal.

Por isso, o modelo de justiça restaurativo profanaria o monopólio do Estado na construção de sentidos sobre crime e justiça, ao elevar a fala das vítimas e ofensores ao lugar principal na narrativa do processo judicial. Vemos a suposta neutralidade do discurso jurídico sendo abandonada,

para reafirmação dos compromissos com o resgate do tecido social por meio da resolução de conflito e a devolução da capacidade de resolução à sociedade. Portanto, idealmente, a JR deve ser construída pelos próprios autores fora dos espaços estatais oficiais.

3.2.1 Inclusão, informalidade e empoderamento como princípios dos processos restaurativos

Rosenblatt (2015) nos ensina que as definições de JR elaboradas pelos acadêmicos da área podem ser focadas no processo (como Tony Marshall), nos resultados (tais como Gordon Bazemore e Lode Walgrave) ou em ambos (John Braithwaite e Heather Strang). Enquanto um processo, a JR deve ser inclusiva, com participação ativa de todas as partes, engajadas em definir o dano e desenvolver planos para repará-lo.

O envolvimento dos participantes, segundo Elliot (2018), se materializa na medida em que "coloca as partes principais no centro do conflito, e coloca o dano e o crime no processo, ao invés de subordiná-los a um processo profissional e institucional" (p. 112). Idealmente, o diálogo deve ser facilitado entre as partes, em encontros face a face, de forma que estas possam expressar seus sentimentos, contar suas histórias e compartilhar suas perspectivas de como se deve lidar com as consequências de uma ofensa:

> [...] Decorrência disto é que, para além de obrigações negativas, de não causar prejuízo a outem ou satisfazer o prejuízo causado, o que encontra em questão é a consagração de obrigações positivas, pensadas na interdependência que marca a relação das pessoas em conflito e que são chamadas ao estabelecimento de compromissos. É aí que se rompe o limite liberal [...], fundador do modelo retributivo (MELO, 2005, p. 67-68).

O valor da informalidade é também central para a JR e repousa na ideia de que as partes interessadas se encontrariam em um processo informal- preferencialmente em espaços comunitários, longe dos prédios no sistema de justiça criminal- propício para que os participantes possam

falar livremente, em um ambiente não ameaçador e não estigmatizador. Segundo McCold (2000) apud Rosenblatt (2015), a informalidade dos processos de justiça restaurativa leva a resultados mais "personalizados", que consideram as necessidades específicas das partes afetadas, quando comparados à padronização da justiça criminal. Entretanto, a presunção da informalidade não significa que não devem existir regras ou direitos a serem respeitados. O desafio é de como combinar a informalidade de um processo em JR com os padrões do devido processo legal, fundamento do Estado democrático de Direito (ZEHR, 2008; 2015).

O modelo de justiça restaurativo guarda relações com o sistema de afirmação e proteção dos direitos humanos, não sendo possível sua concepção dissociada da tutela do respeito à dignidade humana. A JR oportuniza "uma resposta estatal que, garantindo a observância irrestrita dos direitos fundamentais das partes envolvidas, represente um efetivo ganho para as partes que se viram envolvidas no conflito" (DE VITTO, 2005, p. 48). Braithwaite (2006) sugere que os valores da JR estejam alinhados com uma base legal que inclua respeito pelos direitos humanos fundamentais, positivados em pactos e convenções internacionais, a saber: Declaração Universal de Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Declaração de Princípios Básicos de Justiça relativos às Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder, dentre outras.

Nesse sentido, Elliot (2018) discute que a participação dos profissionais (advogados, terapeutas, oficiais de justiça etc.) na JR deve zelar pela salvaguarda dos requerimentos legais:

> Como profissionais democráticos, aqueles envolvidos na Justiça Restaurativa são responsáveis por assegurar o valor legal central da equidade para com os ofensores não seja sacrificado. Como profissionais democráticos, eles são responsáveis por fomentar a participação dos cidadãos no processo (ELLIOT, 218, p. 119).

Dessa forma, quando realizada dentro da justiça criminal, as práticas de justiça restaurativa não podem ser caracterizadas completamente como informais. Os processos formais, afirma Walgrave (2000) citado

por Rosenblatt (2015), são indispensáveis para privar um cidadão de sua liberdade. A formalidade é uma característica fundamental do sistema de justiça, visto oferecer o controle necessário das salvaguardas legais. Ainda segundo Rosenblatt (2015), o reconhecimento dos direitos humanos e das salvaguardas do devido processo legal não afastam a preocupação da cooptação da JR pela lógica do sistema de justiça criminal, já que esta se propõe a promover continuamente tensionamentos com a ordem hegemônica.

Por fim, resta-nos abordar a questão da Justiça Restaurativa como um processo empoderador. McCold (2000) oferece uma explicação, que aponta que o empoderamento de que trata a JR deve se referir a todas as partes interessadas em uma ofensa:

> [...] Para combater uma mentalidade que pensa que os conflitos são mais bem tratados pelos profissionais, as vítimas necessitam de empoderamento para seu próprio conflito; elas devem ser capacitadas para ter voz sobre o que pensam sobre a forma de resolução de seu próprio caso. Por outro lado, a fim de superar uma tradição de longa data de passivamente "tomar" uma punição, os infratores devem ser empoderados para se responsabilizar pelo seu próprio comportamento, para enfrentar as consequências de suas ações, por meio de ações de reparação a indivíduos e relacionamentos, e para procurar reintegração em suas comunidades, aproveitando todas as oportunidades que podem para demonstrar serem pessoas confiáveis. Por último, os membros da comunidade devem ser empoderados para investigar os fatores locais de criminalidade, resolver os conflitos da própria comunidade e ajudar a determinar um plano de ação através do qual os infratores arrependidos são reintegrados à sua comunidade (ROSENBLATT, 2015, s.p.)

Depreende-se, portanto, que o valor do empoderamento está intrinsecamente relacionado com a inclusão das partes interessadas, visto

que só podem ser empoderadas em processos nos quais estão ativamente engajadas.

Dito isso, podemos compreender a JR tal como Rosenblatt (2015): como um processo para falar sobre determinadas ofensas e, assim, aumentar a consciência sobre si e sobre os outros. É um processo no qual prefere-se a deliberação à adjudicação, a informalidade e voluntariedade à formalidade e coerção. É um processo com um ethos coletivo, no qual todos os participantes são empoderados para assumirem coletivamente suas responsabilidades pelo crime cometido e pela reparação de seus efeitos.

3.2.2 A reparação como objetivo da JR

Compreendemos também que a JR não pode ser limitada a um processo: a justiça deve ser restaurativa em seus meios, intenções e fins (ROSENBLATT, 2015). De nada adiantaria um processo que não levasse os participantes a assumirem responsabilidades e obrigações decorrentes de uma ofensa, ou que levasse a uma resposta meramente punitiva. Isso não poderia ser incorporado como Justiça restaurativa, como já nos indicou Zehr (2008; 2015): se o crime não é apenas uma violação da lei criminal, sendo antes um ato que causa danos a pessoas e comunidades, o objetivo primeiro da JR deveria ser reparar esses danos ao cuidar das reais necessidades de todas as partes envolvidas nas consequências de um crime. Dessa forma, sua principal qualidade é que objetiva trocar a orientação normativa da justiça criminal de punitiva/ retributiva para restaurativa.

A natureza da reparação deve ser determinada, na medida do possível, por aqueles afetados pelo crime, visto que o conflito deve ser devolvido para as partes. A JR incentiva as ações de reparação de danos materiais, prestação de serviços à comunidade, pedidos de perdão e reconciliação, dentre outras possibilidades construídas mutualmente entre as partes. É válido ressaltar que nem sempre é possível se alcançar esses objetivos, que seriam totalmente restaurativos (MCCOLD, 2000 apud ROSENBLATT, 2015). Nesses casos, os processos restaurativos e seus

efeitos seriam possíveis dentro de uma racionalidade orientada para a reparação, opondo-se à retaliação ou retributivismo punitivo.

A reparação às vezes é descrita como cura, mas se diferencia dela:

> Cura é um processo voluntário individual de recuperação do dano e não algo que a JR possa comandar. (...) Geralmente reparar tem a ver com arrumar as coisas, solucionar problemas, gerar e implementar planos para mudar as condições de bem- estar de todos (ELLIOT, 2018, p. 112).

A construção de acordos de reparação é parte imprescindível do processo restaurativo. Este é representativo da passagem de uma ordem fundada no contrato social lastreado numa vontade única geral, para uma ordem do consenso, de negociação. A sociedade, nessa perspectiva, acolhe o conflito de interesses como inerente às relações humanas. Isso nos leva a um sistema ou ordenamento do modo de se pensar e de se viver, que é marcado por discórdias, por conflitos, por embates de interpretações sobre justiça, liberdade, castigo, dentre outros valores humanos. Ao invés de ser negligenciado, o conflito é encarado como oportunidade criativa, de "dação de sentidos outros à vida, ao modo como a estruturamos, e interpretamos aquilo que vimos vivendo" (MELO, 2005, p. 57).

3.2.3 A ciência do lugar da vítima

Zehr (2008; 2015) argumenta não ser surpresa que, em um sistema que tradicionalmente define crime como ofensa ao Estado, as vítimas tenham sido afastadas dos processos da justiça criminal e seus desejos e necessidades timidamente considerados. A participação da vítima, quando se dá, normalmente é como testemunha de seu próprio caso. A justiça restaurativa, na contramão, coloca ênfase nos danos causados pelo crime, assumindo o compromisso de reparar material e emocionalmente as perdas das vítimas, sua segurança, relacionamentos, dignidade e autorrespeito. E vai além: coloca a vítima para participar ativamente no sistema de justiça.

Rosenblatt (2015) afirma que a JR não deveria ser vista apenas como parte do movimento de vítimas, mas sim como um movimento independente e complexo em si, que objetiva promover soluções construtivas tanto para vítimas quanto para agressores, de forma que ajudar as vítimas não necessariamente envolva machucar o seu ofensor. A posição teórica da JR seria, portanto, de evitar a dicotomia ganhar-perder, transformando-a em ganhar- ganhar. Como diz Hoyle (2010), não podemos seguir a lógica de que garantir as devidas proteções aos ofensores seja negar a justiça às vítimas. Assim, seriam oferecidas sanções menos severas e mais humanas aos ofensores, de forma que este seja reintegrado à sua comunidade de pertença:

> Centrando-se nas vítimas, a justiça restaurativa poderia arriscar (re)criar um modelo onde os infratores ainda estão "tomando a punição", em vez de assumindo a responsabilidade pelo que fizeram. Mantendo os infratores responsáveis por suas ofensas de forma significativa, a Justiça Restaurativa é "naturalmente" (ou intrinsecamente) vítima-consciente (HOYLE, 2010, s.p).

Dessa forma, os processos restaurativos possibilitam que nos movamos para além das etiquetas vítima-ofensor, por meio da exploração das múltiplas camadas dos danos provocados por uma ofensa, incluindo-se aí os danos aos próprios ofensores e seus apoios.

Uma vez conhecidos os fundamentos, abordaremos nas seções a seguir o que traz a literatura sobre as práticas adotadas pela Justiça Restaurativa e como estas podem ser instauradas no contexto da execução de alternativas penais.

3.3 ELEMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ALTERNATIVAS PENAIS

Howard Zehr (2015), ao tratar das práticas em justiça restaurativa, discute que três modelos distintos tendem a dominar: os encontros vítima-ofensor, as conferências de grupos familiares e os processos circulares.

O autor refere, inclusive, que estas práticas têm sido cada vez mais mescladas, de forma que:

> As conferências de grupos familiares por vezes utilizam um círculo, e novas formas que aproveitam elementos de cada um dos modelos têm sido desenvolvidas para circunstâncias específicas. Em algumas circunstâncias, vários modelos são utilizados num mesmo caso ou situação. Por exemplo, um encontro entre vítima e ofensor pode ser promovido antes de um círculo de sentenciamento, e a título de reparação (ZEHR, 2015, p. 62).

Alguns elementos seriam comuns às práticas restaurativas. Um encontro facilitado ou diálogo entre interessados-chave é um desses elementos (no mínimo entre vítima e ofensor, podendo ser incluídas outras pessoas da comunidade). Este encontro, entretanto, não necessariamente é presencial, podendo ocorrer com representantes ou substitutos, cartas, vídeos, dentre outras possibilidades.

Outro elemento é a abertura de oportunidade para que os participantes explorem fatos, sentimentos e resoluções por meio da contação de suas histórias, formulação de perguntas, expressão de sentimentos e construção de uma decisão consensuada. Além disso, em todas as práticas a participação deve ser voluntária, em especial daqueles que sofreram danos. Da mesma forma, é pré-requisito que o ofensor reconheça, em alguma medida, sua responsabilidade.

Zehr (2008; 2015) desenvolveu também um continuum das práticas restaurativas. Para o autor, existiriam outras opções dentro da estrutura restaurativa, para além daquelas que envolvem encontros diretos entre as partes que sofreram danos e aqueles que o causaram, com a participação da comunidade. Nesse sentido, é importante abordar os modelos de práticas em justiça restaurativa dentro deste continuum que vai do totalmente restaurativo até o não restaurativo, com vários graus ou categorias entre esses extremos.

Na mesma direção, Wachtel e McCold (2003) também apresentam tipos e graus de práticas restaurativas. Partem da premissa de que a

Justiça Restaurativa é um processo em que as partes interessadas principais decidem como reparar o dano causado por uma transgressão, observando as seguintes necessidades: obter a reparação (vítima), assumir a responsabilidade (infrator) e conseguir a reconciliação (comunidades de assistência). De acordo a tipologia, de acordo com o grau de envolvimento das três partes numa troca emocional e decisões significativas, as práticas podem ser:

a) Parcialmente restaurativas (envolvem apenas um dos grupos de partes interessadas principais);
b) Na maior parte restaurativas (a vítima e o transgressor participam de um processo de mediação sem a participação de suas comunidades), e
c) Totalmente restaurativas (os três grupos participam ativamente).

Podem ser citadas como práticas restaurativas: círculos de construção de paz, conferências de grupos familiares, conferências sem vítimas, círculos de apoio a vítimas, mediação entre vítima e ofensor, serviço social para as famílias, serviços para famílias de transgressores, serviços as vítimas e serviços comunitários (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011; WACHTEL; MCCOLD, 2003). Zehr (2015) admite que algumas práticas, a exemplo de programas de tratamento e reabilitação para ofensores, podem funcionar restaurativamente, apesar de muitos oferecerem poucos elementos restaurativos, recaindo nas categorias potencialmente ou parcialmente restaurativas.

Quando reportamos essas práticas para o âmbito da Política Nacional de Alternativas Penais, vemos que está previsto, em um primeiro nível, “apenas” a agregação de uma lente restaurativa às modalidades de alternativas penais, ou seja, uma nova forma de olhar para o fenômeno do crime e suas consequências. Porém, se espera que, paulatinamente, haja progressão para a constituição de programas específicos de práticas totalmente restaurativas. Assume-se, portanto, “a responsabilidade de olhar para as intervenções alternativas buscando ao máximo sua efetividade restaurativa, mas cientes dos vários níveis de abordagem” (BRASIL, 2020, p. 89).

Cientes destes diferentes graus de restauração (ZEHR, 2015), a adoção de práticas com enfoque restaurativo para as alternativas penais implica no:

> Redesenho de abordagens pedagógicas, psicossociais, socioeducativas e penais, baseadas em elementos restaurativos tais como: (a) a participação dos envolvidos, (b) a participação das comunidades, (c) o foco na reparação dos danos e (d) o foco na (co)responsabilização (BRASIL, 2020, p. 89).

Para promoção esta remodelação, necessário se faz buscar perceber o tipo de abordagem mais adequada para o contexto, dentre o rol de práticas restaurativas, tornando a experiência significativa e produzindo resultados satisfatórios para as pessoas. O Manual de Gestão defende que uma prática restaurativa deve primar por:

> a) Ter como objetivo a busca por resolução dos conflitos e das controvérsias e satisfação dos usuários e não um elevado número de acordos; b) equipes qualificadas e capacitadas em técnicas de Justiça Restaurativa; c) Percepção prévia pela equipe sobre a adequação da técnica ou metodologia restaurativa, de forma a não enquadrar todos os casos em um mesmo tipo de procedimento, que nem sempre é capaz de ser efetivo em todos os casos; d) Valorizar a capacidade das pessoas em desenvolverem soluções criativas e considerar a compatibilização dos interesses aparentemente contrapostos; e) Buscar a construção de soluções desvinculando a prática restaurativa de qualquer atribuição de culpa ou atribuição da existência de um vencido e um vencedor; f) Buscar abordar todas as questões que as pessoas considerem importantes e atreladas ao conflito, indo à raiz e origem dos problemas; g) Informar adequadamente as pessoas sobre seus direitos, a natureza do procedimento e as possíveis consequências das decisões e acordos ali tomados (BRASIL, 2020, p. 94).

Entende-se que, uma vez observados, estes elementos favorecem a responsabilização dos envolvidos. Este princípio é particularmente de interesse para um processo restaurativo, ainda mais no de execução de uma alternativa penal, por seu contraste à concepção de punição. Como veremos, representa mais do que o cumprimento de uma obrigação, por implicar também questões de ordem subjetiva, do engajamento e envolvimento no processo, o desenvolvimento de um sentimento de pertença e conexão com o outro.

4 AS METODOLOGIAS DE ACOMPANHAMENTO A PESSOAS EM ALTERNATIVAS PENAIS: TERRENO PARA AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

4.1 COMPETÊNCIAS DAS CENTRAIS DE ACOMPANHAMENTO

A essas alturas, já sabemos que a política de alternativas penais se estrutura em uma concepção de intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, primando pela dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais e considerando uma ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade através da atuação interinstitucional, interdisciplinar e com participação social.

Como já referimos na Introdução, a implantação das metodologias de acompanhamento a pessoas em alternativas penais é levada a cabo pelas centrais de acompanhamento, com suas equipes interdisciplinares. Segundo a PNAP, estas teriam como missão “garantir um acompanhamento integral considerando o protagonismo e autonomia das pessoas, restauração das relações quando possível e desejável pelas partes, bem como a minimização das vulnerabilidades sociais” (BRASIL, 2020, p. 49).

Compete a uma central de acompanhamento, primordialmente, proporcionar o acompanhamento das pessoas, por meio de metodologias qualificadas, adequadas a cada uma das modalidades de alternativas

penais. Deve estar no horizonte de sua atuação a promoção da "autonomia e protagonismo da pessoa, a restauração de vínculos familiares, sociais e comunitários e entendimento/ressignificação dos processos de criminalização, conflitos e violência vivenciados, bem como a busca por reversão das vulnerabilidades sociais" (BRASIL, 2020, p. 77).

A uma central compete ainda o desafio de constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social para a garantia de direitos das pessoas, a partir das demandas acolhidas e sentidas no acompanhamento das alternativas penais. Essa construção relaciona-se à efetivação de encaminhamentos necessários tanto para cumprimento da medida alternativa aplicada quanto ao acesso à rede de garantia de direitos. Os serviços psicossociais e jurídicos devem buscar garantir o acesso às áreas mais sensíveis: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas; trabalho, renda e qualificação profissional; assistência social e assistência jurídica.

4.2 O LUGAR DAS EQUIPES INTERDISCIPLINARES: ENTRE A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO

Diversos autores discutem a tendência correcionalista que historicamente esteve presente nas metodologias de monitoramento psicossocial das alternativas penais, a partir de "técnicos em comportamentos", a quem caberia função especializada de controle e vigilância. Berdet e Silva (2011) analisaram a metodologia do monitoramento psicossocial de penas e medidas alternativas- PMAs, referência para os profissionais de 2002 até 2016. Concluíram que esta se configura como tecnologia disciplinar extramuros, fundamentada na autorregulação dos indivíduos, no repensar da pessoa e sua situação:

> A efetividade do cumprimento de uma pena ou medida alternativa é aferida pelo acompanhamento de sua execução, componente chave da regulação, a fim de evitar violações. O acúmulo de experiências na execução de PMAs no cenário nacional acabou por desenvolver uma metodologia de trabalho fundada na tecnologia

> do atendimento psicossocial do indivíduo, configurando-se como um novo modelo de monitoramento penal, focado na regulação e controle social do desviante (BERDET; SILVA, 2011, p. 5).

Os autores ainda destacam o uso da linguagem no controle social pela regulação, ocupando espaços no discurso das PMAs, nas práticas e intervenções dos militantes e profissionais responsáveis pela operação da tecnologia penal por meio do atendimento psicossocial. Trata-se de um tipo de regulação responsiva, que necessariamente passa pela cooperação e participação ativa das pessoas em cumprimento das penas – dos regulados – e a conformidade pela persuasão. O corpo técnico teria um lugar de cuidador que facilitaria o acesso e a permanência do cumpridor à rede sociopenal; ao mesmo tempo em que, em seguida, este corpo técnico ocuparia um lugar de regulador que facilitaria o controle e a fiscalização da execução penal (BERDET; SILVA, 2011; FONSECA et al., 2017).

Entretanto, através das mudanças trazidas pelo Manual de Gestão das Alternativas Penais, em 2016, as metodologias passaram a ser baseadas em princípios restaurativos, o que representou um avanço institucional da cultura restaurativista. Assim, despontou um novo lugar para as equipes de acompanhamento:

> É possível e necessário trabalhar a responsabilização acreditando no ser humano, em sua capacidade de transformação e reversão de trajetórias, investindo em percursos de participação e mediação, no acesso a direitos, na manutenção de vínculos familiares e comunitários e, em especial, na restauração dos danos e das relações sociais (BRASIL, 2020, p. 14).

A partir deste enfoque, mudanças na concepção e execução da política refletiram na atuação das equipes junto às pessoas em acompanhamento. Foram propostas inclusive mudanças nas terminologias a serem empregadas pelos profissionais, adequando-as aos novos postulados, princípios e diretrizes apresentados. A primeira delas foi de beneficiário/ cumpridor/ apenado para pessoa em alternativas penais. Parte-se da premissa que aqueles em cumprimento de alternativas penais não foram be-

neficiadas, agraciadas pelo sistema de justiça. Antes disso, estão no pleno exercício de direitos previstos em lei. Por receberem uma alternativa à pena, é igualmente um equívoco denominá-las de "apenadas". Também o termo "cumpridor" passa a ser incapaz de traduzir todas as múltiplas ações possíveis e necessárias no campo das alternativas penais. Assim, o uso do termo "pessoa" reafirma o respeito ao indivíduo na sua integralidade, capacidade, autonomia e no pleno uso dos seus de direitos.

A segunda, fiscalização e monitoramento para acompanhamento e acesso a direitos. Objetiva-se o rompimento com a lógica de controle penal, em prol de uma abordagem mais voltada para a "consideração da autonomia da pessoa, a partir da construção de processos de responsabilização" (BRASIL, 2020, p. 15). Esta posição vai ao encontro da abordagem restaurativa de regulação de condutas, proposta a partir da Janela da Disciplina Social (WACHTEL; MCCOLD, 2003; WACHTEL, 2013), segundo a qual as práticas restaurativas são definidas enquanto um estilo de liderança para pais em suas famílias, professores em salas de aula, administradores e gerentes em organizações, policiais, assistentes sociais em comunidades, juízes e outras em posição de autoridades. Concebe-se que as pessoas "se tornam mais felizes, cooperativas e produtivos, e apresentam maior probabilidade de realizar mudanças positivas em seu comportamento quando os que ocupam posições de autoridade fazem as coisas com eles, em vez de para eles ou por eles" (WACHTEL, 2013, p. 3).

Nesse sentido, a abordagem restaurativa oferece alto controle e alto apoio diante de infrações, ou seja, confronta e desaprova as transgressões enquanto afirma o valor intrínseco do transgressor:

> A essência da justiça restaurativa é a resolução de problemas de forma colaborativa. Práticas restaurativas proporcionam, àqueles que foram prejudicados por um incidente, a oportunidade de reunião para expressar seus sentimentos, descrever como foram afetados e desenvolver um plano para reparar os danos ou evitar que aconteça de novo. A abordagem restaurativa é reintegradora e permite que o transgressor repare danos e não seja mais visto como tal (MCCOLD; WACHTEL, 2003, p. 2).

Ademais, parte da tarefa das equipes pressupõe a viabilização do acesso a direitos fundamentais e políticas públicas, para aqueles que apresentarem vulnerabilidades sociais. Assim, o acompanhamento pressupõe a afirmação da autonomia, acesso aos direitos e políticas públicas, sem caráter obrigatório a partir das demandas apresentadas pelas pessoas.

4.3 A ROTINA DE ACOMPANHAMENTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Desde o ano de 2006, a partir do levantamento realizado pelo Instituto Latinoamericano das Nações Unidas para Prevenção do delito e Tratamento do delinquente (ILANUD), a modalidade de pena alternativa prestação de serviços à comunidade (PSC) é a que apresenta maior incidência de aplicação em todas as capitais estudadas e em praticamente todas elas com percentuais bastante superiores à segunda espécie mais aplicada, a prestação pecuniária (PP). A PSC é considerada a espécie mais adequada às finalidades pretendidas pelas alternativas penais, sobretudo pelo aspecto da aproximação e participação da comunidade no processo de inclusão social. Segundo Fonseca et al. (2017):

> Por um lado, a ideologia por trás do serviço comunitário vem ressaltar seu caráter positivo: a pessoa "devolve para a sociedade" o mal que causou, sob a forma de um bem para a coletividade e um bem também para si mesma, no sentido da manutenção da liberdade e da promoção da ressocialização. Por outro lado, devido à proibição constitucional ao trabalho forçado, a escolha pela PSC só poderia ser feita pelo sujeito de forma voluntária; não obstante, ela está bastante condicionada pelo receio da prisão (p. 50).

É importante situar que esse ideal comunitário está fortemente presente na Justiça Restaurativa. A PSC, inclusive, é uma forma de reparação de danos amplamente aceita e reconhecida no campo da JR e a participação da comunidade está presente nas mais diversas práticas. Assim, é possível perceber que "comunidade", "prestação de serviços à comunida-

de" e "participação da comunidade" são essenciais para a teoria e prática restaurativas (ROSENBLATT, 2015; ZEHR, 2015).

A PSC consiste na atribuição de tarefas e serviços de modo gratuito a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. Os serviços prestados têm natureza gratuita, portanto, devem ser prestados em benefício da comunidade, durante oito horas semanais, em horário que não prejudique a jornada de trabalho da pessoa. Essas horas poderão ser distribuídas em mais de um dia da semana, caso seja mais adequado. A sua aplicação deve considerar, segundo o Manual de Gestão:

> a) Instituição onde será realizada a prestação: a equipe da Central deverá considerar a distância entre a moradia da pessoa e a instituição, uma vez que o custo com transporte pode dificultar o cumprimento. Porém, há pessoas que optam por cumprir em instituição próximo ao trabalho, ou ainda há casos em que, por questões de segurança, seja mais adequado que o cumprimento se dê em bairro distinto da moradia; b) Habilidades e/ ou limitações da pessoa: a equipe deve elaborar com a pessoa a atividade a ser desenvolvida, buscando vincular à prestação de serviço a uma atividade que valorize as suas potencialidades, sobretudo, vinculando tal atividade a um valor/sentido social/ comunitário. Atividades degradantes são inconstitucionais, bem como deve- se buscar vincular atividades que estimulem o potencial criativo/social/comunitário das pessoas, para que a atividade seja relevante tanto para a instituição, quanto para a pessoa que deverá cumpri-la, promovendo autoestima, emancipação, empoderamento, participação social, vínculo afetivo, restauração e ressignificação quanto aos conflitos/violências vivenciados; c) Horário de cumprimento: A equipe deverá verificar, para o cumprimento da pena, horário compatível que não comprometa o trabalho formal ou informal da pessoa, bem como outros compromissos sociais relevantes para a mesma, como crenças religiosas, relações familiares, dentre outros (BRASIL, 2020, p. 236).

Por lei, a entidade que receber a prestação de serviço fica responsável por enviar mensalmente a folha de assinatura da pessoa e deverá comunicar ausências e demais incidentes que podem comprometer o cumprimento.

O acompanhamento às diversas modalidades de Alternativas Penais (medidas cautelares diversas à prisão, transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena e penas restritivas de direitos) devem respeitar alguns procedimentos gerais, aos quais podem ser agregados outros, de acordo com suas respectivas peculiaridades. Em linhas gerais, devem incluir:

> encaminhamento pelo Judiciário; II) Acolhimento e elaboração da medida;
> III) encaminhamentos; IV) Retornos/Atendimento de rotina; V) Acompanhamento por tipo penal; VI) Relação com o Judiciário; VII) estudos de casos; VIII) Incidentes; IX) Gestão da informação (BRASIL, 2020, p. 238).

Como nosso estudo tem um recorte para a PSC, nos interessa discorrer apenas sobre os quatro primeiros itens.

4.4 Encaminhamento pelo judiciário

Ao juiz da vara de execução de penas alternativas, cabe à aplicação da pena a ser cumprida. Isso poderá ser feito de forma presencial, em audiência, ou por meio de despacho nos autos do processo. Definirá as condições gerais de cumprimento: quantidade de horas (1h de PSC a cada dia de condenação) e o prazo com que a pessoa deverá se apresentar à Central.

4.4.1 Acolhimento e elaboração da medida

Após passar por audiência com o juiz da execução penal, a pessoa é encaminhada para acolhimento com a equipe interdisciplinar da central

de acompanhamento. O Manual descreve que o atendimento individual inicial é:

> Um espaço de escuta onde são avaliados fatores como: situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, local e moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos (BRASIL, 2020, p. 239).

Recomenda-se, neste momento, buscar romper a resistência com que as pessoas chegam para o cumprimento. Deve-se olhar para a pessoa com uma visão integral: seu Estado emocional, suas condições sociais e relações interpessoais e familiares, aspectos que contribuam para construir uma relação e rotina capazes de orientar o acompanhamento. O espaço do acolhimento deve ser vislumbrado também como um espaço de escuta e não só de orientação. Acredita-se que a qualidade desta escuta, em alguma medida, está relacionada à construção de um vínculo favorável ao acompanhamento.

Em um segundo momento, recomenda-se que seja realizado um Grupo de Iniciação, com o propósito de oferecer orientações jurídicas, informações sobre a Central, a Rede social, direitos e deveres da pessoa durante o cumprimento, além de dinâmicas de grupos.

Por fim, a elaboração da medida seria o momento em que a pessoa poderia participar da construção das atividades a serem desenvolvidas, a partir do que foi determinado pelo juiz de execução em audiência:

> Deve-se buscar construir a medida; avaliar se há demanda (...) por mediação ou justiça restaurativa; se a medida aplicada em juízo corresponde às expectativas da pessoa quanto à responsabilização; reparação de danos; restauração das relações; vínculo familiar e comunitário; sentido emancipatório; dentre outros elementos relevantes (BRASIL, 2020, p. 239).

Aqui, é importante que haja um esforço para vincular a PSC com a valorização das potencialidades, para que a atividade seja relevante tanto

para a instituição quanto para a pessoa que deverá cumpri-la. Assim, espera-se que a PSC se torne capaz de promover autoestima, emancipação, empoderamento, participação social, vínculo afetivo, restauração e ressignificação quanto aos conflitos e violências vivenciados pela pessoa. Caso se perceba fundamental, caberá à central de acompanhamento solicitar ao juiz a readequação da medida, se necessário.

4.4.2 Encaminhamentos para a rede social

As redes parceiras das centrais devem ser consideradas como protagonistas e não coadjuvantes no processo de execução das alternativas penais. É na rede que a pessoa cumpre a alternativa e se integra a partir de demandas sociais e, portanto, ela deve estar em sintonia com os princípios do programa e apta para acompanhar a pessoa encaminhada.

A Rede parceira é composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuam em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa em cumprimento se dê de forma integral. O mapeamento e articulação desta rede pela central permite o encaminhamento dos casos e redução das vulnerabilidades sociais das pessoas em acompanhamento. Os encaminhamentos podem se dar com os seguintes objetivos:

a) Cumprimento da pena aplicada: a equipe da Central deve averiguar, a partir do atendimento à pessoa, se a modalidade exigida é uma atribuição que considerou a plena capacidade e condições de execução pela pessoa, levando em consideração, no mínimo: instituição onde será realizada a prestação, habilidades e/ou limitações da pessoa e horário de cumprimento compatível com o trabalho, bem como outros compromissos sociais relevantes; ou

b) Inclusão social e garantia de direitos: estes encaminhamentos são realizados pela equipe de acordo com as demandas apresentadas pelas pessoas ou a partir de indicações pelo juiz. Destaca-se que para inclusão social na rede de proteção ou em casos onde se constate a necessidade de tratamentos, é importante, além de existirem orientações normativas neste sentido,

> que tais encaminhamentos não sejam feitos como determinação judicial e sim a partir da sensibilização da pessoa pela equipe técnica da central. O encaminhamento para inclusão social somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa.

Como já citado, grande parte do público que chega à central apresenta vulnerabilidades sociais e os encaminhamentos para a rede parceira visam à minimização destas vulnerabilidades. Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão social, a equipe deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, bem como indagar sobre a forma como foi recebido.

4.4.3 Acompanhamento da pessoa em alternativas

Esta etapa prevê o retorno da pessoa à central com a periodicidade previamente estabelecida, preferencialmente mensal. Os atendimentos poderão ser em grupo ou individual. Nos retornos, a pessoa poderá entregar a folha de cumprimento da pena relativa ao mês anterior, sendo indicada nova escuta qualificada pela equipe técnica, caso haja necessidade de adequação das condições de cumprimento da pena restritiva ou novas demandas sociais.

A entidade que receber a prestação de serviço fica responsável por enviar mensalmente um relatório detalhado sobre as atividades realizadas, bem como ausências e demais incidentes que podem ter comprometido o cumprimento. Cumprimento irregular, a suspensão do cumprimento, o descumprimento, ou qualquer outra causa que interfira no seguimento da medida são considerados incidentes de execução, e devem ser motivo de convocação por parte da equipe, para que sejam realizados os ajustes necessários. Cabe ressaltar que a PSC, assim como toda pena restritiva de direitos, converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

4.4.4 Finalização

Sugere-se que sejam realizados grupos com as pessoas que estão finalizando a pena. Este encontro permite uma visão sistêmica sobre a integralidade do cumprimento, as percepções quanto a questões relacionadas ao contexto do conflito/violência, bem como as visões em relação ao trabalho realizado pela central.

Uma vez conhecidas as etapas da metodologia de acompanhamento, previstas pelo Manual de Gestão para as Alternativas Penais (BRASIL, 2020), podemos nos indagar sobre o lugar dos programas de Justiça Restaurativa nesse contexto. Recorrendo a Sica (2007), ficamos cientes de que tais programas podem se dar em diferentes fases processuais penais, a saber:

> I) Pré-acusação, com encaminhamento do caso pela polícia (...); II) Pré- acusação, com encaminhamento pelo juiz ou pelo Ministério Público, após recebimento da notitia criminis e da verificação de requisitos mínimos, que, ausentes, impõem o arquivamento do caso e devem ser estabelecidos conforme as particularidades de cada ordenamento; III) Pós-acusação e pré- instrução, com encaminhamento imediatamente após o oferecimento da denúncia; IV) Pré-sentença, encaminhamento pelo juiz, após encerramento da instrução, como forma de viabilizar a aplicação de pena alternativa na forma de reparação do dano, ressarcimento, etc., e V) Pós-sentença, encaminhamento pelo tribunal, com a finalidade de inserir elementos restaurativos durante a fase de execução (SICA, 2007, pp. 29-30).

A metodologia de acompanhamento a que nos propomos analisar, a qual conheceremos em mais detalhes no próximo capítulo, se dá na fase pós-judicial, mais especificamente na execução penal. É voltada a pessoas que tiveram a pena de prestação de serviços à comunidade determinada judicialmente e não se configura como uma alternativa a esta. No delineamento metodológico, os círculos de construção de paz, na modalidade de círculos de diálogos, foi a prática restaurativa eleita para o acompanha-

mento, desde a do acolhimento à finalização, passando pelos retornos periódicos. Por esta razão, consideramos necessário nos dedicarmos à exploração de seus elementos antes de finalizarmos este capítulo.

4.5 OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ COMO PRÁTICA DE ACOMPANHAMENTO

Os círculos de construção de paz são práticas restaurativas, desenvolvidas por Kay Pranis[9], inspiradas em rituais comuns a alguns povos indígenas norte-americanos e canadenses. Os Círculos vêm sendo utilizados na sociedade contemporânea por mais de trinta anos, como exemplo na justiça criminal, partindo do trabalho em Yucon, Canadá, na década de 1990 (ZEHR, 2008, 2015). Eles foram iniciados no contexto de uma vara criminal, mas se expandiram para outros contextos, como escolas, locais de trabalho, igrejas, famílias, entre outros. Podem ser utilizados tanto em situações conflitivas como não-conflitivas.

Segundo Pranis (2010; 2011), agregam um conjunto de princípios e práticas contemporâneos, inseridos nos métodos para transformação de conflitos, nas práticas restaurativas, na comunicação não-violenta, na escuta qualificada e na construção de consenso, para o alcance de soluções que expressem as necessidades individuais e, ao mesmo tempo, as do grupo.

Os fundamentos do círculo incluem vários ensinamentos sobre a natureza do Universo, comuns à cosmovisão de culturas tradicionais, em geral associados metaforicamente à imagem do círculo. Um desses é a compreensão de que tudo no universo está conectado, sendo impossível isolar algo- ou alguém- e agir sobre aquilo sem atingir todo o resto.

9 Nas décadas iniciais dos anos 2000, quando a JR foi introduzida no Brasil, os círculos de construção de paz foram a prática mais difundida. A própria Kay Pranis, referência nesta prática, formou um número significativo de facilitadores brasileiros. Assim, hodiernamente, círculos ainda são a prática mais utilizada nos processos restaurativos dos programas em execução no âmbito do Poder Judiciário brasileiro (ANDRADE, 2018).

Segundo esta visão de mundo, não existe observador objetivo ou perspectiva isenta. Como consequência, é imperativo assumir que nosso comportamento reflete sobre os outros, de forma que "mal praticado contra um é um mal para todos. O dano de um é um dano para todos. O bem praticado a um é um bem praticado para todos" (PRANIS, 2010, p. 42).

O reconhecimento desta interdependência- precisamos uns dos outros de modo essencial- é outro desdobramento do ensinamento da conexão. Pelo fato de estarmos ligados e sermos interdependentes, cada um de nós tem valor para o todo. Assim, os círculos de construção de paz operariam "a partir da convicção de que cada pessoa tem dignidade e valores intrínsecos. Todos merecemos igual respeito também e oportunidade de expressar seu ponto de vista" (PRANIS, 2010, p. 42).

4.5.1 Fundamentos e elementos estruturais dos círculos

Um dos pilares dos Círculos é o diálogo que, por sua vez, fundamenta-se no processo de fala e escuta: "ao focar a atenção, [os participantes] percebem a própria fala interior, as emoções e, assim, abrem espaço para ouvir o outro, em uma relação verdadeiramente dialogal" (PELIZZOLI, 2014). O círculo constitui-se, assim, em um modelo que defende o respeito mútuo, o empoderamento das partes, o compartilhamento de experiências e a igualdade entre os participantes.

Segundo Pelizzoli (2014; 2015), em um Círculo, o passado e os ausentes atuam em diferentes direções, porém, fundamentalmente em direção ao Centro, ou seja, ao ponto de equilíbrio. Os valores humanos que alicerçam os Círculos criam um poderoso sistema que ajuda a formar um continente para raiva, frustração, alegria, dor, conflitos, visões de mundo diferentes, sentimentos intensos, silêncio e paradoxos. A intenção do Círculo é encaminhar os participantes na direção dos valores humanos essenciais, numa visão ética geral, tais como família, amizade, respeito, confiança, amor, generosidade, solidariedade, compaixão, liberdade, educação, saúde, lazer, paz, acolhimento, entre outros.

Ainda segundo este autor, nos processos circulares, abre-se espaço para criar conexões entre os participantes, acolher as histórias pessoais,

usar músicas, poemas, meditar, como caminho para entrar em contato com a humanidade do outro. Neste sentido, é necessário que um encontro circular seja lugar não apenas de acesso a sensibilidades, mas também um espaço seguro, em que haja algum estabelecimento de familiaridade, de aceitação da alteridade:

> Reconhecer o outro não exige concordar com suas ideias e atitudes, mas sim perceber a legitimidade de suas tentativas de ser feliz e escapar ao sofrimento, bem como de seus valores positivos, e de como estruturou seu mundo – em geral para sobreviver como pode (BOWES-WATSON; PRANIS, 2011).

Sendo assim, o círculo remete a uma estrutura que investe na liberdade dos participantes: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente com um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais (PELIZZOLI, 2014; 2015).

Segundo Pranis (2010), o círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e interconectividade e tem como funções ou intenções:

a) Apoiar os participantes a apresentarem seu “eu verdadeiro” - ajudá-los a se conduzirem com base nos valores que representam quem eles são quando estão no seu melhor momento;
b) Fazer com que nossa ligação fique visível, mesmo em faze de diferenças muito importantes;
c) Reconhecer e acessar os dons de cada participantes; evocar a sabedoria individual e coletiva; engajar os participantes em todos os aspectos da experiência humana- mental, física, emocional e espiritual ou na construção de significados;
d) Praticar comportamento baseados em valores quando possa arriscado fazê-lo;
e) Quanto mais as pessoas praticam este comportamento no círculo, mais estes hábitos são fortalecidos para levar o comportamento a outras partes de suas vidas.

Os elementos de um círculo são os mesmos, não importa seu tipo ou finalidade: diálogo, compreensão, sentenciamento, apoio, construção de senso comunitário, resolução de conflitos, reintegração ou celebração. Como veremos, estes compõem o ritual do círculo, evocando o ideal de voz e responsabilidade igualitárias, no qual todos os presentes teriam uma contribuição a oferecer (PRANIS, 2006; 2010; 2011).

Em um círculo, cada participante do círculo é incentivado a recorrer à sua experiência de vida para auxiliar no entendimento das questões postas e gerar possíveis soluções. Segundo Pranis (2006):

> Cada história de vida tem relevância para a descoberta de uma solução que facilite a recuperação de todos aqueles afetados pelo crime. Discussões circulares sobre crimes individuais muitas vezes transformam-se em discussões sobre problemas mais amplos da comunidade. O círculo oferece um fórum para a solução de problemas e prevenção de crimes no futuro, que opera sobre os princípios centrais da democracia – inclusão, igualdade e respeito. (PRANIS, 2006, p. 585).

Assim, o processo circular está assentado na contação de histórias pessoais. Pranis (2006; 2010; 2011) defende que a partir delas, estereótipos e generalizações sobre grupos e pessoas são difíceis de se sustentarem, devido ao contato direto com um outro indivíduo, em um arranjo pleno de respeito:

> A narrativa de histórias pessoais é fundamental para relacionamentos sociais saudáveis. Para nos sentirmos ligados e respeitados, precisamos contar nossas próprias histórias e ser ouvidos. Para que outros se sintam respeitados e também ligados a nós, eles precisam contar suas histórias e serem ouvidos por nós. Ouvir a história de outra pessoa reduz a distância social e os estereótipos acerca dos outros. Histórias pessoais capturam a complexidade do indivíduo, além de impressões unidimensionais, que poderiam ser criadas conhecendo- se apenas um único aspecto da vida de uma pessoa. Se realmente ouvimos a história de

> outra pessoa, é difícil manter à distância ou temê-la (PRANIS, 2006, p. 590).

Para isso, deve incluir elementos estruturais, que formam o que podemos chamar de "núcleo central" de um círculo de construção de paz, ou seja, são eles que o distingue de outros processos circulares. Segundo Pranis (2006; 2010; 2011), o primeiro deles é sentar todos os participantes em um círculo. A organização circular remete à igualdade e conectividade entre os participantes e permite que os participantes olhem uns para os outros diretamente. E mais, previne a sensação de que o facilitador está do lado de uma das partes. Importante destacar que titulações não devem ser usadas no processo circular, para minimizar a autoridade dos cargos como um elemento relevante no processo.

Em seguida, temos a cerimônia de abertura, etapa fundamental para marcar o espaço como um lugar sagrado no qual os participantes estejam presentes com eles mesmos e uns com os outros de uma maneira diferente de outros encontros ou grupos comuns (PRANIS, 2010). Auxilia a concentração, o centramento, convida os participantes a "entrarem" no círculo, abandonando distrações, preocupações ou outros pensamentos não relacionados ao contexto. Outro elemento é a peça central, que nada mais é do que um tecido ou qualquer base utilizada para criar um ponto de convergência que dá apoio ao "falar de coração" e "escutar de coração" (PRANIS, 2010). Funciona como uma forma de incluir os participantes por meio da incorporação de símbolos individuais e culturais. Geralmente fica no espaço aberto no círculo de cadeiras, centralizado no chão.

A construção de valores e diretrizes também figura como recurso estrutural, por representarem os acordos construídos consensualmente pelos participantes sobre as formas de condução do diálogo durante o círculo. Descrevem os comportamentos que os participantes consideram como necessários para criação de um espaço seguro para compartilhamento de suas verdades pessoais (PRANIS, 2010). Não devem ser vistos como regras rígidas, mas contornos necessários para que o círculo se desenvolva de maneira construtiva. Quando necessário, devem ser lembradas para orientar o comportamento de todos dentro do círculo.

Temos também o objeto da palavra, que tem como principal função organizador o diálogo entre os participantes. A regra básica é: somente a pessoa segurando o objeto pode falar. A dinâmica de passar o objeto de mão em mão equaliza a fala, permite que as pessoas falem sem ser interrompidas e escutem o outro, sem distrações. Cria também espaço para que participantes que teriam dificuldade para se inserirem no processo habitual de diálogo, tenham vez e voz. Serve também para reduzir o controle do facilitador e, consequentemente, compartilhar o controle do processo com todos os participantes.

Por fim, tem-se a cerimônia de fechamento, momento final do processo circular, no qual os facilitadores expressam reconhecimento pelos esforços realizados pelo círculo, reafirmam a interconexão entre os presentes, oferecem esperança para o futuro e preparam os participantes para que retornem às suas próprias vidas (PRANIS, 2011). Juntos, esses elementos criam o espaço para que todos os participantes falem as suas verdades uns para os outros e, respeitosamente, em pé de igualdade, para buscar uma compreensão mais profunda deles próprios e dos outros. Por esta razão, devem ser estritamente respeitados pelo facilitador.

4.5.2 O Planejamento de um círculo

A estrutura de um círculo de construção de paz é desenhada para que se enxergue o outro como um ser humanizado e não como coisa/objeto, e este reconhecimento pode ocorrer na esfera das emoções, em circunstâncias de participação igualitária, com responsabilidade compartilhada, em que as necessidades de todos sejam atendidas. Kay Pranis afirma que o formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Promove também foco, responsabilidade e participação de todos (PRANIS, 2011).

Idealmente, um círculo passa pelos seguintes momentos: boas-vindas, cerimônia de abertura, apresentação geral do círculo, check-in, construção de valores e diretrizes, atividade principal, checkout e cerimônia de encerramento. Quando não envolve situação de conflitos, não se faz necessário encontros prévios ao círculo. Para que um processo circular acon-

teça, é necessário o planejamento prévio de pontos específicos, tais como montar o roteiro, definir horário, local de realização do círculo, elementos do centro, objeto da palavra, dentre outros. O roteiro de um círculo deve ser cuidadosamente pensado, devendo ser um guia para o desenrolar de um círculo. Aos facilitadores cabe definir o objetivo do círculo, os materiais que serão necessários, as falas de boas-vindas e apresentação geral do círculo. Qual texto ou dinâmica comporão as cerimônias de abertura e fechamento, bem como a atividade principal. As perguntas norteadoras são a chave para todo o processo, pois é a partir delas que o diálogo de desenrola. Por fim, mas não menos importante, deve-se delinear também quais serão as perguntas norteadoras das etapas do check-in e checkout.

Por fim, Kay Pranis (2010, 2011) chama atenção para a necessária autopreparação dos facilitadores, já que o círculo requer um comportamento intencional, alinhado com os valores do processo circular tanto quanto possível. Envolve descansar o suficiente, alimentar- se bem, estar centrado e concentrado, desligar celular, chegar com antecedência ao local, meditar. E ainda, trabalhar para o crescimento pessoal, autoconhecimento e autocuidado.

Com este capítulo encerramos a apresentação do levantamento da bibliografia relativa ao nosso campo de estudo. Seguiremos então para o último capítulo desta dissertação, no qual apresentamos os resultados da nossa pesquisa documental.

5 O ACOMPANHAMENTO A PESSOAS EM PSC: UMA PUNIÇÃO RESTAURATIVA (?)

5.1 O DELINEAMENTO DA METODOLOGIA

5.1.1 Onde: o centro interdisciplinar de acompanhamento

A metodologia de acompanhamento que ora nos serve de objeto de estudo foi desenvolvida no âmbito de uma vara especializada em execução de penas e medidas alternativas do Poder Judiciário de Pernambuco. Criada pela Lei Complementar Estadual Nº 31, de 02 de janeiro de 2001, esta unidade judicial tem como competência a execução das seguintes alternativas penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena. Sua jurisdição alcança as 14 comarcas da região metropolitana do Recife.

Logo após sua implantação, a vara estabeleceu parcerias com o Ministério da Justiça visando a contratação de psicólogos e assistentes sociais, para fins de monitoramento das penas e medidas alternativas aplicadas. Somente a partir do 2007, por meio de concurso público, ingressaram na unidade analistas judiciárias de apoio especializado, compondo, assim, o que viria a se tornar um centro interdisciplinar de acompanhamento, criado pela Lei Nº 14.284, de 05 de abril de 2011. Hoje, a equipe é formada por dezessete profissionais de psicologia, serviço social, pedagogia e direito. Partiu desta equipe a iniciativa da formulação da metodologia aqui analisada.

No cumprimento de suas atribuições, análogas às descritas no item 4.1. Do capítulo anterior, o centro é organizado em quatro núcleos, que possuem focos de atuação e públicos- alvos diferentes. O Núcleo de Acompanhamento Inicial visa o acolhimento das pessoas em início de cumprimento de suas medidas. O Núcleo de Acompanhamento Média Complexidade, aqueles na fase de cumprimento. O Núcleo de Acompanhamento Alta Complexidade, por sua vez, volta-se para aqueles

em uso abusivo de álcool e drogas, com transtorno mental, ameaçadas de morte, mulheres vítimas de violência familiar, com deficiência, idosas com demandas específicas, pessoas em situação de rua e em outras situações de grave vulnerabilidade social e econômica. Por fim, o Núcleo de Articulação com a Rede Social, que, como o próprio nome já indica, focaliza a interlocução com as instituições da rede de garantia de direitos e de acolhimento das pessoas em prestação de serviços à comunidade (DA SILVA, AGUIAR, SOUZA, 2018).

Este arranjo, válido pontuar, foi pensado a partir da referência à Política de Assistência Social e seus níveis de proteção social: básica, especial média complexidade e especial alta complexidade (MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2009). A atuação entre os núcleos se dá de forma interligada e dinâmica.

5.1.2 Por quê: as motivações para a prática

Para analisar as motivações e procedimentos metodológicos, recorremos ao documento Diálogo e Restauração nas alternativas penais: modelo de gestão de penas restritivas de direitos (APÊNDICE A), como já referimos na Introdução. Nele, a prática é assim resumida:

> [...] O centro de acompanhamento a penas e medidas alternativas, implantou, em agosto de 2016, um novo modelo de gestão de penas restritivas de direitos, fundamentado em princípios e valores da justiça restaurativa. Introduziu como metodologia de acolhimento círculos de diálogos, inspirados nos círculos de construção de paz de Kay Pranis e círculos de cultura de Paulo Freire, em etapa anterior ao encaminhamento para a pena de prestação de serviços à comunidade. Propõe ainda um acompanhamento quadrimestral, também em círculos, até o término do cumprimento da pena. A prática promove um espaço de fala e escuta na justiça criminal que aponta para um novo modo de vivenciar a execução penal, onde as pessoas em alternativas penais e equipe técnica de acompanhamento buscam, a partir de uma relação horizontalizada, a reflexão, res-

> ponsabilização e conscientização transformadora da sociedade (APÊNDICE A, p. 1).

É possível observar que os círculos de construção de paz são referidos como a técnica eleita de acolhimento e acompanhamento. A Justiça Restaurativa aparece como referencial teórico, ao lado da pedagogia de Paulo Freire, representada por meio da citação aos círculos de cultura. Estes seriam uma nova possibilidade de vivenciar a execução penal por meio da criação de um espaço de fala e escuta, com propósito de promover reflexão. Aponta-se também para a expectativa de uma relação horizontalizada entre equipe e pessoas em cumprimento, bem como promover a responsabilização.

Avalia-se que os círculos de construção de paz aparecem como adequados para as finalidades pretendidas. Esta prática, segundo Pranis (2010; 2011) cria um espaço seguro para comunicação empática e livre. Seu formato circular simboliza "liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão", além de promover "foco, responsabilidade e participação de todos" (PRANIS, 2010, p. 25). Quando utilizados no campo do sistema de justiça, são caminho possível para incluir vítimas, ofensores e comunidade, em parceria com o Poder Judiciário, para abordar as melhores formas de lidar com condutas classificadas como crimes. Além disso, pode contribuir para a construção de sistemas de apoios aos ofendidos, elaborar sentenças para os ofensores e apoiá-los no cumprimento das obrigações assumidas. A comunidade poderia também sair fortalecida, visto que estaria colaborando para a prevenção de futuras ocorrências.

O projeto faz referência, também, aos aspectos inovadores da prática:

> O modelo de gestão das penas alternativas introduziu de forma inovadora práticas restaurativas na fase de execução penal, através dos círculos restaurativos, incorporando-as aos processos de trabalho. Inclui a participação nos círculos como etapas de cumprimento das medidas, tanto na fase de acolhimento como de acompanhamento, com as devidas detrações para fins de contagem de tempo de sentença a cumprir. Destaca-se a incorporação de intervenções ao longo de todas as

> etapas do cumprimento da pena, o privilégio de metodologias dialogadas e em grupo, em detrimento das individuais, o cumprimento passa a ser considerado como consequência e não objetivo principal da intervenção, a escuta compreensiva e construtiva, e a responsabilização consciente e restauradora para alcançar a meta da inclusão social (APÊNDICE A, p. 1).

Como pudemos observar, é feita menção à fase de execução penal. Apesar de não haver dados referentes a 2016 (ano de implantação do modelo), o Mapeamento de Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019) e o Relatório Analítico Propositivo do CNJ Pilotando a Justiça Restaurativa (ANDRADE et al., 2018) indicam que, no âmbito do Poder Judiciário, os programas em Justiça Restaurativa estão presentes em todos os cinco momentos citados por Sica (2007), com predominância da pós-acusação:

> (...) Os programas de JR apenas encontram oportunidade "processual" nos Juizados que excepcionaram referido princípio: a Justiça Infantojuvenil ou infracional, os Juizados especiais Criminais e os Juizados da Violência ou Paz doméstica, estando alocados em seus respectivos espaços físicos ou juntos aos NUPEMECs ou NUPECONs e CEIJs, sendo que sua competência coincide com a da respectiva unidade jurisdicional. Além desses programas em nível "processual", cujos procedimentos têm lugar após a judicialização do conflito, com encaminhamento imediatamente após o oferecimento da denúncia ou em fase de instrução, e que são predominantes no campo, também foram identificados programas de Justiça Restaurativa inseridos em nível pós- processual (execução de penas e medidas alternativas à prisão e execução de medidas socioeducativas, acompanhamento de partes e famílias de presos e internados) e pré-processual (escolas, guarda municipal, serviços públicos e cidades) (ANDRADE et al., p. 119-120).

Há também referência ao cômputo da participação nos círculos para fins de detração penal. Essa questão, à primeira vista, parece se configurar como uma inovação, já que a participação em círculos ou outros tipos de grupos não constam no rol das penas restritivas de direitos previstas no CPB. No entanto, na Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/ 2006), o comparecimento a programas de recuperação e reeducação voltados para homens que praticaram violência doméstica figura como medida protetiva de urgência. De forma similar, o comparecimento a programa ou curso educativo é previsto pela Lei de Drogas (Lei Nº 11.343/ 2006) como pena a ser aplicada em casos de porte de drogas. Ademais, a Política de Alternativa Penais recomenda a adoção de Projetos Temáticos na execução de alternativas penais. Estes se configuram como oficinas para abordar questões específicas de prevenção a determinados contextos e comportamentos de risco. Em geral, são desenvolvidos projetos específicos nos seguintes eixos: drogas, meio ambiente, violência de gênero/ intrafamiliar e trânsito (BRASIL, 2020).

Dessa forma, analisamos que a participação nos círculos, encontraria respaldo e reconhecimento institucional enquanto "programa educativo", podendo, ser, portanto, considerado como parte da pena restritiva de direitos e, consequentemente, passível de detração penal. Este fato tem potencial para se tornar um atrativo para os participantes e mais um argumento a ser utilizado pelas profissionais quando da realização do "convite" para os círculos, como veremos mais adiante.

As intervenções ao longo de todas as etapas do cumprimento também são apresentadas como inovação. Não obstante, o Manual de Gestão para as alternativas penais (BRASIL, 2020) já dispõe que o acompanhamento se estende para além do acolhimento, perpassando o processo de execução até sua finalização. Assim, ponderamos que este "ao longo de todas as etapas" é mais bem compreendido quando posto no contexto no qual a prática foi desenvolvida (retomaremos essa discussão também no próximo tópico).

Outro ponto que se destacou foi a citação de tornar o cumprimento como consequência e não objetivo principal da intervenção. No nosso entendimento, este conteúdo parece indicar uma expectativa/ tentativa de

ocupar um outro lugar no processo de execução penal, mais alinhado à necessária mudança da função de fiscalização da pena, como indicamos em Silva, Aguiar e Souza (2018). Conforme vimos no Capítulo 4, é o que também aponta a PNAP, ao propor a troca de nomenclatura: fiscalização e monitoramento para acompanhamento e acesso a direitos. Objetiva-se com isso o rompimento com a lógica de controle penal, em prol de uma abordagem mais voltada para a consideração da autonomia da pessoa, a partir da construção de processos de responsabilização.

O projeto ainda aborda como a prática contribuiria para o aperfeiçoamento da justiça:

> A abertura do espaço de diálogo promovido pelos círculos restaurativos permite que as pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos experienciem o acolhimento de suas histórias de vida e necessidades, garantindo que o cumprimento de uma sentença criminal não seja apenas lugar de punição. Permite também que as vítimas (mesmo que não haja encontro vítima-ofensor, tal como no modelo clássico de justiça restaurativa) sejam parte do processo de reflexão e responsabilização. Assim, o cumprimento da prestação de serviços à comunidade se reveste de um sentido de reparação do dano causado (APÊNDICE A, p. 2).

É possível observar uma explícita referência ao que se almeja com o projeto: sair de uma abordagem focada na punição para a responsabilização. Esta troca de lentes (Zehr, 2008; 2015) é central para uma abordagem que se diz fundamentada nos princípios da Justiça Restaurativa. Aponta-se também para o sentido de reparação que se pretende agregar à prestação de serviços à comunidade, que será o tema central do item 5.3.2 deste Capítulo.

Com Zehr (2008; 2015), compreendemos que a PSC é considerada uma prática potencialmente restaurativa. O autor alerta que “da forma como são aplicadas hoje essas penas são, na melhor das hipóteses, uma forma alternativa de punição sem nenhuma relação com a Justiça restaurativa” (p. 79). Entretanto, algumas experiências, tais como a da Nova

Zelândia, o serviço comunitário faz parte de acordos decorrentes da prática restaurativa conferência de grupos familiares:

> Todos os evolvidos participaram do desenvolvimento do acordo, o serviço escolhido tem ligação com a ofensa cometida, e o acordo tem detalhes específicos sobre como a comunidade e a família irão oferecer apoio e monitorar o cumprimento dos termos deste mesmo acordo. Nesse caso, ele pode ser visto como reparação ou contribuição à comunidade, que as aceita em virtude da concordância de todos os participantes. Dentro dessa estrutura, o serviço comunitário poderá ter um importante papel no contexto da abordagem restaurativa (ZEHR, 2015, p. 80).

Na descrição do processo de implantação, podemos encontrar o contexto institucional em que seu deu o desenvolvimento da metodologia e, principalmente, o que a teria motivado. Nos é permitido, assim, compreender que o projeto emerge diante de uma combinação de fatores, dentre os quais se destacam a demanda por parte do gestor maior da unidade[10] por maior celeridade do processo de acolhimento e discussão interna da equipe acerca de metodologias compatíveis com os princípios ético-políticos das respectivas profissões:

> [o gestor maior] demandava agilização na realização das entrevistas psicossociais, até então primeira etapa do fluxo de cumprimento das penas restritivas de direitos[11]. Naquele momento, outubro de 2015, as entrevistas individuais estavam agendadas para junho de 2016, um lapso temporal considerado demasiadamente elevado, visto que implicaria para a pessoa em alternativas penal prejuízo no tempo total em que passaria para começar a cumprir sua sentença, podendo contribuir para a perda do vínculo com a justiça, podendo favorecer a reinci-

10 O gestor maior de toda unidade judicial é um magistrado, geralmente o titular da vara. No ano de 2018, a unidade na qual a prática se deu passou por processo de mudança da gestão.

11 As pautas de entrevistas individuais comportavam 80 pessoas/ mês.

> dência criminal. Paralelamente, a equipe interdisciplinar vinha empreendendo uma série de discussões sobre metodologias de trabalho e um modelo de justiça compatível com os princípios e valores das profissões psicologia, serviços social e pedagogia (APÊNDICE A, p. 2).

Utilizando como referência o que nos traz Zehr (2008), verificamos tensionamentos entre as demandas que a lógica retributiva impõe e o lugar profissional das servidoras, que acabaram encontrando na Justiça Restaurativa um referencial condizente com suas expectativas profissionais. Cronologicamente, esse movimento coincidiu com a publicação da primeira edição do Manual de Gestão para as Alternativas Penais que acabou oferecendo um respaldo técnico para as novas proposições:

> Nas reuniões de planejamento, essa ideia evoluiu, se transformando em um novo modelo de acompanhamento psicossocial, partindo de práticas da Justiça Restaurativa e orientações de documentos recém-publicados pelo Ministério da Justiça, a saber Manual de Gestão para as Alternativas Penais. O escopo do projeto acabou então sendo ampliando, indo além da agilização da marcação das entrevistas. Atravessaram também as discussões as necessidades prementes de uma melhoria da pauta de entrevistas (as faltas correspondem a 40% do total das entrevistas marcadas), de promoção de conteúdos educativos e restaurativos para aqueles que seriam encaminhados para cumprirem pena de prestação de serviços à comunidade em instituições e fortalecer o vínculo do cumpridor com o serviço (APÊNDICE A, p. 2).

É válido ressaltar que, no âmbito do poder judiciário, qualquer entendimento do CNJ, seja ele em forma de orientações, recomendações ou resoluções, tem uma força institucional significativa. Na cultura institucional, essas normativas adquirem quase força de lei. Portanto, apreciamos, em consonância com Andrade et al. (2018) e Da Silva (2019), que este Conselho foi um importante ator político, pela sua contribuição na elaboração do Manual de Gestão, bem em outras iniciativas para fortalecimento

da Política Nacional de Justiça Restaurativa, desde 2016. Entendemos que foi criado, de forma, um contexto institucional mais favorável para a implementação da metodologia de acompanhamento objeto de nossa análise.

Nesse processo de gestação da metodologia, podemos verificar que seu desenvolvimento se deu como uma "evolução" de uma ideia inicial de "sala de espera":

> Quando recebeu a demanda por parte do gestor [de agilizar o processo de acolhimento], a equipe elaborou uma proposta inicial, partindo do conceito de sala de espera, em que os cumpridores aguardariam o que seria o início do cumprimento de sua pena, entrevista psicossocial, realizando atividades mensais até então descritas vagamente como em grupo. A cada mês de participação, seria detraído um mês da condenação. A eles seria facultativo participar das atividades propostas, tendo como vantagem "adiantar" o cumprimento. Caso preferisse, aguardaria a entrevista e só então iniciaria a obrigatoriedade do cumprimento (APÊNDICE A, p. 2).

Encontramos, a partir do recorte acima, a presença de três ideias fundamentais para o delineamento do modelo: atividades grupais, detração penal e o caráter não-obrigatório da participação. Avaliamos que a opção pelas atividades em grupo parece manter relação com a demanda por aumento da capacidade de acolhimento: em grupo, se conseguiria atender mais pessoas em comparação às entrevistas individuais. Questionamos se não haveria aí um desvio de finalidade para esta escolha: a motivação seria mais guiada pelos benefícios quantitativos do que qualitativos de uma prática grupal?

A possibilidade de detração, por sua vez, aparece como um atrativo para pessoa, mas também como uma forma de oficialização da participação dos círculos como etapa do cumprimento, como se só assim fosse digna de ser incluída como prática reconhecida no processo de execução. Desprovida dessa detração, perderia parte de seu valor. Sua vantagem, portanto, não residiria em suas qualidades intrínsecas (abertura do espaço de fala e escuta, por exemplo), estando condicionada à possibilidade de

os círculos serem "traduzidos" para a linguagem penal: apenas serão válidos se transformados em pena, tais como os programas educativos já previstos em lei.

A respeito do fato de ser proposta como "facultativa", entendemos como uma tentativa de adoção do princípio da voluntariedade, tão caro à Justiça Restaurativa. Seria uma forma de encaixar (mesmo que forçosamente) a voluntariedade no contexto de coerção para o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade. De tal modo, a participação nos círculos abriria mais um caminho possível, não o único. No entanto, como estamos na execução penal, a voluntariedade não pode se realizar plenamente, ou seja, não se trata de um se, mas de um como cumprir.

Retomaremos essa questão da voluntariedade na próxima seção. Antes de seguirmos, ressaltamos que o desenho final da metodologia, a partir de nossa análise, emergiu como resultado de um processo de barganha, de negociação dos diversos interesses e motivações que estiveram em jogo: da instituição, da gestão maior da unidade e da equipe de acompanhamento. Contudo, há indicativos de que as decisões foram tomadas sem a devida atenção ao princípio da interatividade, que se efetivaria com a participação, mesmo que mediada por instâncias da sociedade civil, das pessoas em alternativas penais, comunidade, e, não menos importante, das vítimas.

Vemos, portanto, um vício estrutural na metodologia de acompanhamento em tela desde seu estágio inicial, nos remetendo à lógica de apropriação dos conflitos pelo Estado, que nunca é demais retomar: o sistema de justiça criminal, por ser conduzido por profissionais que representam o ofensor e o Estado, tendo como árbitro o juiz, produz resultados impostos por autoridades alheias ao conflito básico, de forma que "as vítimas, os membros da comunidade e mesmo os ofensores raramente participam do processo de modo substancial" (ZEHR, 2015, p. 41).

5.1.3 Como: os ciclos de círculos

Voltemos, então, com o que nos diz o projeto sobre as etapas metodológicas. Previu- se que o modelo de acompanhamento estaria organizado em ciclos quadrimestrais, assim descritos:

> 1ª etapa- Círculos de diálogos: As pessoas em início do cumprimento da pena passariam por 4 círculos de diálogos, com os seguintes temas: boas-vindas, reflexões sobre justiça e criminalidade, exercitando a empatia- troca de papeis e preparação para a nova etapa de cumprimento. No último encontro, as pessoas recebiam uma nova convocatória para entrevista individual. Aqui, caso a equipe avaliasse não haver indicação para participação nos círculos, por motivo de uso de drogas, transtorno mental, dentre outras vulnerabilidades possíveis, as pessoas eram encaminhadas para atendimento com a equipe de acompanhamento de alta complexidade.
>
> 2º etapa- Construção da medida: Nessa etapa, tem-se como objetivos avaliar a adequação da pena aplicada em relação à condição social, psicológica e laborativa da pessoa, identificar competências laborais, elaborar junto à pessoa a medida a ser indicada ao juiz [...], incluir a pessoa em instituição para cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade e atender demandas de inclusão social. Após a entrevista, são encaminhados para audiência admonitória com o juízo [...], no qual são definidas as condições de cumprimento. Uma vez confirmada a prestação de serviços à comunidade, receberiam o encaminhamento para início da PSC em uma instituição da rede social parceira.
>
> 3ª etapa- Acompanhamento periódico: Aqui, haveria uma subdivisão, de acordo com a situação de cumprimento da pena. Caso a pessoa esteja em cumprimento regular, participariam de círculos, prioritariamente com as pessoas com as quais participou na 1ª etapa, de forma a fortalecer os vínculos entre eles. Caso a pessoa

> esteja em cumprimento irregular ou descumprimento, são convocados para círculos nos quais seriam trazidas as dificuldades enfrentadas, os motivos de descumprimento e construção de novas estratégias individuais e coletivas para retomada do cumprimento. Caso a equipe avalie necessário atendimento individual posterior, a pessoa seria convocada (APÊNDICE A, p. 3).

Aqui, podemos perceber de que forma de desdobrou, em termos de procedimentos, a ideia de "intervenções ao longo de todas as etapas do cumprimento da pena, o privilégio de metodologias dialogadas e em grupo" (APÊNDICE A, p. 1). Alguns pontos se mostraram relevantes para nossa apreciação.

O primeiro deles é o uso do verbo convocar, cujos sinônimos são: chamar para comparecer, convidar, intimar. No contexto jurídico, convocar é equivalente a intimar, que, por sua vez, é "ato pelo qual uma pessoa é legalmente citada por autoridade pública para que tome ciência de despacho ou sentença, ou qualquer outro ato, para que faça ou deixe de fazer algo" (enciclopédia Jurídica, 2020). Assim, caso a pessoa não compareça à convocação/ intimação, será considerado como descumprimento da pena. Com isso, revela-se aqui o caráter impositivo do procedimento da entrevista.

No nosso entendimento, isso pode contaminar todos os outros procedimentos metodológicos, visto que acabam assentados em lógica de coerção, de obrigatoriedade, contrária, portanto, à voluntariedade. Entretanto, encontramos em Pallamolla (2009, p. 84) uma crítica a este princípio nos processos de justiça restaurativa, considerado pela autora como uma falácia:

> A adesão a um programa restaurativo, evidentemente, não é plenamente voluntária. Além da questão da coerção judicial, é preciso considerar que o ofensor (quase) sempre estará sujeito a pressões informais, como de sua família e/ou comunidade. Ademais, há que se considerar que, provavelmente, sua adesão a um programa restaurativo estará parcialmente condi-

> cionada ao temor de ser sujeitado a um processo penal e receber uma pena, ou seja: justiça restaurativa completamente voluntária talvez seja um ideal falacioso. Enquanto a justiça restaurativa operar na sombra do Sistema de Justiça criminal, a coerção judicial estará presente num segundo plano (PALLAMOLLA, 2009, p. 84).

Concordamos com a autora. Nesse sentido, vislumbramos que a voluntariedade, quando no contexto da execução de penas alternativas, pode se apresentar também como um continuum, tal como o da restauração que encontramos em Zehr (2008; 2015). Em um polo estaria a obrigatoriedade e no outro a voluntariedade. O norte, portanto, seria adotar procedimentos que levassem ao máximo esse princípio, considerando, inclusive, que a decisão pelo cumprimento ou não da pena, recai, em última instância, sobre a pessoa em alternativa penal. Deve-se aceitar que o não cumprimento da pena judicialmente aplicada sempre figura no horizonte de opções[12].

De forma similar, na segunda etapa da metodologia (elaboração da medida), verificamos mais elementos coercitivos adjuntos à prestação de serviços à comunidade. Lembramos que esta decorre do processo de sentenciamento, no qual, normalmente, o juiz criminal não recorre à consulta ou participação do ofensor e/ou da vítima no processo de decisão. Já na

12 Em minha experiência no acompanhamento, não é incomum as pessoas referirem que preferem cumprir pena de prisão do que prestação de serviços à comunidade, por diversos motivos, dentre os quais as dificuldades de compatibilização da PSC com o trabalho remunerado e o trabalho "de graça para a justiça" (pelas regras da execução penal privativa de liberdade, o trabalho, quando oferecido pela unidade prisional, é remunerado e contabilizado para fins de detração penal). Normalmente, a conversão da pena restritiva de direitos pela restritiva de liberdade é conferida apenas para aqueles que reiteradamente não a cumprem. São invisibilizados os pedidos de revogação da substituição a pedido do réu, mesmo quando isso pode ser benéfico para ele. Por exemplo, em casos de penas restritivas de liberdade em regime aberto (cuja condição é "apenas" comparecimento uma vez ao mês ao órgão de execução) substituídas por prestação de serviços à comunidade (que exige dedicação de no mínimo 8 horas semanais). A PSC, nesses casos, acaba sendo uma medida mais punitiva e restritiva da liberdade. Para saber mais, recomendamos a leitura de da dissertação de mestrado de Guilherme Augusto Dornellas de Souza (2014), no qual trata da produção discursiva implicadas na elaboração e implementação de alternativas à prisão no Brasil, desde a década de 1980.

fase de execução penal, ao juiz é possível, segundo dispõe o Código de Processo Penal (CPP), a alteração das condições de cumprimento, caso sejam inadequadas. A legislação atual mostra-se, assim, não amigável à ampliação das partes interessadas, princípio básico da abordagem restaurativa. Assim, mesmo que por um lado a equipe de acompanhamento incorpore ao máximo a participação, devido à concentração do poder de decisão nas mãos do magistrado, é possível que se desconsidere o que foi construído, anulando por total este princípio.

A análise da descrição da terceira etapa indica, ademais, uma centralidade do cumprimento da pena no projeto. Garantir do fiel cumprimento da pena parece ser o objetivo não explícito. A divisão das pessoas em prestação de serviços por grupos (regulares, irregulares, descumpridores), revela-se distante da proposta de promover intervenções nas quais o cumprimento seria "consequência e não objetivo". Ademais, rotular as pessoas a partir da situação de cumprimento da pena não reflete necessariamente a diversidade de vivências. Grupos homogêneos podem recair no problema de reforçar os lugares, ao invés de abrir possibilidades e desenvolvimento de estratégias criativas diante das dificuldades encontradas ao longo do período de cumprimento. Assim, o que pode, à primeira vista, representar uma mudança de perspectiva, acaba recaindo na mesma lógica a qual pretende enfrentar.

Importante ressalvar que, conforme referimos na Introdução, a execução do projeto foi desafiada desde o início de sua implantação, logo exigindo por parte da equipe a adoção de algumas modificações, até chegar ao desenho metodológico executado no período de nosso recorte. Consideramos, entretanto, que a despeito das mudanças, o cerne do projeto não foi modificado substancialmente, de forma que a análise que empreendemos até então continuam pertinentes.

E quais mudanças foram realizadas? A partir de provocação por parte da equipe, o gestor maior da unidade determinou que a audiência admonitória passaria a acontecer antes do encaminhamento ao centro de acom-

panhamento[13]. A decisão pela aplicação da prestação de serviços à comunidade, portanto, passou a ser anterior ao atendimento inicial pela equipe psicossocial e ao convite para participação nos círculos. Após acordo com o gestor, o Termo de Audiência passou a contar, quando aplicada a pena de PSC, com a seguinte observação: O cumprimento da pena de PSC poderá passar pelas etapas de participação nos círculos de diálogos, nos moldes da justiça restaurativa, até o efetivo encaminhamento para rede.

As pessoas passaram então a serem encaminhadas para atendimento inicial no centro de acompanhamento logo após a audiência. Nesse acolhimento, a pessoa recebe orientações sobre o funcionamento do serviço e é convidada a participar dos círculos, ressaltando o caráter voluntário e opcional. Em caso de não haver interesse ou impedimento por motivo de trabalho, por exemplo, é agendada entrevista individual, para fins de construção da medida. Em caso afirmativo, é agendado o seu retorno para um dos círculos. Nesse procedimento, podemos observar um processo similar ao da derivação de casos para programas restaurativos. A decisão relativa à audiência implicou também outra adequação: a etapa de elaboração da medida, tida como segunda etapa da metodologia, foi incorporada à primeira. Dessa forma, a entrevista individual passou a ser exceção e não regra.

Outra mudança significativa foi nos roteiros dos círculos da primeira etapa. A cada ciclo, foram sofrendo modificações, de forma que apenas nos anos de 2018 e 2019, foram os mesmos. Portanto, o delineamento da metodologia, tal como foi executada no período de recorte, foi o seguinte:

13 Tal pleito foi feito diante de uma questão significativa para a equipe: eram encaminhadas para iniciar o cumprimento pessoas cujos processos se encontravam nas mais diversas situações jurídicas: prescritos, cumpridos integralmente durante período de prisão, indultados. Dessa forma, verificou-se uma quantidade significativa de pessoas que participaram das etapas iniciais e quando chegaram à audiência admonitória, tinham seus processos extintos, ou seja, não deveriam ao menos ter sido intimados para iniciar a pena alternativa. Assim, ao situar a audiência como a primeira etapa do cumprimento, a equipe esperava que as questões jurídicas seriam devidamente sanadas antes do encaminhamento ao centro de acompanhamento, conforme fluxo previsto pelo Manual de Gestão para as Alternativas Penais (BRASIL, 2020).

a) 1ª etapa- Acolhimento e elaboração da medida: com duração de quatro meses, a pessoa participa de quatro encontros, cada um com objetivo e roteiro específico: Círculo inicial de acolhimento (APÊNDICE C); Círculo de responsabilização e reparação (APÊNDICE D); Visita guiada ao Museu Cais do Sertão; e Círculo de avaliação e preparação para o cumprimento da PSC (APÊNDICE E).
b) 2ª etapa- Acompanhamento periódico: completada essa primeira etapa e recebido o encaminhamento para a prestação de serviços à comunidade, as pessoas recebem uma data de retorno dentro de 4 meses, para encontro também em formato de círculo de diálogos, independentemente da situação de cumprimento (APÊNDICE F).
c) 3ª etapa- Encerramento: aqueles que finalizassem a prestação de serviços no período de 4 meses, seriam convidados para um círculo de celebração.

Compreendemos que o desenho "final" de qualquer programa envolve um verdadeiro quebra-cabeças, ainda mais quando se desenvolve em um contexto complexo. Porém, antes de seguirmos para o próximo tópico, gostaríamos de tecer outras considerações sobre a mudança do momento da audiência judicial e suas implicações para a etapa da elaboração da medida. Em nossa perspectiva, usando um ditado popular, se descobriu um santo para cobrir outro. A tentativa de resolver o problema relativo ao saneamento dos processos judiciais, comprometeu ainda mais o princípio da participação. Acabou sendo concentrada ainda mais no magistrado a decisão pela aplicação da medida, indo de encontro também ao valor restaurativo do encontro, por meio do qual se confere às pessoas envolvidas oportunidade de diálogo para construção de soluções.

Cabe lembrar, com De Souza (2011), que:

> a resposta ao crime, no contexto da justiça restaurativa, não existe a priori, sendo fruto do processo restaurativo, o qual é construído para obtê-la. Dá-se importância à fala dos envolvidos, pois é a partir dela que se poderá

> compreender o que ocorreu e quais as demandas que cada um possui (p. 289).

Assim, no desenho da metodologia, a prestação de serviços à comunidade acabou se distanciando de uma forma de reparação, colando-se ainda mais à punição, ao contrário do que indicava o texto do projeto. Com essas exposições, encerramos a análise do "como" a metodologia de acompanhamento foi desenhada. Focaremos a seguir no "quem", ou seja, nas partes interessadas e participantes do processo.

5.2 A PARTICPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Zehr (2015) nos ensina que a Justiça Restaurativa amplia o círculo de partes interessadas na busca pela justiça, além do Estado: "o princípio do engajamento ou participação sugere que as partes afetadas pelo crime- aqueles que foram vitimados, aqueles que ofenderam e membros da comunidade- desempenham papeis significativos no processo judicial" (p. 40). Nesta seção, detalharemos quais foram as partes envolvidas no modelo de acompanhamento a pessoas em prestação de serviços à comunidade. Abordaremos os lugares ocupados pelos ofensores, facilitadoras, comunidade e vítimas. Como veremos, esta ordem de apresentação - ou seria de importância? - não é mero acaso.

5.2.1 Ofensores: o principal foco

No período selecionado para nosso estudo, 98 (noventa e oito) pessoas participaram dos círculos de diálogos propostos. As características sociodemográficas e laborais nos revelam que em sua grande maioria, são jovens do sexo masculino (79,6%), com 18 a 29 anos de idade (40,82%) e residentes em Recife (55,10%). Os dados apontam, ainda, que possuem baixa escolaridade (37,76% não finalizou o ensino fundamental) e exercem atividades laborativas por conta própria (31,63%) e informais (19,39%).

No que diz respeito ao campo jurídico penal, vemos uma prevalência significativa dos crimes da Lei de Drogas (47%), do Sistema Nacional de

Armas (16,33%) e contra o patrimônio (16,33%), que representam, quando somados, 80,62% do total. Por estes crimes, foram em sua maioria presos antes de serem sentenciados (71,43%), e tiveram tempo de pena restritiva de direitos a cumprir de 25 a 48 meses (71,42%)[14].

E o que esses dados nos revelam sobre as pessoas em PSC? Por um lado, que as características sociodemográfica, laboral e jurídico penal são similares às de pessoas presas (BRASIL, 2019). Isso nos coloca diante da realidade de que o sistema de alternativas penais e da execução penal são contínuos no sistema de justiça criminal (DE SOUZA, 2015). A coexistência e funcionamento recíproco entre esses dois sistemas podem ser vistos também pelo dado relativo ao histórico de prisão: são pessoas que foram presas provisoriamente, liberadas, e, uma vez sentenciadas, passaram a cumprir pena alternativa.

Nossos dados indicam, portanto, em consonância com levantamentos anteriormente realizados (BRASIL, 2014; 2018; 2019) que a seleção promovida pelo sistema penal não se distingue em um ou outro caso (pessoas em PSC ou pessoas presas). Ou seja, o controle exercido por meio da prestação de serviços à comunidade também incide mais intensamente sobre homens jovens, com baixa escolaridade, proveniente de estratos sociais mais baixos, em situação de trabalho vulnerável, e, ainda, que ingressaram no sistema de justiça por crimes patrimoniais e tráfico de drogas.

Por outro lado, podemos fazer uma leitura desses dados também como sinalizadores de possíveis vulnerabilidades e necessidades a serem atendidas pela justiça. Na perspectiva da JR, o conceito de necessidades está vinculado ao de danos; juntos, compõem um dos pilares da Justiça Restaurativa (ZEHR, 2015; 2008). Dessa forma, quando nos voltamos para

14 Esclarecemos, mais uma vez, que a pena restritiva de direitos é uma pena substitutiva da pena privativa de liberdade. Dessa forma, na sentença, o juiz primeiro estabelece o tempo e o regime da pena, para depois conceder a substituição por uma pena alternativa. Em caso de ter havido prisão anterior à condenação, o tempo é detraído do total da sentença. Por exemplo, uma pessoa, presa preventivamente por 1 ano, é condenada a uma pena de 3 anos de prisão em regime fechado, substituída por pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade. Assim, após a detração, terá 2 anos de PSC a cumprir.

os ofensores, se desejamos que estes reparem os danos decorrentes de seu comportamento, devemos olhar também para as possíveis causas que deram origem a ele. Isso implica olhar para o ofensor (e sua comunidade), reconhecendo, inclusive que "injustiças sociais e outras inequidades que levam ao crime ou promovem condições de insegurança são, em parte, responsabilidade das famílias, comunidades e da sociedade como um todo" (ZEHR, 2015, p. 46).

Hoyle (2010), nesse mesmo sentido, afirma que colocar uma ofensa em um contexto proporciona um olhar para além do rótulo de ofensor, voltando-se para as vulnerabilidades, que podem até ser compartilhadas entre todos os envolvidos. Dessa forma, os processos restaurativos abririam espaço para um olhar mais simpático ou até mesmo empático aos possíveis traumas experienciados pelos ofensores:

> Inúmeros episódios de violência podem ser, na realidade, uma reconstituição de traumas vivenciados anteriormente, aos quais não foi possível reagir de modo adequado no passado. A sociedade tende a reagir infligindo mais traumas na forma de penas privativas de liberdade. Embora a realidade traumática não possa ser usada como desculpa para o crime, ela deve ser compreendida e tratada (ZEHR, 2015, p. 48)

Dessa forma, tendo em mãos as características das pessoas em PSC, partimos para explorar os prontuários dos participantes dos círculos, em busca de informações sobre o atendimento de necessidades. Identificamos referências a apenas 32 encaminhamentos para programas de inclusão no mercado de trabalho, 3 para serviços de saúde mental e 1 para emissão de documento de identificação. Esse baixo número de encaminhamentos, na nossa compreensão, sugere por um lado, que as iniciativas para mitigar as vulnerabilidades sociais e atender as necessidades das pessoas em PSC são tímidas (os esforços acabariam sendo para garantir o "fiel cumprimento"?). Por outro, pode indicar também fragilidades e dificuldades na construção de uma rede de garantia de direitos que suporte as diversas demandas dessas pessoas. Outra compreensão possível é de que os encaminhamentos são subnotificados.

Antes de finalizarmos esse item, consideramos válido referir que não encontramos nos documentos analisados dados de cor ou raça, o que aponta para uma invisibilidade das questões raciais na execução da prestação de serviços à comunidade. Estudos críticos têm apontado a necessidade de lançar luz para isso, no âmbito da Justiça Restaurativa. Fania Davis (2019), pesquisadora norte-americana e ativista do movimento negro, refere a existência de uma falta de consciência da justiça racial dentro da comunidade da justiça restaurativa, como resultado direto do racismo estrutural e institucional. Esta situação, segundo a autora, "parte de um padrão histórico: com exceção dos movimentos iniciados por pessoas de cor, todos os movimentos sociais nos EUA começaram praticamente todos brancos e falharam em envolver questões raciais, particularmente nas primeiras décadas" (DAVIS, 2019, s.p.).

Davis (2019) ressalta que a proposta da JR de sanar os danos interpessoais decorrentes de conflitos ou violências requer um compromisso de transformar o contexto no qual esses ocorreram: as condições sócio-históricas e as instituições estruturadas precisamente para perpetuar os danos. Esse compromisso significaria ampliar o âmbito de atuação da JR para além das questões interpessoais, abarcando as estruturas e instituições sociais. A autora afirma:

> Não adotar uma visão mais abrangente corre o risco de a justiça restaurativa oferecer uma solução rápida, abordando sintomas, mas não causas subjacentes. (...) O sucesso da justiça restaurativa depende de nos ver não apenas como agentes de transformação individual, mas também como impulsionadores da transformação de sistemas (DAVIS, 2019, s.p.).

Assim, consideramos que não há nada que nos leve a crer que a maioria das pessoas em prestação de serviços que participaram da metodologia tenham características raciais diferentes das estatísticas oficiais, tanto da população prisional como da de penas alternativas como um todo: em sua maioria, são pessoas negras e pardas (BRASIL, 2014; 2018; 2019).

5.2.2 Comunidade: a parceira

De acordo com a Política de Alternativas Penais, a comunidade deve ser convocada para participar do processo de execução penal. Essa participação pode se dar na oferta de serviços de inclusão social para pessoas em cumprimento de alternativas penais, na disponibilização de vagas em instituições para a prestação de serviços, bem como em fóruns, conselhos da comunidade e demais instâncias de controle social (BRASIL, 2020; DA SILVA, 2018).

Nos documentos sobre os quais nos debruçamos nesta pesquisa, a "comunidade" aparece representada pelas instituições que recebem as pessoas em PSC, corroborando o que já apontei em Da Silva (2018). A relação destas com o centro de acompanhamento- e com o tribunal de justiça- é formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica, sem contrapartidas financeiras. O acordo prevê como atribuições da instituição:

> Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de Cadastro da entidade, 02 (dois) servidores/ funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento ao cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer; Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de "Aceite da instituição", que será trazida à [vara], posteriormente, pelo cumpridor; Disponibilizar, servidores/ funcionários responsáveis para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC in loco, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horário de cumprimento da pena; Preencher a Folha de Frequência a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la para entrega à [vara] na visita de monitoramento; Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela [vara], constante no Ofício de encaminhamento; Informar à [vara] qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina; Receber da [vara] as informações necessárias ao cum-

> primento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas (APÊNDICE G, p. 2).

Daí, é possível analisarmos que a função esperada das instituições, mais especificamente dos chamados orientadores, é de que, em última instância, viabilizem o cumprimento da pena. Em Rosenblatt (2014), encontramos fundamentos para esse entendimento. Esta autora refere que a inclusão da comunidade nas questões penais pode ser analisada dentro do contexto da chamada modernidade tardia, caracterizada por ideologias neoliberais e movimentos de descentralização do controle estatal. Desde pelo menos a década de 1960, autoridades do sistema de justiça criminal, apoiadas em discursos acadêmicos, defendem que o ambiente comunitário, "fora" das instituições estatais, é mais favorável ao desenvolvimento de programas voltados à redução da criminalidade e tratamento de infratores. Citando Garland (2001), Rosenblatt (2014) afirma que a comunidade é convocada para participar dos processos de justiça criminal diante dos limites na capacidade do Estado de controlar o crime. Assim, a experiência profissional (ou seja, a profissionalização da justiça) passa a ser vista com grande ceticismo, fazendo surgir diversas iniciativas de controle social dentro do ambiente comunitário, tais como policiamento comunitário, cumprimento de pena na comunidade, prevenção comunitária do crime e justiça comunitária. Esta visão estaria assentada na seguinte lógica:

> Supõe-se, por exemplo, que os "leigos" conhecem as pessoas na vizinhança, e podem, por isso, ser mais intrusivos na vida de seus vizinhos. Por conseguinte, eles estariam mais aptos (do que os profissionais da justiça criminal) a impedir que seus vizinhos cometam crimes; e depois da ocorrência de um crime, eles seriam os mais indicados para a tarefa de reintegrar o infrator de volta à comunidade. Em outras palavras, além dos benefícios atribuídos ao controle social informal, presume-se que os membros leigos da comunidade possuem mais "inteligência local" ou "conhecimento pessoal" do que os profissionais (ROSENBLATT, 2014, p. 52).

Ao nos questionarmos sobre o quão leiga é a comunidade no contexto desta investigação, buscamos conhecer as características gerais das instituições que fazem parte dessa rede "beneficiada" pela prestação de serviços. Identificamos que dos 693 equipamentos registrados no Mapa da Rede Social do centro de acompanhamento, apenas 55 (7,94%) são organizações não governamentais. Os demais são públicos, das áreas da educação (63,35%), saúde (15,15%), justiça (4,33%) e limpeza urbana (3,17%).

A partir da análise destes dados, portanto, podemos depreender que na ponta da execução da pena de prestação de serviços à comunidade, estão profissionais do setor público. Compreendemos que esta característica apoia ainda mais a concepção da extensão do Estado, representando pelo sistema de Justiça Criminal, que acaba convocando outros setores não vinculados diretamente aos interesses punitivistas para compor uma grande malha de controle social difusa. Nesse sentido, não à toa, Educação e Saúde acabam sendo os setores mais "cooptados", dada sua presença nos territórios de forma mais capilarizada. Seus profissionais são, portanto, profundos conhecedores das realidades locais e se tornam "guardiões e delatores" do sistema de justiça (BOCCO, 2009).

Rosenblatt (2014) ainda questiona o papel dos facilitadores como representantes da comunidade, em contextos nos quais os programas de justiça restaurativa são empreendidos por iniciativas não governamentais. No caso da metodologia de acompanhamento estudada, avaliamos que as facilitadoras não podem ser consideradas como comunidade. Enquanto profissionais do sistema de justiça, exercem ali uma função estatal. Portanto, entendemos que por mais que tenham proposto estabelecer uma relação menos hierárquica (mais horizontalizada) com os participantes, mesmo assim, seus lugares estão marcados pela instituição da qual fazem parte.

Conforme Zehr (2015; 2018) refere, nos programas de justiça restaurativa desenvolvidos nos Estados Unidos, a comunidade ganha contornos diferentes do que o do nosso estudo. Segundo ele, na prática, a Justiça Restaurativa tem tendido a se concentrar nas chamadas comunidades de cuidado ou micro comunidades, bem como nas comunidades de lugar, nas quais interagem pessoas que vivem próximas umas das outras. Entretanto,

há espaço também para as redes de relacionamentos que não estão definidas geograficamente. A despeito dessa realidade, o autor ainda chama a atenção para a distinção necessária entre comunidade e sociedade:

> A Justiça Restaurativa tente a se concentrar nas micro comunidades de lugar ou relacionamento, que são diretamente afetadas pelas ofensas, mas em geral negligenciadas pela justiça estatal. Contudo há preocupações e obrigações maiores que dizem respeito à sociedade como um todo, transcendendo aquele grupo que tem interesse direto em dado evento específico. Dentre estas estão: a preocupação da sociedade com a segurança, os direitos humanos e o bem- estar de seus membros em geral (ZEHR, 2015, p. 44).

Nesse sentido, caberia inegavelmente ao Estado desempenhar o papel de cuidar de tais questões de âmbito social, por meio de suas instituições, promovendo a igualdade, por meio do fortalecimento da democracia, educação, políticas socioeconômicas equitativas e política de bem-estar, entre outras (WALGRAVE, 2006).

5.2.3 Vítimas: o ponto cego

A essas alturas, sabemos ser pacífico, na literatura da Justiça Restaurativa, o entendimento de que esta "se preocupa em especial com as necessidades das vítimas de atos ilícitos, aquelas necessidades que não estão sendo adequadamente atendidas pelo sistema de justiça criminal" (ZEHR, 2015, p. 28). Em nossa pesquisa, foi possível observar uma lacuna significativa a respeito das vítimas no delineamento do modelo de acompanhamento. No corpo do projeto, é possível encontrarmos a referência de que as vítimas serão parte do processo indiretamente:

> A abertura do espaço de diálogo promovido pelos círculos (...) permite também que as vítimas (mesmo que não haja encontro vítima-ofensor, tal como no modelo clássico de justiça restaurativa) sejam parte do processo de reflexão e responsabilização (APÊNDICE A, p. 1).

Em nosso entendimento, esse característica apoia a compreensão de Zehr (2006; 2008; 2015) e Elliot (2018), de que as vítimas, em geral, têm suas necessidades- informação, falar a verdade, empoderamento e restituição patrimonial- negligenciadas e não incluídas ao longo do processo judicial, como se fossem um ponto cego difícil de ser corrigido. Assim, na prática analisada, a invisibilidade das vítimas é reproduzida nos procedimentos do acompanhamento.

O próprio Zehr (2015) reconhece que, apesar de muitos programas de JR são "desenhados em torno da possibilidade de um encontro facilitado entre vítimas, ofensores e, possivelmente, familiares e membros da comunidade" (p. 21), nem sempre é possível ou recomendável a realização deste. Ademais, as abordagens restaurativas seriam importantes e necessárias mesmo quando o ofensor não foi identificado ou preso, ou quando uma das partes não se dispõe ou não pode participar. Assim, podemos realizar que a Justiça Restaurativa não se faz apenas no encontro entre vítima e ofensor (WALGRAVE, 2006; ZEHR, 2008, 2015).

Este entendimento parece ser adequado para as abordagens restaurativas na execução de penas alternativas. Ao nos reportarmos novamente ao Gráfico 6, verificamos que os Crimes da Lei de Drogas (tráfico), do Sistema Nacional de Armas (porte ilegal de arma), contra a fé pública (falsificação de documentos, falsidade ideológica) e crimes tributários (sonegação fiscal) que representam, juntos, 70,45% do total, têm como vítima o Estado ou a Sociedade. Por outro lado, lesões corporais, crimes contra a honra (calúnia, difamação, injúria), a liberdade individual (ameaça) e a vida (homicídio culposo), crimes de trânsito (homicídio culposo na direção de veículo) e crime sexual, têm como vítimas pessoas e representam 29,55% do total. Assim, concluímos, a partir destes dados, que a maioria das pessoas em prestação de serviços foram sentenciadas por crimes que tem como principal parte lesada o Estado. Por outro lado, como esta é a ponta do processo judicial, muitas vezes o lapso temporal entre a ocorrência da ofensa e o início da execução é significativa. A análise dos processos judiciais das pessoas em PSC, identifica que mesmo quando há

pessoas elencadas como vítimas, não há informações que possibilitem sua localização[15].

Por fim, compartilhamos com Zehr (2006; 2008; 2015) uma das preocupações significativas em relação aos rumos da Justiça Restaurativa, que diz respeito justamente ao lugar das vítimas nos programas restaurativos. Teme-se que "os esforços para promover a JR sejam com frequência motivados principalmente pelo desejo de trabalhar de maneira mais positiva com os ofensores" (ZEHR, 2015, p. 14). Consequência disso é o risco de que a JR se torne apenas mais uma forma de lidar com aqueles que cometeram ofensas, tal qual o sistema criminal que procura aprimorar ou substituir. Consideramos que essa crítica cabe ao modelo de acompanhamento em tela e está em sintonia com os achados de Andrade et al. (2018), que indicam que os programas de JR, no Brasil, são focados primordialmente no ofensor:

> (...) Seja pelo fato de existirem projetos no âmbito da execução de penas, ou medidas penais, ou socioeducativas, ou em prisão domiciliar, ou monitoramento eletrônico que são voltados exclusivamente para o ofensor; seja porque, em definitivo, o foco dos programas parece apontar para a responsabilização do ofensor (com esforço preventivo e pacificador) como princípio central (ANDRADE et al., 2018, p. 127).

Deste modo, a metodologia de acompanhamento a pessoas em PSC, enfrenta o desafio de incluir as vítimas, ao mesmo tempo em que está centrada nos infratores.

Nesta próxima seção, nos dedicaremos a apresentar os resultados da análise dos roteiros e relatos dos círculos realizados em 2019. Esta representa uma tentativa de aproximação, mesmo que por meio de anotações de terceiros, dos sentidos construídos sobre danos, reparação e prestação de serviços à comunidade.

15 Imagina-se que tais informações constariam nos inquéritos policiais.

5.3 ABORDANDO DANOS E CONSTRUIINDO SENTIDOS SOBRE REPARAÇÃO

A partir da forma como foram planejados os círculos, quais as percepções dos participantes sobre danos? Quais vulnerabilidades e traumas foram relatados? Como compreendem reparação? E a prestação de serviços à comunidade? Aqui, tentaremos responder a essas perguntas, a partir da análise do corpus dos relatos dos círculos da primeira etapa da metodologia, cujos roteiros podem ser vistos nos Apêndices C e D. Não custa reafirmar que não trabalhamos com transcrições das falas dos participantes, e sim com as anotações empreendidas pelas facilitadoras após a realização dos encontros.

5.3.1 "Por mais que se bagunce, a gente pode arrumar": sobre danos e reparação

No coração da Justiça Restaurativa, reside a ideia de que, diante dos danos causados por um determinado comportamento, deve-se "endireitar as coisas" (ZEHR, 2008; 2015). Para os que causaram estes danos, defende-se que:

> Está é a oportunidade e o estímulo de fazerem a coisa certa diante das pessoas que foram lesadas. Como vimos, isso implica numa responsabilidade por parte do ofensor que deve, tanto quanto possível, tomar medidas concretas para reparar o dano causado à vítima (e possivelmente à comunidade afetada) (ZEHR, 2015, p. 45).

Alguns casos não possibilitam esta reparação concreta, tais como homicídio. Entretanto, ações simbólicas, de responsabilidade do ofensor perante os familiares covítimas, podem ser adotadas, tais como reconhecimento da responsabilidade ou a até mesmo indenização.

Como já vimos, a primeira preocupação é com a vítima, o que não afasta a preocupação com os danos vivenciados pelo ofensor, contemplando aí as possíveis relações destes com o comportamento problemático. Nesse sentido, pudemos identificar nos relatos algumas situações refe-

ridas como marcantes e/ou traumáticas pelos participantes. Encontramos três categorias principais: privações socioeconômicas, situações acidentais, violência sexual e prisão.

> Referiu que passou muita fome na infância e saiu do interior para trabalhar e não passar mais por isso. (...) Saiu de sua terra natal, (...) por não aguentar a situação - "Meu pai mandava a gente capinar mato, nunca vi matar a fome com mato, se fosse uma plantação, mas não..." (sic) (PRONTUÁRIO 96).

> A vaquinha de sua vida foi a demissão de seu pai quando era criança, o que piorou a situação financeira da família. "Quando somos jovens, a gente tem tudo muito fácil. [...] Depois disso, abri meus olhos. [...], Mas a vida da gente é assim, tem fase boa e fase ruim" (PRONT. 86).

> Expôs sobre o acidente de carro, o que ocasionou o processo, e que isso mudou a sua vida, pois teve uma criança vitimada (PRONT. 34).

> Passou um dia na prisão, experiência que a marcou profundamente. Afirmou ter passado a "entender melhor a mente do ser humano", "escolher o que era melhor" para a vida e escolher melhor as amizades. Chorou e foi apoiada pelos demais (PRONT. 31).

> "não quero mais passar pelo sistema penitenciário por que foi muito ruim das duas vezes, mais agora aprendi e mudei 100% em todos os aspectos, para não voltar novamente" (PRONT. 4).

> "[quer jogar no lixo] humilhação da prisão e dos familiares no momento das visitas" (PRONT. 44).

> S. Se emocionou bastante após a vivência (...). Chorou, falou ter sentido medo. Ficou trêmula. (...) Ao final, em atendimento, relatou que a vivência a fez reviver sua história de vida. Tinha uma vida familiar "normal' quando começou a ser vítima de abuso sexual provocado pelo genitor. Após não ter tido o apoio da mãe, fugiu de casa, morou da rua, entrou na "criminalidade" (PRONT. 79).

Segundo Zehr (2015, p. 41), "muitos se percebem como vítimas (...). Os males sofridos ou percebidos podem ter contribuído de modo importante para dar origem ao crime". Dessa forma, acredita-se que muitos crimes podem surgir como resposta a uma sensação de vitimização e esforço para reverter a situação. Ademais, segundo Braithwaite (2006), existiria no sistema de justiça criminal uma verdadeira cultura de negação entre os infratores, decorrente da lógica punitiva como uma resposta moralmente apropriada diante das infrações.

Em relação à vitimização por parte do ofensor, pudemos identificar alguns registros que atribuem a circunstâncias externas as causas do comportamento problemático, no que denominamos aqui de terceirização da responsabilidade:

> Está aqui por escolhas erradas (casamento), do qual saiu com muita dificuldade, mas entrou em outra relação complicada, a qual acabou causando sua prisão e condenação a pena alternativa. Se sente injustiçada pelo que aconteceu e cortou todo os vínculos com essas pessoas (PRONT. 13).

> Relatou sobre o que o trouxe a justiça, culpabilizando o álcool, referiu também uma situação de violência contra a mulher (PRONT. 22).

> Referindo (...) O fato que ocasionou o processo, reafirmando em diversas vezes que está aqui por más amizades, porém não detalhou o ocorrido (PRONT. 6).

A esse respeito, Zehr (2006) refere, citando o livro Making Good de Shad Maruna, publicado em 2001, que o que chamamos de vitimização pode ser parte de um processo de ressignificação por parte dos infratores. Entrevistando pessoas que desistiram da "vida do crime", este último autor descobriu que "aqueles que conseguem deixar a vida criminosa podem possuir uma compreensão de sua responsabilidade diversa do que os partidários da justiça restaurativa gostariam que ocorresse" (p. 413). A reabilitação ocorreria por meio da criação de nova história de vida, que implica absorver as coisas negativas que fizeram, ao mesmo tempo que preservam um senso de identidade e autoestima. Consequentemente, podem não assumir responsabilidade tal como esperado pela JR, sob pena de afrontar sua própria integridade pessoal.

No entanto, dois relatos que à primeira vista podem parecer vitimização, apontaram para possíveis falhas no processo judicial:

> Meu processo é de 2011 (...) foi porte ilegal de arma. Na época, trabalhava como mototáxi e "aconteceu um ocorrido" e acabaram me incriminando. Não consegui provar o contrário. Chorei, implorei para não me prender, mas acabei preso (PRONT. 2).

> Referiu que foi sentenciado por não ter conseguido provar sua inocência de uma falsa acusação de tráfico feita por policiais. Falou da importância de abandonar o rancor e transformar o sofrimento em autoestima (PRONT. 77).

Considerando que estas pessoas sejam, de fato, não deveriam ter sido responsabilizadas judicialmente, tais registros nos fazem pensar nas possíveis contribuições da Justiça Restaurativa para casos de violência policial, abuso de autoridade, flagrantes forjados, erros judiciais, dentre outras. Como construir sentidos de responsabilização junto a pessoas que

não causaram danos e, portanto, nada teriam a reparar? E que, além disso, foram vítimas de violência institucional?

Foi possível observar também que a noção de dano quando a vítima é o Estado, fica prejudicado:

> No momento da pergunta norteadora sobre o dano, referiu que nunca prejudicou ninguém, mas a sua própria vida. (PRONT. 68, em cumprimento por tráfico de drogas).
>
> [disse] que se sentia injustiçado, porque trabalhava como vigilante e foi pego com uma arma da qual não tinha porte legal (PRONT. 45, em cumprimento por porte ilegal de arma de fogo).

De toda forma, mesmo diante da autopercepção como vítima ou atribuindo a terceiros a responsabilidade, em uma abordagem restaurativa, continua cabendo ao ofensor o encargo da reparação:

> A percepção de si como vítima não exime da responsabilidade por comportamento socialmente nocivo. Contudo, tampouco podemos esperar que tal comportamento cesse sem que tenha sido tratado o sentido da vitimização. De fato, via de regra a punição reforça o sentido de vitimização já existente. Ocasionalmente, os ofensores ficam satisfeitos quando sua percepção de serem vítimas é reconhecida. Outras vezes sua percepção precisa ser questionada. Em certas ocasiões o dano perpetrado deve ser reparado antes que se possa esperar do ofensor uma mudança de comportamento (ZEHR, 2008, p. 47).

Dessa forma, consideramos que o comportamento tem raízes que podem ser compreendidas, mas estas não podem ser usadas como justificativas para tal. Segundo Walgrave (2006), o intento da responsabilidade é o desenvolvimento de uma ligação entre a pessoa e seus atos, bem como as consequências deles. Por este motivo, a responsabilidade confronta o self com suas próprias ações, provocando duas grandes formas de responsabilidade: passiva, na qual a pessoa transfere a responsabilida-

de de suas ações para outrem (como já ilustramos) e a ativa, que "revela a consciência da existência de um elo entre o self e as ações; nesse caso, o comportamento do indivíduo expressa essa consciência" (BRAITHWAITE; ROCHE, 2001 apud WALGRAVE, 2006, p. 442). Portanto, assumir a responsabilidade por seus próprios atos é uma forma ativa de exercitar com autonomia a consciência das obrigações criadas pela vida social.

Idealmente, o processo de responsabilização restaurativa envolveria dois movimentos: reflexão e ação, ou seja, ela convoca o infrator para a responsabilidade ativa, que inclui a reparação do dano (BRAITHWAITE, 2006; WALGRAVE, 2006; ZEHR, 2015, 2008). Em nossa pesquisa, encontramos duas subcategorias relacionadas à reparação. A primeira delas, material:

> Foi sentenciado por homicídio culposo decorrente de um atropelamento. Resgatou o corpo da vítima de um canal, porém, ela faleceu na hora. Relatou a culpa que sente até hoje. Procurou a família da vítima, a qual auxiliou por um período com cestas básicas e dinheiro, até esta dispensar sua ajuda. A partir disso, afirma, "a ajuda passou para outras pessoas" (PRONT. 88).

> Falou que lesou muita gente para manter padrão de vida. Passou 7 meses no Cotel (...) foi um período traumático. Vendeu um imóvel e pagou a maioria das pessoas que devia (PRONT. 7).

Outra forma de reparação é a simbólica, por meio de pedidos de desculpas ou perdão:

> Referiu que as coisas na vida às vezes precisam ser reconstruídas, (...) E que as pessoas devem esperar o perdão e também saber perdoar para que as coisas se ajeitem. (PRONT. 2)

> Fez a reflexão que quando tudo vai abaixo temos que reerguer, sendo necessário para a reparação o pedido de desculpas e a não repetição do erro (PRONT. 65).

A reparação foi relacionada também ao valor do arrependimento:

> Acredita que a reparação vem do arrependimento, que é a base de tudo, mesmo que o que for reconstruído não seja igual ao que anteriormente estava em andamento (PRONT. 75).

Este último recorte nos remente ainda à afirmação de Zehr (2015): "a justiça restaurativa não implica necessariamente numa volta às circunstâncias anteriores" (p. 20). Outros seguem nessa mesma direção:

> Fez reflexões muito boas a partir da atividade, referindo que é preciso recomeçar, fazer tudo de novo e melhor. Refletiu sobre a dificuldade em fazer isto numa sociedade como a nossa, que é muito individualista e preconceituosa, e que tudo depende muito da pessoa que, mesmo sem oportunidades tem de se refazer (PRONT. 58).

> Refletiu que quando as coisas dão mal ou ferimos alguém, em sendo possível o conserto, pode-se reiniciar a vida de onde parou, mesmo que o resultado seja algo diferente do que estava em andamento. O que foi feito está feito (PRONT. 69).

Dessa forma, somos levados a compreender que a reparação – e a própria restauração- envolve criação de algo novo, e não um retorno ao passado. O próprio Zehr (2015) nos alerta:

> (...) Na verdade, um retorno ao passado em geral não é possível e nem mesmo desejável. Uma pessoa com histórico de abusos ou traumas, ou uma vida inteira de comportamento nocivo, por exemplo, talvez não tenha um estado relacional ou pessoal saudável para retornar. Sua situação precisa ser transformada e não restaurada. (...) Frequentemente a justiça restaurativa requer um movimento na direção de um novo senso de identidade e saúde, ou novos relacionamentos mais saudáveis (p. 20).

O relato abaixo é ilustrativo desse movimento:

> Afirmou que traficava “procurei o que não era para mim” (sic). Teve boa criação, era evangélico, mas por dinheiro fácil entrou nessa vida. Afirmou que já perdeu dois amigos, o terceiro está preso e que o quarto está neste momento na UTI. Quando foi preso decidiu abandonar o tráfico/crime, pois “não leva a nada” (sic). Desde então perdeu o pai com câncer, uma filha com 05 meses de gestação e os amigos relatados acima. Confessou que as vezes vem a raiva e que pensa em voltar a antiga vida para vingar os amigos, mas esses pensamentos já passaram. Não quero voltar para essa vida. Quero seguir em frente, sei que isso só vai me afundar novamente (PRONT. 26).

Ainda sobre a reparação, a necessidade de informação foi também referida como condição para que se possa oferecer apoio ao ofensor:

> No momento da reparação referiu sobre a necessidade de perguntar ao ofensor o porquê fez isso, visando entender o motivo da destruição para poder perdoá- lo e ajudá-lo a construir novamente. Referenciou com a história bíblica de Jó o desapego aos bens materiais “nascemos sem nada e morreremos sem poder levar nada. Então pra que gastar a vida construindo riquezas? O que importa são as relações. Devemos fazer o bem sem olhar a quem” (sic). Fez uma fala da necessidade de não guardar ódio, pois só prejudicamos a nós mesmos (PRONT. 12).

E nesse sentido, a família se apresenta como principal fonte de apoio para possibilitar tanto a reparação quanto outras mudanças de vida. Por outro lado, a falta de apoio, além de ser fonte de sofrimento, também figura como um dos dificultadores do processo:

> Meu pai e minha família me deram uma segunda chance. Quando você recebe estímulo, a gente consegue seguir. Às vezes, a gente pensa que nada vai dar

> certo e alguém da família dá uma chance e a gente sente esse estímulo (PRONT. 41).

> Referiu ter sofrido muito ao ser presa devido a prática de tráfico, não tendo recebido nenhum apoio de sua família nem de ninguém. Emocionou-se ao fazer suas reflexões, pois, a partir de sua experiência, compreende que as coisas às vezes dão mal e que é preciso reconstruir tudo, recomeçar (PRONT. 93).

Bazemore (2006) traz contribuições importantes sobre as dimensões da ação restauradora. Segundo o autor, é possível identificar cinco dimensões principais:

> (...) A reparação como uma compensação dada aos indivíduos e comunidades pelas perdas e danos ou por esforços direcionados à reparação daquilo que foi quebrado (p. Ex. Por meio de pagamento ou prestação de serviço para vítimas ou para comunidade), reparo como satisfação das partes interessadas (geralmente avaliada por meio de pesquisas/entrevistas com participantes de processos restaurativos sobre seus sentimentos, redução do medo, etc.), reparo como afirmação da norma ou expressão do dano e da desaprovação por parte da comunidade e da vítima, reparo enquanto construção de relacionamentos (geralmente medido pelo desenvolvimento do respeito mútuo e de conexões entre os indivíduos e suas respectivas comunidades) e reparo como prevenção do crime (medido, por exemplo, pela redução na reincidência e pelo desenvolvimento da capacidade comunitária de prevenir e controlar o crime de um modo geral) (BAZEMORE, 2006, p. 609)

Portanto, no que diz respeito a danos e reparação, nossos achados encontraram abrigo em Bazemore (2006), Braithwaite (2002, 2006) e Zehr (2015; 2008). Vemos que a ação para restauração é uma prática que ultrapassa uma forma objetiva e palpável. Ela se desenvolve também simbolicamente e em uma direção mais ampla e inclusiva, fruto de intervenções

individuais, múltiplas e coletivas. Compreendemos, também, que da forma como foram elaborados, os roteiros foram capazes de movimentar diálogos e fomentar reflexões sobre danos e reparação, a despeito de não terem promovido encontros diretos entre vítimas e ofensores, bem como com a comunidade.

5.3.2 A PSC como "oportunidade de pagar pelo erro sem estar no presídio"

A partir dos registros dos círculos, pudemos nos aproximar das percepções dos participantes sobre a prestação de serviços à comunidade. Pudemos identificar as seguintes categorias: alternativa à prisão e retribuição:

> Sr. Apresentou como conceito da PSC: "oportunidade de pagar pelo erro sem estar no presídio" (PRONT. 34).

> Sr. L. Referiu que (...) "é melhor cumprir PSC do que estar preso" (PONT. 57).

> Quanto à PSC, declarou: "eu cometi um erro e vou pagar por ele com alegria" (PRONT. 5).

> Quanto a PSC, disse que é trabalhar "para justificar o erro que fez" (PRONT. 82).

A PSC se reveste ainda de um sentido de ajuda:

> A PSC como "uma forma de se ajudar e ajudar ao próximo" (PRONT. 1). (...) E espera conseguir cumprir bem, "fazendo o bem, não importa a quem" (PRONT. 52).

> Identificamos, também, um sentido de aprendizado, relacionada, por vezes, à inserção no mercado de trabalho: Sua expectativa em relação à PSC: "acho que vai ser bom. Vai ser mais aprendizado" (PRONT. 79).

> Sra. S. Externou a expectativa de que seja uma boa oportunidade para aprender mais e que as pessoas da instituição também sejam boas (PRONT. 65).

> Sr. D. Referiu a oportunidade de ser integrado na sociedade e no mercado de trabalho, "é uma experiência nova, onde posso pôr em prática minhas habilidades" (PRONT. 15).

Lembramos que essas falas foram colhidas em um momento anterior ao encaminhamento para a prestação de serviços. Pudemos identificar também algumas referências às expectativas de tratamento nas instituições:

> Quanto a expectativa no cumprimento afirmou que espera que haja sigilo na instituição (PRONT. 12).

> Quanto seu entendimento em relação a PSC falou que temia ser "escravizado", "explorado" e "tratado mal" (PRONT. 68).

Neste momento, foi possível também localizar que alguns participantes já relatam dificuldades que poderão encontrar para cumprir a pena. Dessa forma, os círculos abriram espaço para o surgimento de questões que posteriormente podem atravessar o cumprimento da pena:

> (...) Demonstrou preocupação quanto ao tempo que terá disponível para cumprir a pena, porque trabalha diariamente e tem horário mais ocupado. Fez referência resignada a se sentir cansada, pois já trabalha muito e ainda tem de cumprir a pena também trabalhando. Deseja que tudo termine logo (PRONT. 56).

> Quanto à PSC, ofereceu certa resistência: "já tô muito velho. Não posso carregar peso nem ficar muito tempo em pé. Não sei por que tô pagando isso" (PRONT. 45).

> Referiu que se sentia bem pelo que aprendeu durante os círculos, e acha que a PSC vai ser uma experiência nova. Todavia, referiu sua preocupação em ser colocada em instituição próxima à sua residência, pois tem uma situação social vulnerabilizada: possui três filhos presos e trabalha como diarista, sendo esta a única renda para se manter e também levar alimentos e outros bens de necessidade para os filhos. Pode apresentar dificuldade no cumprimento devido a esta situação (PRONT. 83).

Este último relato vai de encontro ao que Fonseca et al. (2017) e Freitas (2018) identificaram como dificuldades características das mulheres:

> A maior dificuldade que enfrentarão para o cumprimento da PSC é o fato de não terem com que deixar seus filhos no período em que estiverem na instituição. Os homens raramente trazem essa situação como impeditivo, indicando que não partilham os cuidados diários dos filhos com suas esposas/ companheiras (FREITAS, 2018, p. 74).

Vemos, portanto, a desigualdade de gênero se materializando nas condições de cumprimento da prestação de serviços à comunidade e na manutenção da responsabilização feminina pela esfera do cuidado, principalmente com as crianças. A PSC acaba se tornando, então, uma terceira jornada de trabalho (somada à jornada de trabalho remunerado e ao trabalho doméstico a elas atribuído). Além das mulheres, Fonseca et al. (2017) e Freitas (2018) encontraram outros grupos vulneráveis, que terminam tendo maiores dificuldades para o cumprimento da pena: idosos, usuários de drogas e pessoas com transtornos mentais. Estes estão mais sujeitos ao descumprimento e à consequente permanência no sistema punitivo.

Por fim, identificamos ainda um sentido de aprisionamento ao processo judicial (não necessariamente à prestação de serviços à comunidade):

> Tem grandes expectativas de como será o cumprimento da PSC, pois não sabe como vai ser, mas deseja muito terminar essa pena e finalizar o processo (PRONT. 74).

> (...) Expressa desejo de cumprir logo a pena, "resolvendo o erro que cometeu" (PRONT. 62).

> Referiu apenas que estava se sentindo bem ao final e que tinha a expectativa de se livrar finalmente do seu problema com a justiça (PRONT. 47).

Verificamos que mesmo estando em liberdade, enquanto não houver o cumprimento integral das condições estabelecidas, as pessoas permanecem enredadas (presas) no sistema de justiça.

5.4 O CUMPRIMENTO "EFETIVO" DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Nesta seção, exibiremos, em um primeiro momento, os conteúdos relativos aos círculos de acompanhamento da 2ª etapa, realizados após passados quatro meses do encaminhamento para PSC. Posteriormente, apresentaremos os dados sobre o cumprimento da pena, incluindo aí a comparação entre os grupos: participantes e não participantes dos círculos de diálogos.

5.4.1 Entre expectativas e realidade: "me senti importante e útil"

No círculo de acompanhamento, como pode ser visto no roteiro (Apêndice F), o objetivo foi dialogar sobre a realidade do cumprimento da prestação de serviços à comunidade. Alguns registros assinalam uma realidade mais positiva do que a expectativa:

> Disse que foi para a instituição muito nervosa, pois, não sabia como seria tratada, porém, hoje se sente feliz, especialmente pelas amizades que fez na instituição (PRONT. 42).

> Sobre as suas expectativas para início da PSC, relatou que temia ser discriminado, mas no decorrer do processo foi percebendo que mudando sua percepção, terminou dizendo que se sentiu importante e útil. Concluiu com sentimento de satisfação e tranquilidade (PRONT. 43).
>
> Fez muitos elogios à equipe (...) De onde está cumprindo a pena, dizendo que são sua "segunda família". Refletiu sobre a pena, dizendo que "há males que vem para o bem" e que, se antes estava nervoso com a expectativa do cumprimento, hoje está "feliz". Teceu muitos elogios à equipe do [centro de acompanhamento], dizendo que "foi muito bom cair na mão de vocês" (PRONT. 74).

O serviço comunitário apareceu também com um sentido de retribuição humanizada:

> Referiu que foi muito bem acolhido na escola e que as pessoas lá são muito gentis. Disse que tem sido muito gratificante prestar serviço neste local, enfatizando que, mesmo sendo um "pagamento", conhece mais pessoas e desenvolve seu lado mais humano; por vezes, chega a esquecer que é uma pena. Se antes estava assustado com a possibilidade de cumprir a pena, hoje está "alegre" (PRONT. 88).

Por outro lado, os círculos se tornaram também espaço para acolhimento e compartilhamento das dificuldades encontradas:

> Referiu que foi bem recebido na instituição (...), e não tem do que se queixar da instituição, exceto pelo trabalho que exigiu esforço físico e ele está com hérnia de disco, exerce atividades de serviços gerais e ajuda na reforma da instituição. (...) Solicitou reencaminhamento para instituição próximo de onde reside atualmente (PRONT. 52).

> Referiu que foi muito bem acolhido na escola e que o cumprimento da pena está "tranquilo". No entanto, relatou que está com dificuldades de permanecer (...) por se encontrar distante de sua residência. Trabalha descarregando caminhão e cumpre a PSC no turno da noite. Solicitou a mudança de local (PRONT. 73).

> Está cumprindo no posto de saúde (...) E disse que gosta muito do trabalho e da equipe médica, mas que não recebeu EPI para o trabalho e que o posto não recebe material de limpeza suficiente (PRONT. 79).

Conforme já analisamos na primeira parte deste capítulo, a prestação de serviços à comunidade não foi decorrente de acordos construídos por meio de processos restaurativos. Mesmo assim, pudemos identificar que ela foi capaz de produzir uma experiência positiva. Pranis (2006) afirma que o serviço comunitário para jovens pode auxiliar no desenvolvimento da empatia. Promove também a inclusão por meio de trabalhos que são valorizados pela comunidade. Segundo a autora:

> O serviço comunitário que, nas palavras de Dennis Maloney, "alivia o sofrimento de outros", promove uma conscientização sobre a dor vivida por outros e oferece uma oportunidade concreta para fazer algo positivo a respeito dessa dor. A participação na melhora das vidas de outros promove uma autoimagem positiva e um senso de valor pessoal, se a contribuição é validada por outros (PRANIS, 2006, p. 591).

Assim, quando inserido em um enquadre restaurativo, a PSC pode oferecer ao ofensor a possibilidade de voltar ao ciclo de reciprocidade empática, no qual ele pode esperar apoio e atendimento às suas próprias necessidades e dificuldades.

5.4.2 Os círculos favorecem o cumprimento da PSC?

Em Silva, Aguiar e Souza (2018), ao analisar os resultados parciais do primeiro ano da implantação da metodologia, apontamos a redução da taxa de descumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade. Conferir essa relação se tornou então um dos objetivos da nossa pesquisa. Para isso, conforme explicitado na descrição dos procedimentos metodológicos, recorremos à divisão das pessoas em prestação de serviços à comunidade em dois grupos: participantes dos círculos e atendidos individualmente.

Considerando o ciclo quadrimestral previsto pela metodologia para a 2ª etapa, procedemos ao levantamento, no Mapa de Penas Restritivas de Direitos, da situação de cumprimento da pena[16] em dois momentos: primeiro quadrimestre e segundo quadrimestre após recebimento do encaminhamento para a pena de prestação de serviços à comunidade[17].

Os resultados indicaram que, ao término do primeiro quadrimestre, não houve diferença significativa entre os grupos no que diz respeito ao cumprimento regular. As diferenças apareceram entre as pessoas em situação irregular (menor entre os participantes dos círculos) e em descumprimento (maior entre os participantes dos círculos). No segundo quadrimestre, no entanto, as diferenças entre os grupos praticamente desaparecem, não importa a situação de cumprimento.

Seguindo em nossa análise, restringindo-a aos dados relativos à participação nos quatro encontros previstos na primeira etapa da meto-

16 Estando advertidas das críticas empreendidas no item 5.1 desta dissertação, seguimos em nossa análise as categorias utilizadas pela equipe do centro de acompanhamento para caracterizar a situação de cumprimento da PSC, no Mapa: regular (quando a pessoa cumpre a carga horária mensal prevista), irregular (quando a pessoa cumpre uma carga horária abaixo da mínima) e descumprimento (carga horária mensal de 0 horas). São registradas também as prisões, conclusões e as chamadas saídas por outros motivos: revogações, prescrições, indultos e cartas precatórias (mudança do processo para outra jurisdição, geralmente quando a pessoa muda de cidade de residência).

17 Como nosso interesse estava voltado para os participantes, não foram incluídos aqueles que passaram pela audiência, mas não se apresentaram ao Capema para início do cumprimento.

dologia de acompanhamento, chegamos no seguinte resultado: 36% dos participantes compareceram a todos os encontros (100% de frequência), 28% compareceram a 3 encontros (75%), 14% compareceram a 2 encontros (50%) e 22% compareceram a apenas 1 encontro (25%).

Quando cruzamos esses dados da frequência de participação nos círculos da primeira etapa e a situação de cumprimento no primeiro quadrimestre, pudemos observar que quanto maior a frequência, maior a taxa de cumprimento. Na mesma medida, menor a frequência, maior o descumprimento. Entretanto, quando nos referimos a pessoas em situação de cumprimento irregular, não pareceu haver relação significativa. No segundo quadrimestre, por sua vez, observamos uma redução da taxa de cumprimento, enquanto a de descumprimento aumenta, independentemente da frequência aos encontros na 1ª etapa.

Esses dados nos mostram, ainda, que a situação de cumprimento irregular também cai, indicando três principais caminhos seguidos pelas pessoas que se encontram nessa situação: ajustam as dificuldades encontradas no início da PSC e passam a cumprir regularmente; não conseguem ajustar e interrompem o cumprimento, ou permanecem na "irregularidade". No segundo quadrimestre, observamos também que algumas pessoas concluíram a PSC. Apesar de ser um pequeno número de pessoas, todas elas apresentaram uma frequência de 3 a 4 encontros na primeira etapa.

Portanto, os resultados da nossa análise sugerem existir relação proporcional entre a participação nos encontros previstos na primeira etapa e o cumprimento posterior da prestação de serviços à comunidade, no primeiro quadrimestre após o encaminhamento. Com o passar do tempo, essa relação se enfraquece, sugerindo que, paulatinamente, a motivação para o cumprimento pode ir diminuindo, ao passo que as dificuldades de conciliação das atividades corriqueiras com a pena vão ficando cada vez mais difíceis de serem contornadas. Esse movimento reforça ainda mais a importância de um acompanhamento "ao longo de todas as etapas do cumprimento", como prevê a metodologia. A oferta de apoio e contínuo às pessoas em PSC se mostra de maior relevância, tendo em vista o resguardo do princípio da normalidade da PNAP, segundo o qual uma pena ou medida alternativa deve ser delineada a partir de cada situação concreta,

primando por não interferir ou fazê-lo de forma menos impactante nas rotinas e relações normais e cotidianas das pessoas envolvidas.

5.4.3 Os motivos de descumprimento da PSC: o que a JR tem a oferecer?

Ao nos debruçarmos sobre a descontinuidade da prestação de serviços à comunidade, verificamos, em primeiro lugar, que 41% das pessoas que interromperam o cumprimento, não têm justificativas registradas em seus prontuários[18]. Nos demais, as principais justificativas foram: dificuldades de conciliação da PSC com o trabalho (17%), distância entre a residência e a entidade de cumprimento (9%) e problemas de saúde (8%). Rixas e ameaças, ao lado de questões familiares (cuidado com os filhos ou outros dependentes) completam o quadro com 6% cada.

Este panorama geral está de acordo com Freitas (2018). Ao pesquisar sobre os motivos mais comuns para não efetivação do cumprimento da PSC, esta autora identificou os seguintes:

> Dificuldade de adaptação a determinadas características da tarefa atribuída; atividades incompatíveis com habilidades ou perfil profissional de quem as cumpre (...); incumbência de tarefas consideradas pesadas ou insalubres a quem cumpre PSC como forma de punir para além da pena (...); tratamento rude e pouco flexível por parte de responsáveis pela PSC (p. 73).

Para ela, estes motivos sugerem que determinadas entidades possuem maior enfoque na mão de obra gratuita ou no caráter retributivo da pena e pouca preocupação com seu caráter restaurativo.

O Levantamento Nacional Sobre Execução de Penas Alternativas (BRASIL, 2006) já indicava que o percentual de descumprimento das penas alternativas não é pequeno, entretanto, as taxas de retomada são elevadas, devido ao emprego sistemático de mecanismos visando a evitar

18 Isso pode ter ocorrido pelos seguintes motivos: as pessoas em PSC não informaram à equipe de acompanhamento ou informaram e não se procedeu ao registro no prontuário.

a medida mais drástica: a conversão à prisão. Entram aí as diferentes intervenções empregadas pelas equipes de acompanhamento, para viabilizar arranjos que possibilitem a manutenção da pena alternativa, como a substituição de uma modalidade por outra no curso da execução, ou o encaminhamento para entidade diversa da previamente determinada para o cumprimento da PSC caso haja algum incidente ou o prestador não se adapte ao local. Em nossa pesquisa, identificamos que no período de nosso recorte, do total de 98 pessoas participantes da metodologia, 15 (7,65%) tiveram posteriormente a pena substituída por outra modalidade.

Tentando fazer uma leitura "restaurativa" desses dados, a partir do desenho da metodologia em estudo, concluímos que, especialmente para pessoas que apresentem necessidades específicas durante o período de acompanhamento, os encontros periódicos de acompanhamento podem representar o espaço adequado para compartilhamento das dificuldades e desenvolvimento de estratégias criativas em conjunto. Sem contar com o apoio que pode ser oferecido pelos participantes e facilitadores. Vemos espaço também para ações junto à comunidade (de apoio, de garantia de direitos e da entidade na qual se cumpre a pena), em especial para as pessoas que tenham rixas e sofram ameaças. Nesse sentido, seguindo as problematizações feitas por Rosenblatt (2014), é o momento de pôr à prova a presunção de que os processos restaurativos permitem, em geral, a criação de sistemas de apoio informais ou redes de proteção ao infrator.

5.5 O PODER DAS NARRATIVAS: "CADA UM CONTOU SUA HISTÓRIA E A GENTE FOI GANHANDO FORÇA PRA CAMINHAR"

A metodologia de acompanhamento que aqui analisamos refere como um de seus objetivos a ampliação do espaço de fala e escuta. Nesta última seção da dissertação, nos dedicamos ao que representou para as pessoas a participação nos círculos de diálogos, a partir da análise dos registros dos círculos, primordialmente do checkout. Este é um momento do ritual do círculo voltado para levantamento de impressões sobre as atividades e o estado emocional dos participantes antes de finalização.

Após o primeiro círculo, foram recorrentes as anotações referentes à quebra de expectativa:

> estes registros, há indicativos de que os círculos mobilizaram afetos positivos, indicando uma vivência da execução penal de forma menos dolorosa. Podemos Quando cheguei aqui vi que é diferente do que imaginei, e já comecei a gostar. Acho que vai me fazer bem participar dessas palestras (PRONT. 54)
>
> Se sentia bem na reunião, embora no começo tenha sentido muito medo de chegar no Fórum e ser presa (PRONT. 37).
>
> Referiu se sentir muito nervosa quando chegou aqui e terminar a atividade se sentindo bem (PRONT. 79).
>
> Tem gostado muito das reflexões proporcionadas nas reuniões; que achava inicialmente que seria muito chato, mas que se surpreendeu com o que está vivenciando (PRONT. 69).
>
> No começo, achei tudo estranho. Mas, depois pude fazer novas amizades. O que gostei mais, foi essa rodinha (a ciranda). Quando cheguei, pensava que era diferente e foi bom. Aprendi mais. (PRONT. 58)
>
> Referiu se sentir muito bem com a participação nos círculos, embora tenha se sentido muito nervoso no início, pois sua expectativa era de que seria tudo muito ruim. Disse saber que os outros se sentiam da mesma forma. Após a participação nas atividade, ficou surpreso com a experiência e agradeceu por tudo, pois se sentiu tratado como ser humano. (PRONT. 86)

Por compreender, a partir da Psicologia dos Afetos de Silvan Tomkins, resgatada por Wachtel (2013), que os processos restaurativos formais e informais estimulam a expressão de afeto ou de emoção, fomentando também vínculos emocionais. Tomkins identificou nove diferentes afetos para explicar a expressão da emoção em todos os seres humanos, sendo seis deles negativos (raiva- ira, medo- terror, aflição- angústia, aversão, repulsa olfativa), dois positivos (interesse- empolgação e contentamento-alegria) e um neutro (surpresa-espanto), que tem como função "reiniciar" o sistema. De acordo com esta teoria, para que as pessoas se sintam emocionalmente bem, se faz necessária a livre expressão dos afetos, de forma a maximizar os positivos e minimizar os negativos. Segundo Wachtel (2013), é justamente dessa forma que operam os círculos de construção de paz: encorajando as pessoas a expressarem seus sentimentos.

Essa expressão, por sua vez, se dá por meio da contação de histórias, motor dos processos circulares (PRANIS, 2010; 2011). É por meio delas que seus participantes se conectam e assim, podem construir novos sentidos e novas narrativas para suas vidas:

> Achei bom porque é mais um aprendizado. Cada um contou sua história e a gente foi ganhando força pra caminhar. (PRONT. 40)

> No final, agradeceu "por essa tarde de conversa boa". (PRONT. 11)

> Aqui é para ressocialização e poder falar, ouvir a história do outro, a gente aprende. (PRONT. 2)

Segundo Corso (2006), as histórias desempenham um papel fundamental na vida das pessoas, por serem metáforas ilustrativas de diferentes modos de pensar e enxergar a realidade, de forma que "quanto mais variadas e extraordinárias forem as situações que elas contam, mais se ampliará a gama de abordagens possíveis para os problemas que nos afligem" (CORSO, 2006, p. 303).

Podemos compreender também a importância da contação de histórias nos círculos- e do resgate da tradição oral que ela representa-, a partir do filósofo Walter Benjamin (1994), para quem o fim da narração tradicional, no âmbito da literatura, história e filosofia, é parte do declínio de algo maior: a experiência relacionada à tradição, apoiada em uma visão de mundo passível de ser compartilhada por uma comunidade humana e, assim, de ser retomada e transformada a cada geração. "Em detrimento dessa, Benjamin vê erigir-se um modo de vida calcado na vivência individual, solitária e, de certo modo, voltada sobre si mesma" (HARTMAN, 2015, p. 15).

Para Benjamin (1994), a modalidade de experiência fundada na narrativa "remete a um aprendizado ou experimentação, em que algo de fundamental se tece no encontro, ou seja, através da possibilidade de uma comunicação e construção de sentido coletivamente" (HARTMAN, 2015, p. 16). A matéria da narração é a vida humana, que vai se tecendo na relação entre narrador e ouvintes. Portanto, a experiência da narrativa é um chamado ao diálogo, no qual o passado é resgatado e possibilita a ressignificação da experiência presente. Assim, o presente acaba sendo permeado pela esperança de transformação, que emerge do encontro com o passado (CRUZ, 2007; HARTMAN, 2015).

A experiência da narrativa abre espaço também para a sabedoria, que, segundo Benjamin "é o conselho tecido na substância viva da existência" (1994, p. 200). Portanto,

> Sábio é o indivíduo experiente, aquele sujeito que não só soube acolher a experiência viva da tradição como também transmiti-la, comunicá-la; indivíduo cuja sensibilidade foi capaz de chegar, lenta e pacientemente, a esta "substância viva" de que se faz matéria a sabedoria (DE ANDRADE PEREIRA, 2006, p. 63).

O narrador, acima de tudo, é uma pessoa que sabe dar conselhos. Em nossa análise, encontramos nos valores construídos e nos checkout, referências à sabedoria e aprendizagem:

> Respondeu que já perdeu muita coisa e já perderam também com ele, mas agora é tentar consertar e mudar de atitude. Ao final do círculo afirmou que levou do grupo sabedoria. (PRONT. 89)

> Participou de vivência de círculo. [disse que] Queria devolver a frase: "a verdadeira sabedoria é tirar proveito das coisas mesmo das fases menos boas" (PRONT. 62).

> Referiu se sentir muito gratificado com a experiência vivida, pois aprendeu coisas novas que não esperava. Disse se sentir pronto para enfrentar o que vier a partir de agora (PRONT. 80).

> Avaliou positivamente a participação nos círculos. Declarou: "eu gostei de todo mundo. Aprendi coisas que a gente deixou de lado. Cada um tem sua história e a gente aprende com o outro (PRONT. 63).

> Eu goste muito da experiência. O conselho que dou a todos é ponham em prática o que aprenderam aqui (PRONT. 76)

Esta última citação é ilustrativa, também, do que Benjamin (1994) afirma: de toda narração se depreende uma moral da história, e ela resulta sempre e necessariamente numa sugestão prática. Dessa forma, a narração possui também uma dimensão utilitária: "essa utilidade pode consistir seja num ensinamento moral, seja numa sugestão prática, seja num provérbio ou numa norma de vida" (Benjamin, 1994). Nesse sentido, para o filósofo, "aconselhar é menos responder a uma pergunta que fazer uma sugestão sobre a continuação de uma história que está sendo narrada" (1994, p. 200).

Narrar, acima de tudo, é a faculdade de intercambiar experiências (BENJAMIN, 1994). Pensamos, que não, à toa, o valor da união tenha sido recorrentemente referido:

> Aprendi o respeito um pelo outro e a união de todos (PRONT. 62).

> Levo aprendizagem e união: juntos, a gente chega lá (PRONT. 56).

A união aponta também para um ponto: a vivência de "responder a um processo na justiça" pode ser muito solitária. Os círculos podem oferecer uma oportunidade de recarregar as energias, dar uma dimensão de coletividade, de integração, de união, que favorece a motivação para a etapa do cumprimento nas instituições, que é mais individual. Acabam proporcionando uma experiencia de coletividade:

> Participar da metodologia dos círculos proporcionou maior conhecimento das pessoas participantes; sente mais otimismo para cumprir a pena; aprendizado, pois ficou com visão mais aberta; verificou que não está só em seus problemas, que os dos outros às vezes são piores; o círculo junta as pessoas, no sentido de promover encontros; falar sobre os seus problemas com pessoas desconhecidas foi mais fácil do que com os familiares; depois de participar dos círculos, passou a conversar mais em casa (PRONT. 42).

> Em relação a participação nos círculos, referiram que: jogou pra fora um bocado de coisas; chegou impactado, pois não sabia o que ia acontecer e se surpreendeu com a metodologia; escutar as histórias dos outros foi um aprendizado; muita gente chegou com raiva, mas depois foi se acalmando e considera agora que é melhor cumprir a pena e resolver o problema do que ficar se angustiando; havia muita ansiedade antes de iniciar os trabalhos em círculo; conhecer as pessoas foi

> muito bom; pode-se errar, mas também se pode consertar o erro; não acharam chato e gostaram muito da equipe, que consideraram muito capazes (PRONT. 18).

> Acertar as coisas, deixar as coisas nos lugares certos; foi bom ouvir as diversas experiências de vida; conheceu pessoas diferentes; gostou muito, aprendeu sobre coisas novas, como sobre a existência do museu; nunca havia participado de uma oficina assim. Sentiu que as pessoas estão saindo mais confiantes. Oportunizar o diálogo é bem melhor, e sai com a cabeça mais preparada. Devia ter mais (PRONT. 27)

Por fim, identificamos ainda registros que apontam para o que chamamos convocação para uma ética positiva:

> Eu gostei muito da experiência. O conselho que dou a todos é: ponham em prática o que aprenderam aqui (PRONT. 15).

> Achei uma coisa maravilhosa. Aprendi muito e coloquei em prática (PRONT. 27).

Relacionamos ao que Melo (2005) refere em relação aos processos restaurativos:

> Para além de obrigações negativas, de não causar prejuízo a outem ou satisfazer o prejuízo causado, o que encontra em questão é a consagração de obrigações positivas, pensadas na interdependência que marca a relação das pessoas em conflito e que são chamadas ao estabelecimento de compromissos (MELO, 2005, p. 67-68).

Vemos aqui também relação com as contribuições de Braithwaite (2006), quando propõe a JR como uma cultura de aprendizado (em oposição a uma cultura de culpa), na qual “a responsabilidade está fundada em uma virtude ética voltada para o futuro, em vez de em um ato ético voltado

para o passado, de culpar os infratores de acordo com a ciência do direito penal convencional" (p. 379). Assim, a responsabilidade ativa, mais do que culpar alguém por um ato do passado, estimula a "fazer as coisas direito no futuro", apontando na direção de prevenção à reincidência. Towes e Zehr (2006) afirmam:

> Para os infratores, que são geralmente participantes passivos no processo de justiça, contar a sua história pode ser o primeiro passo para assumir responsabilidade por suas ações e identificar as formas em que devem se transformar. O ato de ser escutado manda uma mensagem clara tanto para as vítimas quanto para os infratores, indicando que suas experiências são importantes e significativas (TOWES; ZEHR, 2006, p. 425).

Pudemos observar, portanto, que a abertura do espaço de fala e escuta de narrativas, proporcionada pela prática de círculos de construção de paz, parece ter contribuído para que o medo fosse transformado em afetos mais positivos, quebrando assim, as expectativas. Além disso, há indicativos de os círculos acolheram sabedorias e foram lugar de aprendizados. Por fim, possibilitaram a convocação para a prática de um ética positiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Zehr (2014), ao se almejar introduzir processos restaurativos nos sistemas de justiça criminal, um objetivo realista é ir tão longe quanto possível. Em alguns casos ou situações, não será possível ir muito longe. Em outros, será possível alcançar processos e resultados que sejam verdadeiramente restaurativos. No meio disso, estarão situações em que ambos os sistemas de justiça – restaurativo e criminal- poderão ser utilizados, e a justiça será apenas parcialmente restaurativa. O modelo de acompanhamento a pessoas em prestação de serviços à comunidade, objeto desta pesquisa, se revelou como um desses casos.

A Política de Alternativas Penais desafia as equipes dos centros de acompanhamento a buscar formas de implantar os princípios e práticas da justiça restaurativa: abrir espaços de diálogo, estabelecer relações mais horizontalizadas, atender as necessidades das partes envolvidas, perseguir a construção de sentidos de responsabilização e reparação relacionados à PSC. Os resultados desta investigação apontaram que a execução da PSC se dá na fase pós- judicial, a partir de uma sentença proferida por um juiz, sem a participação direta de ofensor, vítima e comunidade.

Vimos que a metodologia analisada prevê o acompanhamento das pessoas em PSC "de ponta a ponta", ou seja, do acolhimento até a finalização, utilizando como técnica os círculos de diálogos (PRANIS, 2010; 2011). Nesse processo, encontramos a participação direta de duas dentre as três partes tradicionalmente postas pela Justiça Restaurativa: ofensor e comunidade. A análise das características sociodemográficas e laborais nos indicaram que em sua grande maioria, as pessoas em PSC são jovens do sexo masculino (79,6%), com 18 a 29 anos de idade (40,82%) e residentes em Recife (55,10%). Os dados apontaram ainda que possuem baixa escolaridade (37,76% não finalizou o ensino fundamental) e exercem atividades laborativas por conta própria (31,63%) e informais (19,39%). No que diz respeito ao campo jurídico penal, vimos uma prevalência significativa dos crimes da Lei de Drogas (47%), do Sistema Nacional de Armas (16,33%) e contra o patrimônio (16,33%), que representam, quando somados, 80,62% do total. Por estes crimes, foram em sua maioria presos antes de serem sentenciados (71,43%), e tiveram tempo de pena restritiva de direitos a cumprir de 25 a 48 meses (71,42%). Identificamos lacuna significativa de informações sobre raça.

Observamos que tais características são similares às das pessoas presas, segundo o Infopen (BRASIL, 2019), confirmando que o sistema de alternativas penais e o carcerário são contínuos ao sistema de justiça criminal. Em uma perspectiva restaurativa, os resultados sinalizaram que as principais necessidades a serem atendidas parecem ser relativas a trabalho e escolarização, dentre outras políticas de inserção para jovens. Nossos resultados apontam que os infratores são o "público-alvo" privilegiado das intervenções.

No tocante à comunidade, os resultados apontaram que, pela forma como está delineada a metodologia de acompanhamento, a participação desta (entendida como o conjunto de instituições da rede social parceira) se dá majoritariamente para viabilizar a PSC, em detrimento da função de inclusão social. Identificamos que dos 693 equipamentos parceiros do poder judiciário para tal finalidade, apenas 55 (7,94%) são organizações não governamentais. Os demais são públicos, prioritariamente das áreas da educação (63,35%) e saúde (15,15%). Os resultados assinalaram, portanto, que na ponta da grande malha de controle social difusa formada pela rede social parceira, estão servidores públicos das áreas da educação e saúde.

A participação para inclusão social se mostrou tímida: no período de recorte da pesquisa, identificamos referências a 32 encaminhamentos para programas de inclusão no mercado de trabalho, 3 para serviços de saúde mental e apenas 1 para emissão de documento de identificação. Considerando as características socioeconômicas das pessoas em acompanhamento, esses números sugeriram por um lado, escassas iniciativas para mitigar as condições de risco e vulnerabilidade e atender as necessidades das pessoas em PSC.

As vítimas, por sua vez, apareceram como um ponto cego. Identificamos que a maioria das pessoas em prestação de serviços foram sentenciadas por crimes que têm como principal parte lesada o Estado ou a Sociedade: Crimes da Lei de Drogas (tráfico), do Sistema Nacional de Armas (porte ilegal de arma), contra a fé pública (falsificação de documentos, falsidade ideológica) e crimes tributários (sonegação fiscal) que representam, juntos, 70,45% do total. Por outro lado, lesões corporais, crimes contra a honra (calúnia, difamação, injúria), a liberdade individual (ameaça) e a vida (homicídio culposo), crimes de trânsito (homicídio culposo na direção de veículo) e crime sexual, têm como vítimas pessoas e apontam para possibilidades de ampliação das intervenções, de forma o corrigir o "vício" estrutural da metodologia. Assim, a prática pode se tornar mais do que uma forma de lidar com aqueles que cometeram ofensas.

Assim, retomamos Da Silva (2018) para vislumbrar ser possível ampliar a participação de vítimas e comunidade em todas as etapas do

cumprimento da PSC, de forma a incrementar o atendimento das necessidades de todos os envolvidos. A participação da vítima poderia se dar de forma indireta nos círculos, por meio de cartas ou representantes, por exemplo. Em casos de crimes envolvendo vítimas (tais como homicídio culposo na direção de veículo automotor, injúria, estelionato), encontros restaurativos poderiam ser parte das condições de cumprimento da pena. No caso de crimes como o tráfico, no qual a vítima é um ente despersonalizado, representantes comunitários poderiam ter espaço para falar sobre como são impactados. Da mesma forma, a comunidade de apoio (familiares, amigos) também poderiam ser incluídas.

Compreendemos que da forma como foram elaborados, os roteiros foram capazes de movimentar diálogos e produzir reflexões sobre danos e reparação, a despeito de não terem promovido encontros diretos entre vítimas e ofensores, bem como com a comunidade, em consonância com Zehr (2008, 2015), Pranis (2010, 2011) Braithwaite (2002). As covítimas e os familiares emergiram como partes afetadas pelas ações, ilustrando o conceito de inter- relacionamento da Justiça Restaurativa e dos círculos de construção de paz. A reparação apareceu com uma dupla dimensão: simbólica (representada pelo perdão e arrependimento) e material (ressarcimento financeiro). Por fim, reparar também foi vinculado à criação de algo novo, à possibilidade de transformação da situação presente olhando para o futuro.

A prestação de serviços à comunidade, por sua vez, emergiu como uma alternativa à prisão. Foi vinculada a um sentido de retribuição e utilidade pública. Além disso, esta pena foi relacionada a uma aprisionamento: para os participantes, mesmo estando em liberdade, enquanto não houver o cumprimento integral das condições estabelecidas, estão presos ao sistema de justiça. Por outro lado, identificamos que a prestação de serviços à comunidade, mesmo não sendo decorrente de acordos construídos por meio de processos restaurativos, foi capaz de produzir experiências positivas.

Exploramos também a suposição de que as pessoas que participaram da metodologia “circular” de acompanhamento apresentariam taxas de cumprimento de suas penas superior àqueles que não participaram

(e foram encaminhados após um único atendimento individual). Os resultados da análise comparativa apontaram que de uma forma geral, não houve diferenças entre os grupos no primeiro quadrimestre após início da PSC. Participantes e não participantes apresentaram taxas de cumprimento regular similares (26,52% e 26,02%, respectivamente) e pequena diferença nas taxas de descumprimento (9,69% e 14,29%, respectivamente).

No entanto, ao explorarmos apenas o grupo de participantes da metodologia, verificou- se que quanto maior a frequência aos 4 encontros da etapa de acolhimento, maior a taxa de cumprimento no primeiro quadrimestre. Na mesma medida, menor a frequência, maior o descumprimento, não tendo sido identificada relação significativa entre aqueles em cumprimento irregular. Deste modo, identificamos uma relação positiva entre a participação na metodologia e o cumprimento regular no período imediato após encaminhamento. Apesar de promissores, reconhecemos aqui um possível viés nestes resultados, que precisa ser explorado em futuras pesquisas: o cumprimento foi superior devido à participação nos círculos ou por disposições de ordem pessoais?

Queremos registrar, nessas considerações finais, estarmos advertidos ao que Hoyle (2010) nos traz sobre a pesquisa em justiça restaurativa. A autora alerta que pesquisas comparativas entre processos de justiça restaurativa e os de justiça criminal, apesar de valiosas para apontar as diferenças e similaridades entre eles, não oferecem prova de que a JR é superior à justiça criminal e vice e versa. Segundo ela, seria o mesmo que comparar “laranjas com maças”. Haveria um viés nas perguntas de satisfação que são feitas nos processos de JR, que não são postas nos processos da Justiça criminal. Assim, acolhemos essa crítica em nossa pesquisa: não podemos afirmar que a metodologia de acompanhamento objeto de nosso estudo seja superior do que outras. Reconhecemos o seu valor pelo que, no nosso entendimento, ela tem de melhor: tentar proporcionar um processo justo ou uma experiência de justiça, por meio da abertura do espaço de diálogo, tal como referido Wachtel (2013) e O´Connel (2019). Concebemos que o empoderamento, princípio da política de alternativas penais, passa necessariamente pela oportunidade de fala.

Além disso, Hoyle (2010) ainda admite que a Justiça Restaurativa muitas vezes falha em efetivar suas potencialidades, havendo aí uma distância entre o que nos diz a literatura e a justiça "em ação". Assim, não raras vezes os programas de justiça restaurativa podem ter sua integridade (representada por princípios e valores) comprometida, por fatores tais como falta de recursos financeiros ou até mesmo indiferença da instituição. Em nosso exame, os resultados da análise do projeto sugeriram que isso pode ter acontecido.

Tentamos, ao longo de todo processo de estudo, adotar uma atitude muito mais de abertura do que de fechamento. Foram tantas os caminhos abertos que, nessas últimas linhas, me dedicarei a tratar de apenas um, que me é muito caro. O que resultados assinalam para as equipes de acompanhamento, que, assim como a qual integro, se questionam corriqueiramente sobre o seu lugar no processo de execução das alternativas penais? Afinal, é possível se afastar do punitivismo em direção ao restaurativismo? É possível admitir que não temos esse suposto poder que nos é atribuído: o de fazer com que pessoas em liberdade cumpram uma sentença judicial?

A partir do conhecimento produzido ao longo desta pesquisa, passo a acreditar ainda mais que sim: é possível "driblar" essa demanda institucional, tornando o cumprimento mais consequência do que fim das intervenções. E o enfoque da Justiça Restaurativa colabora com isso, ao nos oferecer uma estrutura paradigmática que privilegia as relações dialógicas e respeita, acima de tudo, a alteridade dos envolvidos. Assim, pode se tornar libertador para as equipes assumir o espírito da disciplina restaurativa (MCCOLD; WATCHTEL, 2003), que nos ensina: o caminho é você quem traça e estou aqui para apoiá-lo. O papel principal para as equipes seria, portanto, o de promover a justiça como um valor, e não tornar o "fazer justiça" o cumprimento de uma sentença.

Entretanto, como vimos na primeira parte do capítulo 5, os resultados desta pesquisa evidenciaram grandes dificuldades para "tradução" dos princípios restaurativos na execução penal, tendo sido, em alguns momentos, evidente a sua cooptação pela lógica retributiva do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, propomos o seguinte questionamento:

como a metodologia objeto de nosso estudo poderia aumentar seu grau de "restauração"? Em primeiro lugar, aprendemos que apenas a adoção de uma prática consagrada pela justiça restaurativa, tais como os círculos de construção de paz, não garante um "atestado restaurativo" para uma abordagem. Por isso, nossa recomendação é voltarmo-nos o que Zehr (2006; 2015) refere como uma prática com princípios, analisada a partir do alinhamento de modelos e programas em JR com os princípios restaurativos: 1. O modelo dá conta dos danos, necessidades e causas, para todos os envolvidos? 2. É adequadamente voltado para as necessidades daqueles que foram prejudicados? 3. Aqueles que causaram danos são estimulados a assumir responsabilidades? 4. Os interessados relevantes estão sendo envolvidos? 5. Há oportunidade para diálogo e decisões participativas? 6. Todas as partes estão sendo respeitadas? 7. O modelo trata todos igualmente, levando em conta e cuidando dos desequilíbrios de poder?

Cabem ainda reflexões acerca das aparentes contradições que circundam os lugares, funções a serem adotadas pelas equipes das centrais de acompanhamento ao incorporarem o enfoque restaurativo em suas práticas profissionais. Retomando a defesa que a JR faz acerca da desprofissionalização da justiça, considerada como um dos fatores de "fracasso" do sistema de justiça criminal, nos questionamos: como "desprofissionalizar" o acompanhamento a pessoas em alternativas penais, já que o modelo previsto pela Política Nacional se mostra primordialmente fundado em saberes "especializados" da Psicologia, Serviço Social e Pedagogia?

Seguindo a crítica feita por Rosenblatt (2014), de que mesmo os programas de justiça restaurativa comunitários, baseados em voluntários, requerem treinamento (e, portanto, certo grau de profissionalização) questiono também essa suposta desprofissionalização, visto que as práticas de justiça restaurativa encontram seus fundamentos também em saberes construídos no campo da Psicologia, Pedagogia e Serviço Social. Não estaríamos apenas tornando líquidas as fronteiras profissionais, abrindo, assim, campos não regulamentados que podem mais comprometer do que favorecer as práticas? Seria de fato necessário adotar uma prática restaurativa para poder "fazer" justiça restaurativa? Não poderiam profissionais adotarem técnicas próprias de suas respectivas profissões dentro

do enquadre restaurativo, visto ser mais importante ação e atitude restaurativa do que a prática em si?

Pensamos que esta pesquisa atingiu o propósito de contribuir para futuras pesquisas na área da justiça restaurativa na política de alternativas penais. Identificamos, até mesmo, o potencial que os círculos de construção de paz têm enquanto técnica de pesquisa qualitativa, por ter como um de seus fundamentos a narrativa. Deixamos também algumas questões em aberto: como se dá o processo de construção de sentidos sobre responsabilização e reparação? O que podemos esperar das instituições da rede social, nas quais a prestação de serviços à comunidade se dá, para além do controle social? Quais os benefícios para a comunidade advinda da PSC, além da contribuição de uma mão de obra gratuita? Como os chamados operadores do direito (juízes, promotores, defensores, advogados) podem contribuir para aumentar a restauração na execução das alternativas penais?

A execução da pena de prestação de serviços à comunidade se mostrou, portanto, complexa e atravessada por diferentes interesses-muitas vezes contraditórios. Aqueles que pretendem adotar um enfoque restaurativo na sua prática, precisam estar constantemente em alerta contra a cooptação pelo punitivismo, que se configura como uma verdadeira matriz normativa para as práticas de justiça. Só assim a prestação de serviços à comunidade pode não ser apenas mais uma forma de controle penal e sim uma prática que pode ser acompanhada, efetivamente, por sentidos mais emancipadores. No nosso entendimento, não devemos adotar o enfoque restaurativo intencionando o incremento das taxas de cumprimento das penas. Devemos promover uma justiça que cuide das pessoas, que valorize o processo tanto quanto o resultado. Devemos promover uma justiça que, acima de tudo, faça falar, pois, como nos ensina de Andrade Pereira (2006, p. 65): “a verdadeira experiência é, com efeito, falante, ela não cala, ela faz falar”.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de *et al*. Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do poder judiciário. **Sumário executivo Justiça Pesquisa**: direitos e garantias fundamentais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

BACELLAR, Roberto Portugal; SANTOS, Mayta Lobo dos. Mudança de cultura para o desempenho de atividades em justiça restaurativa. DA CRUZ, Fabiano Bittencourt (coord.) **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília: CNJ, 2016.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. **Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin. W.; GASKELL, George. (orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2008, cap. 8, pp. 189-217.

BAZEMORE, Gordon. Os jovens, os problemas e o crime: justiça restaurativa como teoria normativa de controle social, informal e apoio social. SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006, cap. 28, pp. 597-620.

BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas**. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Ed. Brasiliense S.A., 1994. P.197-221.

BERDET, Marcelo; SILVA, Patrícia Regina. O monitoramento psicossocial nas Penas e Medidas Alternativas (PMAs): uma tecnologia disciplinar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 19, n. 91, jul./ago. 2011, p. 313-342.

BITENCOURT, César Roberto. **A Falência da Pena de Prisão:** Causas e alternativas. 3ª Ed. Saraiva. São Paulo. 2004.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Centro de Justiça Restaurativa da Suffolk University. Trad. Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, departamento de Artes Gráficas, 2011.

BRAITHWAITE, John. Setting standards for restorative justice. **British Journal of Criminology**, v. 42, n. 3, p. 563-577, 2002.

_____. Entre proporcionalidade e a impunidade: confrontação-verdade-prevenção. SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (org..). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006, cap. 17, p. 371-388.

BRASIL. CódigoPenal Brasileiro. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 14 jan. 2018.

_____. Lei 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 2001.

_____. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em outubro de 2015.

_____. Lei 9.714/98, de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do decreto-Lei

n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1998.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em julho de 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Manual de gestão para as alternativas penais. Coleção Justiça Presente. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 336p. Disponível em:

_____. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. 1984. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm>.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 1995. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>.

_____. Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – CódigoPenal.

1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9714.htm>.

_____.CONSELHO NACIONAL De JUSTIÇA. Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento dos presos. Brasília, DF. 2016. 84p. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085f-dbc4a1b02fa6e3944 ba2.pdf >.

_____. Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção e Tratamento do delinquente (Ilanud) (2006). Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas (Relatório final de pesquisa). Brasília: Ilanud. 2006

_____. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 1995.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2019. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?R=eyjrijoizwi2mmjmmzytoda2mc00ymzilwi4m2itndu2zmiyzj fjzgq0iiwidci6imvimdkwndiwltq0ngmtndnmny05mwyyltriogrhnmjmzthlmsj9. Acessado em: 22 de julho de 2020.

_____. Presidência da República. Secretaria de Assuntos estratégicos. IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?Option=com_content&view=article&id=24862.

_____. CONSELHO NACIONAL De JUSTIÇA. R**esolução Nº 125, de 29 novembro 2010**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323- resolucoes/12243-resolucao-no-125-de--29-de-novembro-de-2010>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

_____. Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Único de Assistência Social: Consolidação do Suas. Brasília: DF, 2009, 40 p. Disponível em: https://www.google.com/url?Sa=t&rct=j&-q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8& ved=2ahukewjeqadc9r-3qahwnneakhbvway0qfjaaegqiaxab&url=http%3A%2F%2Fwww.mds. gov.br%2Fwebarquivos%2Fpublicacao%2Fassistencia_social%2fcadernos%-2fconsolidacao_ Suas.pdf&usg=aovvaw08zj-gwylr_jnmlze3x67e

BOCCO, Fernanda. A psicologia no Estado Penal: possibilidades e estratégias para subverter a judicialização. COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia do (orgs.) **PIVETES**:

Encontros entre a Psicologia e o Judiciário. 1. ed. 1. reimpr. Curitiba, PR: Juruá, 2009, pp. 116- 122.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. Et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CORSO, Diana Lichtenstein. **Fadas no divã**: psicanálise nas histórias infantis. Porto Alegre: Artmed, 2006. 328 p. ISBN 978-85-363-0620-9

CRUZ, Ricardo Souza. **Walter Benjamin: o valor da narração e o papel do justo**. 2007. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia.

DA SILVA, Jana Gabriela Barros. **A participação da comunidade na execução de alternativa penal com enfoque restaurativo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direitos Humanos). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2018, 20p.

_____. **Análise da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário**. Trabalho de conclusão da disciplina Políticas Públicas (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2019, 16p.

_____. AGUIAR, Elizabeth Salet; SOUZA, Lúcia de Fátima Santos de. **Diálogo e restauração nas alternativas penais**: o modelo de Gestão de penas restritivas de direitos da vara de execução de Penas alternativas do TJPE. Anais 3º Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão, 2017, pp. 36-52. ISSN:2317-0255.

DAVIS, Fania. **The Little Book of Race and Restorative Justice**: Black Lives, Healing, and US Social Transformation (Justice and Peacebuilding). Nova Iorque, NI: Good Books, 2019. Kindle e-book. ISBN: 978-1-68099-344-8.

DE ANDRADE PEREIRA, Marcelo. Saber do Tempo: tradição, experiência e narração em Walter Benjamin. **Educação & Realidade**, v. 31, n. 2, p. 61-78, 2006.

De SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. **"Responsabilizar os culpados"**: a justiça restaurativa no Brasil e a cultura jurídica brasileira. Anais do II Congresso da ABRASD. Porto Alegre, 2011.

_____.**"Punir menos, punir melhor"**: Discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil. 2014. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

_____. Discursos Sobre Crime e Punição na Produção de Alternativas à Prisão no Brasil. **Revista Polis e Psique**, vol. 3, n. 3, 2013, p.165-188. Disponível em: http://seer.ufrgs.br/index.php/polisepsique/article/view/44783/28619. Acesso em: 09 de setembro de 2017.

_____. De AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Analisar alternativas à prisão: proposta para superar uma dicotomia. **O público e o privado. N**º 26 - Julho/ dezembro, 2015. pp. 115- 138.

De VITTO, Renato Campos Pinto. **Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos**. SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (org..). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

ENCICLOPÉDIA JURÍDICA. **Verbete Intimação**. 2020. Disponível em: http://www.enciclopediajuridica.com/pt/d/intima%C3%A7%C3%a3o/intima%C3%A7%C3% a3o.htm. Acessado em 18 de julho de 2020.

ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: Justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena. Brasília: ABRAMINJ, 2018.

FLORES, Diego Pereira. Penas e medidas alternativas: o brilho de uma pérola à sombra da prisão. COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia do (orgs.) **PIVETES**: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário. 1. ed. 1. reimpr. Curitiba, PR: Juruá, 2009, pp. 93-98.

FLORES, Ana Paula Pereira; BRANCHER, Leoberto. Por uma Justiça para o século 21. DA CRUZ, Fabiano Bittencourt (coord.) **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília: CNJ, 2016, p. 91-127.

FONSECA, Anderson Lobo da; CERNEKA, Heidi Ann; CAMARA, Mariana Varela; LIMA, Raquel da Cruz. **Fora de foco**: caminhos e descaminhos de uma política de alternativas à prisão. 1. Ed. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017. ISBN: 978-85-99948- 07-1 Disponível em: http://ittc.org.br/fora-de-foco-caminhos-e-descaminhos-de-uma-politica-de- alternativas-penais/. Acessado em: 22 de julho de 2020.

FONSECA, Karina Prates. (Re)Pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade. **Psicologia Ciência e Profissão**, 26(4), 2006.

FREITAS, Cintia Helena Bulgarelli. **Diversidade, êxitos e problemas**: uma análise psicossocial da Prestação de Serviços à Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

GOMES, Geder Luiz Rocha. A Substituição da Prisão. Alternativas Penais: Legitimidade e Adequação. Salvador: Juspodivm, 2008.

HARTMANN, Sara. Walter Benjamin e Paul Ricoeur: narração e experiência por vir. **Cadernos Benjaminianos**, n. 9, p. 13-23, 2015.

HOYLE, Carolyn. The case for Restorative Justice. In: cunneen, Chris; hoyle, Carolyn. **Debating restorative justice**. Bloomsbury Publishing, 2010. Kindle e-book. ISBN: 978-1- 84946-022-4.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD**, v. 14, n. 1, p. 55-73, 2015.

MCCOLD, Paul.; WACHTEL, Ted. **Em Busca de um Paradigma**: Uma Teoria de Justiça Restaurativa. Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia, 10-15 de Agosto de 2003, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.iirp.edu/eforum-archive/4279- em-busca-de-um-paradigma-uma-teoria-de-justica-restaurativa. Acesso em: 09 de setembro de 2017.

MCCOLD, Paul. La historia reciente de La justicia restaurativa: Mediación, círculos y conferencias. **Delito y sociedad**, v. 22, n. 36, p. 9-44, 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA *Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro*. Brasília, 2007.

OLIVEIRA, Cínthia Mata de. **Os benefícios da Prestação de Serviços** à Comunidade **como alternativa a pena privativa de liberdade**: experiência da comarca de Duque de Caxias. Rio de Janeiro, 2011. 105 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

PALLAMOLLA, R. P. **Justiça Restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PELLIZZOLI, M. L. Cultura de Paz Restaurativa. In: Pellizzoli, M. L. (org.) **Justiça Restaurativa**: caminhos para a pacificação social. Caxias do Sul, RS: Educs; Recife, Pe: UFPE, 2016.

_____. Visão sistêmica como base dos processos circulares e da restauração. DAMIANI, Suzana; HANSEL. Cláudia Maria, QUADROS; Maria Suelena Pereira de (orgs.). **Cultura de paz**: processo em construção. Caxias do Sul, RS: educs, 2017.

_____. Círculos de Diálogo: Base Restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos. SILVA, Eduardo F., GEDIEL, José A. P., TRAUCZYNSKI, Silvia C. (orgs.) **Direitos humanos e políticas públicas**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014.

PENIDO, Egberto Almeida; MUMME, Mônica; ROCHA, Vanessa Aufiero. Procedimentos restaurativos: suas raízes produzindo singularidades e especificidades e diferenciando da mediação. CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athena, p. 40, 2010.

_____. **Círculos de Justiça Restaurativa e de construção de paz**: guia do facilitador. Tradução: Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, departamento de Artes Gráficas, 2011.

_____. Justiça restaurativa: revitalizando a democracia e ensinando a empatia. SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, cap. 27, p. 269-280, 2006.

ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca. **The role of community in restorative justice**. Londres: Routledge, 2015. Kindle e-book.

_____. Pesquisa em Justiça Restaurativa. In: Pelizzoli, M. L. (org.) **Justiça Restaurativa**: caminhos para a pacificação social. Caxias do Sul, RS: Educs; Recife, PE: UFPE, 2016.

_____. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos.

Sistema Penal iol ncia, v. 6, n. 1, p. 43-61, 2014. SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, n. 1, 2009.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord). **Justiça Restaurativa**: Horizontes a partir da Resolução CNJ 225. 1. Ed., Brasília: CNJ, 2016, p. 22.

SEQUEIRA, Vânia Conselheiro. Por que o carcereiro não deixa as portas da prisão abertas? In: *Interações.* vol. 9, n. 18, jul./ dez., pp. 61-74, 2004.

TOEWS, Barb; ZEHR, Howard. Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo. SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006, cap. 20, p. 419-432.

WACHTEL, Ted. (2005). The nextstep: developing restorative communities. **Seventh International Conference on Conferencing, Circles and other Restorative Practices**, Manchester, UK. 2005.

_____. **Definindo o termo "restaurativo"**. IIRP Graduate School. 2013.

WALGRAVE, Lode. Imposição da restauração no lugar da dor: reflexões sobre a reação judicial ao crime. SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Ministério da Justiça**, 2006, cap. 21, pp. 433-453

ZEHR, H. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. **The little book of restorative justice**. Great Books, 2014. E-book. ISBN 978- 1- 68099-044-7.

_____. Avaliação e princípios da Justiça Restaurativa. SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006, cap. 19, p. 411- 418.

APÊNDICE A
PROJETO DIÁLOGO E RESTAURAÇÃO NAS ALTERNATIVAS PENAIS

DIÁLOGO E RESTAURAÇÃO NAS ALTERNATIVAS PENAIS: O MODELO DE GESTÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DO TJPE

Edição XIV - 2017

PRÁTICA
Tribunal:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Autor(es): Jana Gabriela Barros da Silva
Categoria: Tribunal
Estado: -- - --

Descrição resumida

A Vara de Execução de Penas Alternativas do TJPE, por meio do Centro de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas implantou em agosto de 2016 um novo modelo de gestão das penas restritivas de direitos, fundamentado em princípios e valores da Justiça Restaurativa. Introduziu como metodologia de acolhimento Círculos de Diálogos (inspiradas nos Círculos de Construção de Paz de Kay Pranis e Círculos de Cultura de Paulo Freire), em etapa anterior ao encaminhamento para a pena de prestação de serviços à comunidade. Propõe ainda um acompanhamento quadrimestral, também em Círculos, até o término do cumprimento da pena. A prática promove um espaço de fala e escuta na justiça criminal que aponta para um novo modo de vivenciar a execução penal, onde pessoas em alternativas penais e equipe técnica de acompanhamento buscam, a partir de uma relação horizontalizada, a reflexão, responsabilização e conscientização transformadora da sociedade. Avaliação preliminar da prática indica: formação de vínculo social com a equipe de acompanhamento; ampliação da percepção do Judiciário não só como espaço de punição, mas também de acolhimento e humanização; taxa de cumprimento das medidas aplicadas em relação àqueles que não participaram desde o início da metologia.

A prática inscrita já foi apresentada em outra edição do Prêmio Innovare?

Sim

Assunto

WhatsApp para contato do Consultor do Innovare

Número:

Nome:

Qual problema precisava ser resolvido

Não

Qual a principal inovação da sua prática?

O modelo de gestão das penas restritivas de direitos da Vepa introduziu de forma inovadora práticas restaurativas na fase de execução penal, através dos Círculos Restaurativos, incorporando-as aos processos de trabalho. Inclui a participação nos círculos como etapas do cumprimento das medidas, tanto na fase de acolhimento como de acompanhamento, com as devidas detrações para fins de contagem de tempo de sentença a cumprir. Destaca-se a incorporação de intervenções ao longo de todas as etapas do cumprimento da pena; o privilégio de metodologias dialogadas e em grupo, em detrimento das individuais; o cumprimento passa a ser considerado como consequência e não objetivo principal da intervenção; a escuta compreensiva e construtiva; e a responsabilização consciente e restauradora para alcançar a meta da inclusão social.

Explique como sua prática contribui para o aperfeiçoamento da justiça.

A abertura do espaço de diálogo promovido pelos Círculos Restaurativos permite que que as pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos experienciem o acolhimento de suas histórias de vida e necessidades, garantindo que o cumprimento de uma sentença criminal não seja apenas lugar de punição. Permite também que as vítimas (mesmo que não haja encontro ofensor-vítima, tal qual no modelo clássico de Justiça Restaurativo) sejam parte do processo de reflexão e responsabilização. Assim, o cumprimento da prestação de serviços à comunidade se reveste de um sentido de reparação do dano causado. A prática também proporcionou mudanças no acompanhamento psicossocial, uma vez que a equipe do Capema passou a se aproximar de uma concepção de acompanhamento como estar junto a, deslocar-se junto com, afastando-se de uma demanda por fiscalização, controle, ou seja, verificação do cumprimento da pena/medida junto às pessoas em cumprimento de pena.

No seu entendimento, sua prática contribui de alguma forma para a Defesa da Liberdade?

No seu entendimento, sua prática promove a defesa da liberdade? Em caso positivo, explique como.

Data: agosto /2016

Explique como ocorreu o processo de implantação da prática.

A prática começou a ser gestada a partir de uma combinação de fatores. O juiz da Vara de Execução de Penas Alternativas do TJPE demandava agilização na realização das entrevistas psicossociais, até então primeira etapa do fluxo de cumprimento das penas restritivas de direitos. Naquele momento, outubro de 2015, as entrevistas individuais- então primeira etapa do cumprimento das penas restritivas de direitos-, estavam sendo agendadas para junho de 2016, um lapso temporal considerado demasiado elevado, visto que implicaria para a pessoa em alternativa penal prejuízo no tempo total em que passaria para começar a cumprir sua sentença, podendo contribuir para a perda do vínculo com a Justiça, podendo favorecer a reincidência criminal. Paralelamente, a equipe interdisciplinar do Centro de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas- Capema vinha empreendendo uma série de discussões sobre metodologias de trabalho e modelo de justiça compatível com os princípios e valores das profissões Psicologia, Serviço Social e Pedagogia. Quando recebeu a demanda por parte do gestor da Vepa, a equipe elaborou uma proposta inicial, partindo do conceito de uma sala de espera, em que os cumpridores aguardariam o que seria o início do cumprimento de sua pena- a entrevista psicossocial- realizando atividades mensais até então descritas vagamente como "em grupo". A cada mês de participação, seria detraído um mês da condenação. A eles seria facultativo participar das atividades propostas, tendo a vantagem de "adiantar" o cumprimento. Caso preferisse, aguardaria a entrevista e só então iniciaria a obrigatoriedade do cumprimento. Nas reuniões de planejamento, essa ideia inicial evoluiu, se transformando em um novo modelo de acompanhamento psicossocial, partindo de práticas de Justiça Restaurativa e orientações de documentos recém-publicados pelo Ministério da Justiça, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, a saber "Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais" e "Manual de Gestão para Alternativas Penais -Penas Restritivas de Direitos". O escopo do projeto acabou então se ampliando, indo além da agilização da marcação das entrevistas. Atravessaram também as discussões as necessidades prementes de uma melhoria na gestão da pauta de entrevistas (as faltas correspondem a 40% do total de entrevistas marcadas), de promoção de conteúdos educativos e restaurativos para aqueles que seriam futuramente encaminhados para cumprirem pena de prestação de serviços à comunidade em instituições e de fortalecer o vínculo do cumpridor com o serviço (Capema). Importante destacar que desde 2001, ano de implantação da Vara de Execução de Penas Alternativas- VEPA, as entrevistas social e psicológica individuais foram as técnicas empregadas pela equipe para o acolhimento. Eram recorrentes, por parte das pessoas que estavam iniciando o cumprimento de suas penas, relatos de que aquele era o primeiro espaço de fala e escuta desde o ingresso no sistema de justiça criminal. Porém, era um momento único, restrito a aproximadamente 40 minutos. Após um logo período de planejamento e preparação, o novo modelo de gestão das penas restritivas de direitos, foi implantado em agosto de 2016. Até a primeira semana de outubro, foram realizadas 17 Círculos, com aproximadamente

22 pessoas, tendo como proposta o acolhimento das pessoas em início de cumprimento da sentença. Posteriormente, a equipe redefiniu como 15 o número máximo de participantes. Até dezembro de 2016, os encontros se deram na Sala de Leilões do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, em Recife. Após reforma da sala do Capema, os Círculos passaram a ocorrer na sala de grupos, que foi planejada para oferecer à equipe mais autonomia para o desempenho de suas atividades.

Quais os fatores de sucesso da prática?

Podemos citar como fatores de sucesso da prática a qualificação da equipe psicossocial, formada por servidoras efetivas do TJPE; número adequado de facilitadores; rotina de registro dos círculos e participações individuais nos prontuários; espaço para realização de grupos dentro do Capema; baixo custo do material utilizado; apoio da gestor da Vara.

Quais as difuldades encontradas?

Entendimento e aceitação por parte de todos os os servidores da Vara dos novos processos de trabalho.

Descreva resumidamente as atuais etapas de funcionamento da prática.

O Modelo de acompanhamento das pessoas em penas restritivas de direitos está organizado em ciclos quadrimestrais, com as equipes trabalhando de forma coordenada: 1º Etapa: Círculos de Diálogos As pessoas que estão em início do cumprimento da pena passam por 4 Círculos de Diálogos, cujos temas são: Boas-Vindas, Reflexões sobre Justiça e Criminalidade, Exercitando a empatia- Troca de papéis, Preparação para a nova etapa de cumprimento. Caso a pessoa não tenha indicação para participar dos Círculos, por motivo de uso de drogas, transtorno mental, dentre outras vulnerabilidades, são encaminhadas para atendimento com a equipe de acompanhamento de alta complexidade. No último mês, as pessoas recebem uma convocatória para entrevista psicológica ou social individual. 2ª Etapa: Construção da Medida Nessa etapa, tem-se como objetivos avaliar a adequação da pena aplicada em relação a condição social, psicológica e laborativa da pessoa, identificar competências laborais, elaborar junto à pessoa a medida a ser indicada ao Juízo da Vepa, incluir a pessoa em instituição para cumprimento da pena de PSC e atender demandas de inclusão social. Após a entrevista, são encaminhados para audiência admonitória com o juízo da Vepa, na qual são definidas as condições de cumprimento e recebem o ofício de encaminhamento para cumprir a prestação de serviços à comunidade. 3º Etapa: Acompanhamento periódico Essa etapa é subdividida, de acordo com a situação de cumprimento da pena. Caso a pessoa esteja em cumprimento regular, passam por Círculos, prioritariamente com as pessoas com as quais participou na 1ª Etapa, de forma a fortalecer os vínculos entre eles também. Caso a pessoa esteja em cumprimento irregular ou descumprimento, são convocados para Círculos nos quais são trazidas as dificuldades enfrentadas, os motivos do descumprimento e construção de novas estratégias individuais e coletivas para retomada do cumprimento. Caso a equipe avalie que seja necessário atendimento individual posterior, a pessoa é convocada. De agosto até o presente momento, foram modificados o conteúdo dos círculos de acompanhamento inicial, bem como o questionário de entrevista individual. Um detalhe pequeno, porém significativo, foi a mudança da disposição das salas de atendimento individuais: foram retiradas as mesas - e as barreiras- que separavam o profissional e o entrevistado.

Infraestrutura

De agosto a dezembro de 2016: sala de leilões do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, com ar-condicionado, 30 cadeiras. De janeiro até a presente data: sala de grupos do Capema para 17 pessoas, 17 cadeiras, ar-condicionado, ponto elétrico e de rede.

Equipe

1. Juiz de Direito titular da Vepa 2. Diretamente envolvidas: Analistas judiciárias de apoio especializado em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia. a) Equipe de acompanhamento inicial: 1 pedagoga, 3 assistentes sociais e 1 psicologa b) Equipe de acompanhamento média complexidade: 4 assistentes sociais e 3 psicologas c) Equipe de acompanhamento de alta complexidade: 1 assistente social e 3 psicologas d) Equipe de articulação com a rede social: 2 assistentes sociais 3. Indiretamente envolvidas: Equipe da Secretaria e Assessoria da Vepa: a) 4 analistas judiciários b) 6 técnicos judiciários

Equipamentos e sistemas

Data show, computadores de mesa e notebook.

Outros recursos

-

Orçamento

A prática é desenvolvida com os recursos já disponíveis no TJPE (pessoal, material de expediente, energia, equipamentos de informática, dentre outros). Os objetos utilizados nos Círculos (peça central, objeto de fala, dentre outros) foram adquiridos pelas profissionais com recursos próprios.

Parceria

Instituto de Desenvolvimento e Reintegração Social-IDERES (programa de intermediação de mão-de-obra e mercado de trabalho), Instituto de Identificação Tavares Buril e Balcão de Direitos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (emissão de documentos de identificação); Secretarias Municipais e Estaduais, em especial Saúde e Educação.

APÊNDICE B
AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA

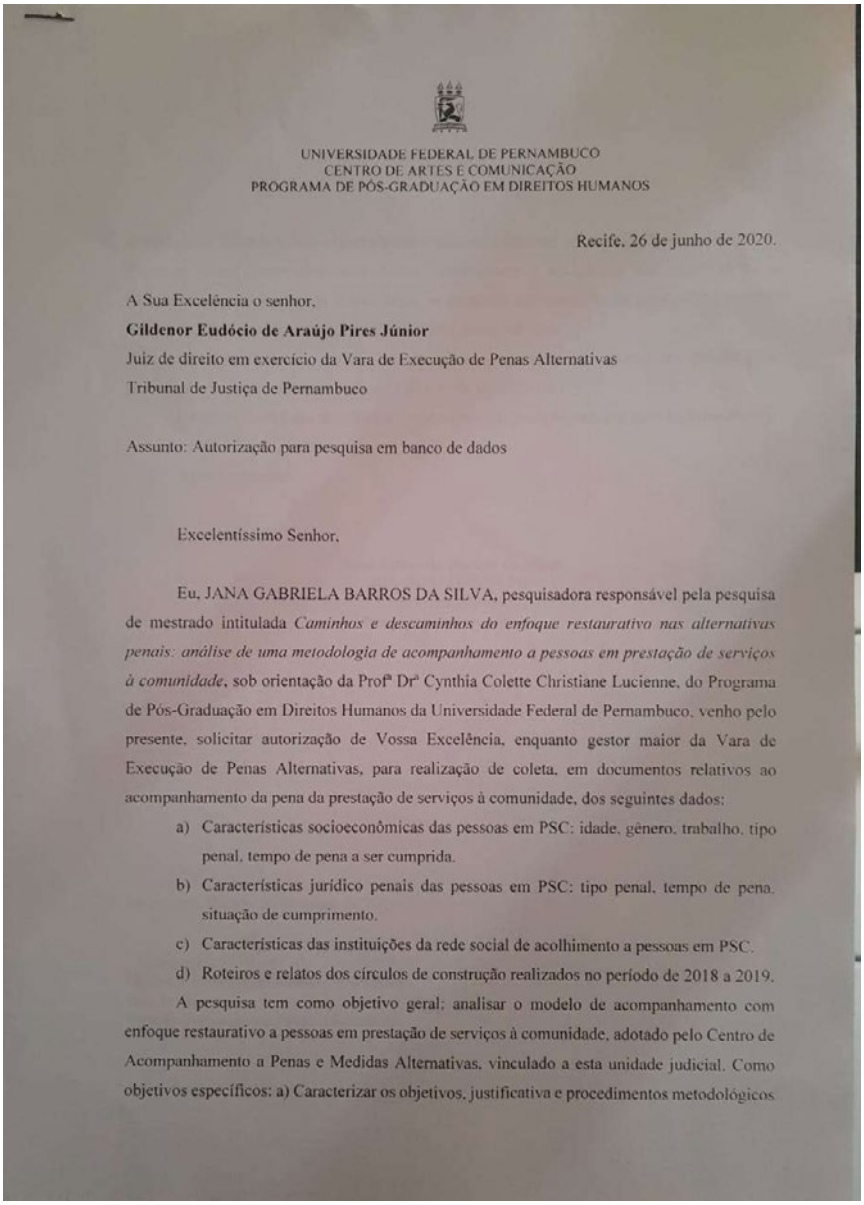

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Recife, 26 de junho de 2020.

A Sua Excelência o senhor,
Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior
Juiz de direito em exercício da Vara de Execução de Penas Alternativas
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Autorização para pesquisa em banco de dados

Excelentíssimo Senhor,

Eu, JANA GABRIELA BARROS DA SILVA, pesquisadora responsável pela pesquisa de mestrado intitulada *Caminhos e descaminhos do enfoque restaurativo nas alternativas penais: análise de uma metodologia de acompanhamento a pessoas em prestação de serviços à comunidade*, sob orientação da Profª Drª Cynthia Colette Christiane Lucienne, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, venho pelo presente, solicitar autorização de Vossa Excelência, enquanto gestor maior da Vara de Execução de Penas Alternativas, para realização de coleta, em documentos relativos ao acompanhamento da pena da prestação de serviços à comunidade, dos seguintes dados:

a) Características socioeconômicas das pessoas em PSC: idade, gênero, trabalho, tipo penal, tempo de pena a ser cumprida.
b) Características jurídico penais das pessoas em PSC: tipo penal, tempo de pena, situação de cumprimento.
c) Características das instituições da rede social de acolhimento a pessoas em PSC.
d) Roteiros e relatos dos círculos de construção realizados no período de 2018 a 2019.

A pesquisa tem como objetivo geral: analisar o modelo de acompanhamento com enfoque restaurativo a pessoas em prestação de serviços à comunidade, adotado pelo Centro de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas, vinculado a esta unidade judicial. Como objetivos específicos: a) Caracterizar os objetivos, justificativa e procedimentos metodológicos

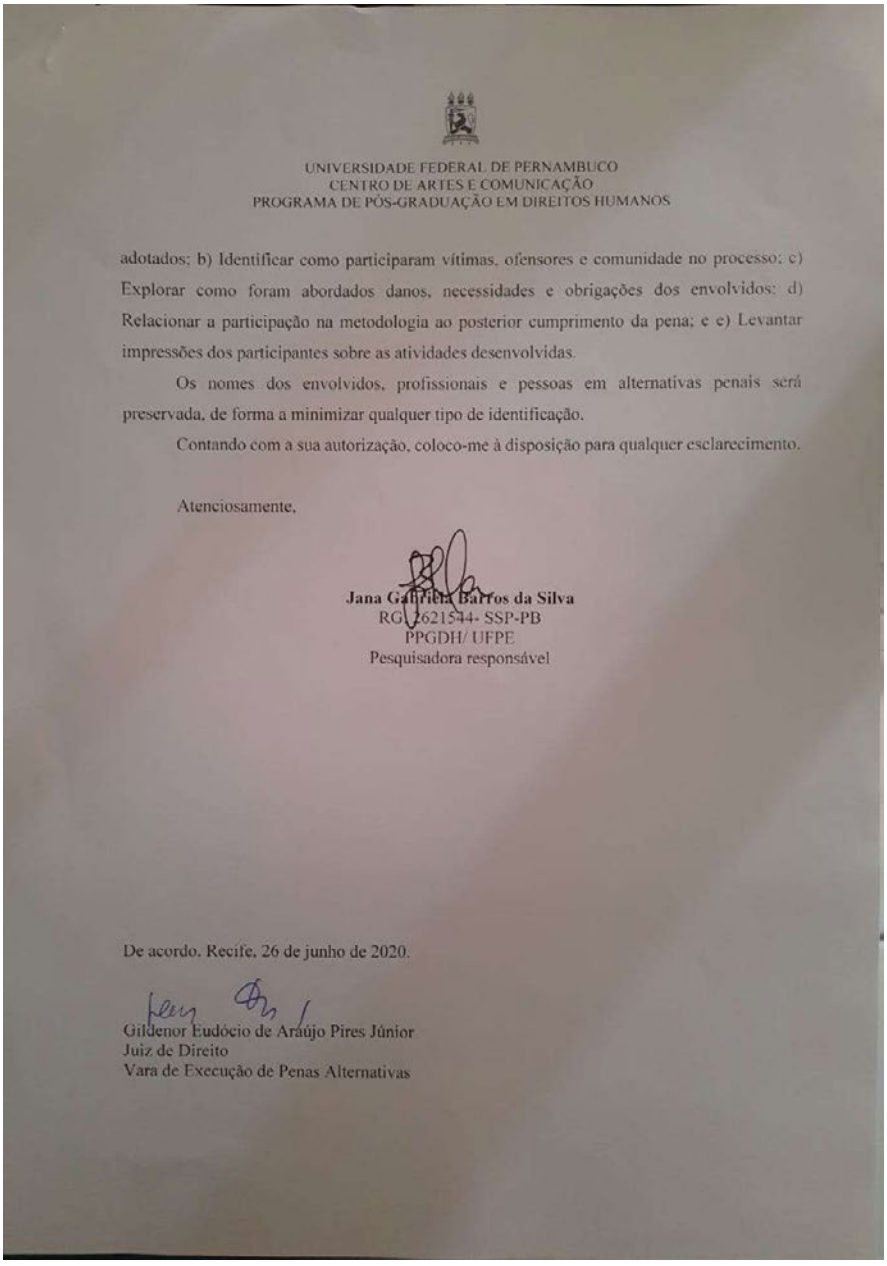

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

adotados; b) Identificar como participaram vítimas, ofensores e comunidade no processo; c) Explorar como foram abordados danos, necessidades e obrigações dos envolvidos; d) Relacionar a participação na metodologia ao posterior cumprimento da pena; e e) Levantar impressões dos participantes sobre as atividades desenvolvidas.

Os nomes dos envolvidos, profissionais e pessoas em alternativas penais será preservada, de forma a minimizar qualquer tipo de identificação.

Contando com a sua autorização, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Jana Gabriela Barros da Silva
RG 2621544- SSP-PB
PPGDH/ UFPE
Pesquisadora responsável

De acordo. Recife, 26 de junho de 2020.

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior
Juiz de Direito
Vara de Execução de Penas Alternativas

APÊNDICE C
ROTEIRO DO CÍRCULO DE ACOLHIMENTO

BOAS-VINDAS

CERIMÔNIA DE ABERTURA: Convidar que os participantes coloquem objetos pessoais que o representem no centro.

EXPLICAÇÃO: Peça de Centro e Objeto da Palavra

OBJETIVO: Acolher os cumpridores de penas restritivas de direitos e apresentar para eles a justiça de uma forma humanizada.

CHECK-IN: (inicia pela equipe)- Apresentação dos integrantes do grupo: quem é você? (pessoas que somos, não o delito cometido) –"eu verdadeiro ".

CONTAÇÃO DE HISTÓRIA: Leitura do texto "empurre a sua vaquinha" ou "O cavalo selvagem" (inicia pelo cumpridor).

Pergunta norteadora: O que aconteceu na sua vida que provocou mudança como na história? CHECK-OUT: Dinâmica do lixo.

CERIMÔNIA DE FECHAMENTO: Troca do objeto pessoal pelo valor escolhido. Varal de valores.

Materiais: pano, objeto, valores impressos (anexo 1), história (anexo 2), papel coloridos e caneta, lixo, pegador pequeno, linha.

História 1: Julgamento

Havia numa aldeia um velho sábio muito pobre que possuía um lindo cavalo branco. Numa manhã ele descobriu que o cavalo não estava na cocheira. Os amigos disseram ao velho: - Mas que desgraça, seu cavalo foi roubado!

E o velho respondeu:

Calma, não cheguem a tanto. Simplesmente digam que o cavalo não está mais na cocheira. O resto é julgamento de vocês.

As pessoas riram do velho. Quinze dias depois, de repente, o cavalo voltou. Ele havia fugido para a floresta. E não apenas isso; ele trouxera uma dúzia de cavalos selvagens consigo.

Novamente as pessoas se reuniram e disseram:

Velho, você tinha razão. Não era mesmo uma desgraça, e sim uma benção. E o velho disse: Vocês estão se precipitando de novo. Quem pode dizer se é uma benção ou não? Apenas digam que o cavalo está de volta...

O velho tinha um único filho que começou a treinar os cavalos selvagens. Apenas uma semana mais tarde, ele caiu de um dos cavalos e fraturou as pernas. As pessoas se reuniram e, mais uma vez, se puseram a julgar: e não é que você tinha razão, velho? Foi uma desgraça seu único filho perder o uso das duas pernas.

E o velho disse:

Mas vocês estão obcecados por julgamentos, hein? Não se adiantem tanto. Digam apenas que meu filho fraturou as pernas. Ninguém sabe ainda se isso é uma desgraça ou uma bênção...

Aconteceu que, depois de algumas semanas, o país entrou em guerra e todos os jovens da aldeia foram obrigados a se alistar, menos o filho do velho.

E os que foram pra guerra, morreram...

Quem é obcecado por julgar, cai sempre na armadilha de basear seu julgamento em pequenos fragmentos de informação, o que o levará a conclusões precipitadas.

Nunca encerre uma questão de forma definitiva, pois, quando um Caminho termina, outro começa. Quando uma porta se fecha outra se abre...

História 2: empurre sua vaquinha

Um sábio passava na floresta com seu discípulo. Avistou uma casinha pobre, aos pedaços. Nela moravam um casal com três filhos, todos mal vestidos, sujos, magros e aparentando subnutrição.

O sábio pergunta ao pai de família: "Como vocês sobrevivem? Não vejo horta alguma, não vejo plantação alguma, não vejo animais". O pai respondeu: "Nós temos uma vaquinha que nos dá alguns litros de leite por dia. Uma parte do leite nós tomamos, a outra trocamos na cidade vizinha por alimentos e roupas e assim vamos sobrevivendo..."

O sábio agradeceu e saiu novamente pelo caminho. Logo em seguida o sábio avistou uma vaquinha e ordenou a seu discípulo: "puxe aquela vaquinha até o precipício e empurre-a precipício abaixo". Mesmo sem compreender a ordem, o discípulo a cumpriu – empurrou a vaquinha no precipício. Fico pensando na maldade do sábio em mandar matar a única fonte de subsistência daquela família. Aquilo não saiu da cabeça do discípulo por muitos anos.

Alguns anos depois, passando pela mesma região, o discípulo lembrou-se daquela família e do episódio da vaquinha. Resolveu voltar àquela casinha e, teve uma grande surpresa!

No lugar da pobre casinha, havia uma bela casa, um pomar ao redor, várias cabeças de gado, um trator novo na porta. Avistou o mesmo pai agora bem vestido, limpo, saudável. Logo apareceram a mulher e os três filhos, todos bonitos e aparentando saúde e felicidade. Quando o discípulo perguntou a razão de tantas mudanças nesses últimos anos o pai da família respondeu:

"nós tínhamos uma vaquinha que caiu no precipício e morreu. Sem a vaquinha nós tivemos de nos virar e fazer outras coisas que nunca tínhamos feito. Começamos a plantar, criar animais e usar nossas cabeças para sobreviver, daí vimos que éramos capazes de fazer coisas que nunca havíamos imaginado, conseguir coisas que achávamos impossíveis, porque nunca havíamos tentado fazer. Sem a vaquinha, nós fomos à luta, só tínhamos essa alternativa – lutar para vencer!".

APÊNDICE D
ROTEIRO DO CÍRCULO RESPONSABILIZAÇÃO E REPARAÇÃO

BOAS-VINDAS

EXPLICAÇÃO: Peça de Centro e Objeto da Palavra - Os valores já estarão no círculo. OBJETIVO: Refletir sobre a responsabilização, considerando o foco restaurativo e consequentes necessidades dos envolvidos e reparação.

CERIMÔNIA DE ABERTURA: O facilitador deverá deslocar o centro e seus elementos e dar o seguinte comando: Vamos fazer uma construção coletiva com os materiais expostos no centro. O objeto da fala fica suspenso e à medida em que cada um considere que "terminou", toque a pessoa ao lado para dar continuidade e, assim, sucessivamente até chegar ao facilitador. Este, quando perceber o envolvimento de todos e a harmonia do que foi produzido (no mínimo, após duas rodadas), irá desfazer o trabalho coletivo e, dando seguimento à dinâmica, mantém o silêncio, até que, quando retornar ao facilitador, lançará as questões norteadoras.

Apresentação/check-IN: Falar o nome e Como você se sentiu durante a vivência?

DINÂMICA DA CONSTRUÇÃO coletiva:

Questões norteadoras:

Ouvindo o que vocês falaram sobre como se sentiram eu pergunto: o que posso fazer para reparar o que fiz?

O que eu fiz que interferiu na vida/construção de outra pessoa? O que posso fazer para reparar o que fiz?

História para reflexões:

Admito minhas fraquezas e minhas limitações..

Assumo meus erros e busco com humildade repará-los... Peço perdão, agradeço, elogio...

Faço minha parte, a do outro, pelo outro, para o outro... Mas também sou ingrata, injusta, egoísta e covarde...

Já pedi a deus pra me levar, já demonstrei meu cansaço, meu desânimo... já quis desistir... E é verdade que às vezes ainda quero...

Mas quando isso acontece, sinto que o medo que me paralisa nada mais é que uma força maior me mostrando que não é isso o que realmente quero, que não é o que eu preciso.

Eu preciso de coragem! Preciso de mais amor próprio, preciso ter voz, gritar, fazer, ser!!

CHECK-OUT: em uma palavra: o que você leva do grupo de hoje?

CERIMÔNIA DE FECHAMENTO: Dinâmica do doar e receber. O primeiro deseja algo para o companheiro e o outro recebe e passa outro desejo.

Materiais: pano, objeto da palavra, valores escolhidos, objetos diversos (folhas, galhos, sementes, pedrinhas, etc.), história do livro trocando as lentes

APÊNDICE E
ROTEIRO DO CÍRCULO PREPARAÇÃO PARA A PSC

BOAS VINDAS

*entregar currículo para ser preenchido antes da entrada

CERIMÔNIA DE ABERTURA: Slides e música de Luiz Gonzaga. Resgate da visita ao museu e de cada círculo vivenciado até agora.

EXPLICAÇÃO: Peça de Centro e Objeto da Palavra - Os valores estarão no círculo. OBJETIVO: Preparar para nova etapa do cumprimento da pena.

APRESENTAÇÃO/CHECK-IN: Apresentação – nome e como você está se sentindo agora? ATIVIDADE PRINCIPAL:

Como você imagina ser a próxima etapa de cumprimento da pena (PSC)?

Suspender o objeto para esclarecer dúvidas sobre PSC e apresentar o quadro de vagas, orientando a escolha de três opções de cumprimento. Quadro de oferta de vagas para escolha de 3 opções.

CHECK-OUT: Dinâmica do novelo - Como foi para você participar dos círculos e o que você deseja para o grupo nessa nova etapa?

CERIMÔNIA DE FECHAMENTO: Levando os valores para a vida. Encaminhamentos Preencher formulário de avaliação dos círculos.

Retorno dia XX/XX/XX das 9h às 17h para pegar o encaminhamento.

APÊNCICE F
ROTEIRO DO CÍRCULO DE ACOMPANHAMENTO

BOAS-VINDAS

CERIMÔNIA DE ABERTURA: Convidar os participantes a colocarem um objeto pessoal que represente sua concordância de participar do círculo.

EXPLICAÇÃO DO CENTRO E OBJETO DA PALAVRA

OBJETIVO: Avaliar as condições e o engajamento no cumprimento da PSC.

CHECK-IN: Diga qual é o seu nome, instituição em que presta serviços e as atividades que realiza lá.

ATIVIDADE PRINCIPAL: expectativa/realidade

Entregar a cada participante uma folha para que na primeira metade escrevam/desenhem/colem figuras que expressem as expectativas que tinham antes de iniciarem a PSC e na segunda metade relatem a realidade do cumprimento também com colagem, desenho ou escrita. (tempo para fazerem a atividade). As facilitadoras também deverão fazer a atividade.

Com o objeto da palavra falar sobre o que escreveu/desenhou/colou (expectativas e realidade). Iniciar pela facilitadora.

Como pode ficar melhor? Inicia pelo cumpridor

Entregar o controle de acompanhamento para cada cumpridor com as informações da capa, carga horária total e cumprida até o dia anterior ao grupo.

Orientar que seja realizada a detração das horas das frequências trazidas para o grupo. Informar que cabe a cada um deles o acompanhamento do saldo de horas e que as frequências deverão ser entregues apenas nos grupos, sendo o próximo grupo.

CHECK-OUT: Como você sai daqui hoje? CERIMÔNIA DE FECHAMENTO: Leitura da frase – “A verdadeira sabedoria está em sabermos TIRAR pleno proveito DA VIDA, ATÉ NAS fases piores”

APÊNCIDE G
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº [redacted] CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** COM A INTERVENIÊNCIA DA [redacted] **DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA,** E O MUNICIPÍO DO [redacted] NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador [redacted] com a interveniência da **VARA DE** [redacted] denominada [redacted] criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, doravante denominada, simplesmente, VEPA, por seu representante legal, Juiz de Direito [redacted] e o MUNICIPIO [redacted] daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representado(a) por seu(sua) Prefeito, [redacted] acordado celebrar o presente Convênio, conforme [redacted] que se regerá pela Lei nº 7.210/84 e pela Lei n.º 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Implantação e funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE,** em instalações da própria Instituição Conveniada, implementando uma política de valorização da pena restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, consequentemente, evitar a reincidência criminal e o efeito deletério que o encarceramento pode produzir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS:

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos CONVENENTES:

I – Ao TRIBUNAL, com interveniência da [redacted]

1. Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da [redacted] e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia e Serviço Social, o funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC;
2. Realizar visita à INSTITUIÇÃO CONVENIADA, a fim de apresentar o teor do presente Termo de Convênio e Plano de Trabalho, além de preencher o formulário de "Cadastro da Entidade" antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
3. Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores/funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem no PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;

4. Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
5. Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos, para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
6. Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
7. Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor, necessárias ao cumprimento da pena;
8. Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: "Informações Gerais" sobre o cumpridor, "Acordo de Prestação de Serviço" e "Folha de Frequência de PSC";
9. Visitar a INSTITUIÇÃO CONVENIADA para fins de monitoramento;
10. Intervir em caso de identificação e/ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação do cumpridor para atendimento psicossocial e/ou Audiência de Advertência com o Juízo da [redacted]
11. Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

II – À INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

1. Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de "Cadastro da Entidade", 02 (dois) servidores/funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
2. Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de "Acordo de Prestação de Serviços", que será trazida à [redacted] posteriormente, pelo cumpridor;
3. Disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horário de cumprimento da pena;
4. Preencher a "Folha de Frequência" a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la para entrega à [redacted]
5. Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela [redacted] constante no Ofício de Encaminhamento;
6. Informar à [redacted] qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
7. Receber da [redacted] as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Este livro foi diagramado na tipografia
Proxima Nova, em 2025.